



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 14 de dezembro de 2020

PODER EXECUTIVO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Nº 35/2020

Objeto: Execução de obras e recuperação pontual da pista de pouso e decolagem do Aeródromo Municipal de Piracicaba

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, conforme o parecer da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, a favor do(s) seguinte(s) participante(s):

EMPRESA	VALOR TOTAL
PONTUALI CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI	R\$ 125.006,77

Piracicaba, 10 de dezembro de 2020.

Barjas Negri
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 46/2020

Objeto: Fornecimento parcelado de pães para atender programa café da manhã do servidor municipal, durante o exercício de 2021.

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

1	PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO QUENTE EIRELI	R\$16,16
2	A PANHOCA PADARIA E CONFEITARIA LTDA.	R\$16,10
3	PADARIA E CONFEITARIA SALTINHENSE LTDA	R\$15,97
4	FERNANDO DOS SANTOS MAZZI	R\$15,99
5	A PANHOCA PADARIA E CONFEITARIA LTDA.	R\$15,54

Piracicaba, 09 de dezembro de 2020.

BARJAS NEGRI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Nº 49/2020

Objeto: Construção de pista de skate no Bairro Vila Sônia – abrangência dos Condomínios Ipês (Branco, Amarelo e Roxo), Piracicaba I, II, III e Conquista Vila Sônia

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, conforme o parecer da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, a favor do(s) seguinte(s) participante(s):

EMPRESA	VALOR TOTAL
S BATISTA DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	R\$ 103.541,24

Piracicaba, 07 de dezembro de 2020

Barjas Negri
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Nº 50/2020

Objeto: Execução de obras para reforma da cobertura do centro social do Bairro Algodão (antigo clubin).

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, conforme o parecer da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, a favor do(s) seguinte(s) participante(s):

EMPRESA	VALOR TOTAL
S. BATISTA DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	R\$ 98.266,04

Piracicaba, 10 de dezembro de 2020.

Barjas Negri
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.500, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Introduz alterações na Lei nº 7.244/11 que "autoriza o Município de Piracicaba a celebrar convênio de cooperação técnica com o Arranjo Produtivo Local do Alcool do Piracicaba, entidade sem finalidade econômica, visando a implantação, administração, gerenciamento, operação e manutenção do Parque Tecnológico de Piracicaba, instituído pela Lei Complementar nº 223/08 e suas alterações, com o objetivo de implementar ambientes de alta qualidade para atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D), como impulso e auxílio às empresas no desenvolvimento de produtos competitivos no mercado global e estímulo à implantação de centros de pesquisa e dá outras providências", modificada pelas Leis nº 7.778/13 e nº 8.378/15.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 5 0 0

Art. 1º A Lei nº 7.244, de 19 de dezembro de 2011, alterada pelas Leis nº 7.778, de 26 de novembro de 2013 e nº 8.378, de 17 de dezembro de 2015, fica acrescida dos arts. 2ºB e 2ºC, com as seguintes redações:

"Art. 2ºB Fica a Prefeitura do Município de Piracicaba autorizada a complementar os repasses autorizados pelo art. 2º desta Lei, repassando ao Arranjo Produtivo do Alcool do Piracicaba, recursos financeiros provenientes do orçamento municipal no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) anuais até o exercício de 2025, conforme cronograma de desembolso a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. As despesas de que trata o caput do presente artigo, se darão através das dotações orçamentárias nº 02012 – 19.572.0029.2097 – 335039, da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico, para o exercício financeiro de 2021 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 2ºC Fica o Arranjo Produtivo Local do Alcool de Piracicaba autorizado a permanecer com o saldo disponível em 31 de dezembro de 2020, relativamente aos recursos e demais rendas auferidas em decorrência do convênio em curso, para aplicação obrigatória na manutenção e benfeitorias necessárias no Parque Tecnológico de Piracicaba."

Art. 2º A Minuta de Convênio parte integrante da Lei nº 7.244, de 19 de dezembro de 2011, alterada pelas Leis nº 7.778, de 26 de novembro de 2013 e nº 8.378, de 17 de dezembro de 2015, fica substituída integralmente pela minuta que passa a integrar a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 11 de dezembro de 2020.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

KLEYTON HOMERO ROHDEN
Secretário Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ARRANJO PRODUTIVO LOCAL DO ALCÓOL DO PIRACICABA E O MUNICÍPIO DE PIRACICABA, OBJETIVANDO A ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE PIRACICABA, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 223/2008 E SUAS ALTERAÇÕES.

Pelo presente, instrumento, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE PIRACICABA, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede administrativa situada na Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.223, Bairro Centro, em Piracicaba/SP e inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.341.038/0001-29, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF nº e portador do RG nº e, de outro lado o ARRANJO PRODUTIVO LOCAL DO ALCÓOL DO PIRACICABA, associação sem fins lucrativos, com sede na nº em Piracicaba, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.028.178/0001-06, doravante designado simplesmente APLA, neste ato representado na forma de seus estatutos sociais, por seu Presidente, (qualificação completa), tendo como base legal a Lei Municipal nº 7.244/11, alterada pela de nº, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica entre o APLA e o MUNICÍPIO, visando a administração, gerenciamento, operação e manutenção do Parque Tecnológico de Piracicaba, instituído pela Lei Complementar nº 223/2008 e suas alterações, visando criar ambientes de alta qualidade para as atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D), como impulso e auxílio às empresas no desenvolvimento de produtos competitivos no mercado global e estímulo à implantação de centros de pesquisa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Responsabilizar-se pelos reparos estruturais do prédio que se fizerem necessários (rede elétrica, rede hidráulica, pavimentação das áreas interna e externa e demais obras civis), bem como pelo pagamento de impostos e taxas que possam recair sobre o imóvel, durante o período de vigência deste convênio;

2.1.2. Aportar recursos na ordem de R\$ (.....) anuais até o exercício de, conforme cronograma de desembolso a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico, constante dos autos (fls.)

2.1.3. Indicar representantes para compor o Conselho Deliberativo do Parque.

2.2. São Obrigações do APLA:

2.2.1. Manter a estrutura mínima: direção, pessoal técnico-administrativo e demais necessários ao perfeito funcionamento do Núcleo do Parque Tecnológico de Piracicaba e responsabilizar-se, após a implantação do Núcleo do Parque, pelo controle Administrativo e pelos serviços de limpeza, conservação, manutenção preventiva e periódica do imóvel, bem como pelas despesas com limpeza e jardinagem do Parque e pelo pagamento das tarifas de consumo de energia elétrica;

2.2.2. Sedar sua administração e domicílio nas instalações do Parque Tecnológico de Piracicaba, em área destinada para este fim;

2.2.3. Criar e acompanhar a estrutura administrativa do Parque Tecnológico que deverá ser composta pelo Conselho do Parque Tecnológico – CONTEC e Conselho Técnico;

2.2.4. Desenvolver e fomentar ações, programas e projetos que incentivem, de forma articulada e contínua, a cultura local/regional baseada no conhecimento, na inovação e no empreendedorismo nos setores de bioenergia e biocombustíveis;

2.2.5. Reunir empresas de base tecnológica em um ambiente fértil e propício ao seu desenvolvimento e crescimento no mercado globalizado;

2.2.6. Estimular o desenvolvimento econômico e da infraestrutura, incluindo a urbana, das regiões sob sua influência, com base em projetos com altos índices de comprometimento com o bem estar social e respeito ao meio ambiente, a geração de empregos qualificados e o oferecimento de serviço de apoio à produção intensiva em conhecimento;

2.2.7. Apoiar o desenvolvimento e consolidação do SISTEMA LOCAL DE INOVAÇÃO nos setores de bioenergia e biocombustíveis;

2.2.8. Identificar e caracterizar os atores, agentes e arranjos, formais e informais, responsáveis pela internalização da tecnologia e da dinâmica econômica desse processo, com a proposição, organização e gestão de serviços de apoio à transferência de tecnologia;

2.2.9. Propor uma abordagem sistêmica: conhecer e compreender as relações de interdependência entre os vários agentes, com enfoque na compreensão das dimensões política, econômica, sócio-cultural e técnico-científica e na organização de redes de relações entre os atores;

2.2.10. Identificar, caracterizar e realizar um processo de animação de atores de ensino, nos vários níveis de pesquisa;

2.2.11. Formatar a estrutura de um modelo ternário de gestão da inovação tecnológica na região (em universidade, centros de pesquisa, empresas e governo);

2.2.12. Promover, fomentar, apoiar, articular e gerir, se for o caso, ambientes de inovação nos modelos clássicos, a saber: incubadora de empresas, parques tecnológicos, pólos tecnológicos;

2.2.13. Apoiar a criação e consolidação de empreendimentos de excelência na área tecnológica;

2.2.14. Propiciar aos empreendedores condições favoráveis para um desenvolvimento empresarial acelerado e sadio;

2.2.15. Amparar as novas empresas, para que os produtos e/ou processo originados da pesquisa tecnológica possam alcançar o mercado eficientemente;

2.2.16 Colaborar com a modernização do parque industrial brasileiro utilizando os recursos humanos e o potencial tecnológico disponíveis em instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento e prestação de serviços;

2.2.17 Desenvolver a atividade econômica e a geração de empregos e postos de trabalho na região de Piracicaba;

2.2.18 Promover, organizar e gerenciar cursos, eventos, treinamentos e programas de capacitação e difusão de conhecimento, preferencialmente nas áreas de empreendedorismo, capacitação empresarial, novas tecnologias e áreas correlatas;

2.2.19 Promover, organizar e gerenciar missões internacionais em apoio às atividades e projetos do Parque Tecnológico;

2.2.20 Desenvolver estudos, projetos de pesquisa e outras ações afins com o intuito de apoiar os projetos e programas de Parque Tecnológico;

2.2.21 Providenciar estruturas compostas por profissionais qualificados e mecanismos de intercâmbio e apoio técnico entre acadêmicos, profissionais, empresários e especialistas, visando disseminar conhecimentos e técnicas que possibilitem o aumento da qualidade, produtividade e competitividade do setor produtivo local/regional, coadunando-se com políticas públicas que visem o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

2.2.22 Locar, conceder, permitir ou autorizar o uso de partes da área e prédio do imóvel do Parque Tecnológico de Piracicaba a terceiros, respeitado o prazo máximo de 05 (cinco) anos de ocupação, devidamente formalizado por meio de instrumento jurídico em seu nome.

2.2.22.1 Os recursos auferidos com a disponibilização do uso de partes do imóvel conforme item anterior deverão ser revertidos e utilizados para as finalidades do convênio, devendo ser contabilizado como receitas de terceiros, devidamente registrado em demonstrativo mensal.

2.2.23 Manter durante toda a vigência do convênio, seguro do prédio e demais dependências do Parque Tecnológico de Piracicaba, dos bens e equipamentos permanentes pertencentes ao patrimônio do município e que se encontrarem sob sua guarda e posse.

2.3. As ações resultantes das estruturas de intercâmbio e o apoio técnico citadas no item 2.2., retro, serão direcionadas às seguintes estratégias:

2.3.1. Estimular o desenvolvimento econômico baseado no reforço da base tecnológica, na formação de aglomerações e arranjos de empresas, na criação de plataformas comuns e ambientes inovadores;

2.3.2. Estimular o aumento da massa crítica de negócios com alto potencial em mercados internacionais;

2.3.3 Estimular o estabelecimento de fortes parcerias entre os atores e a articulação entre o setor público e o privado, com o aumento do suporte a atividades inovadoras;

2.3.4 Incrementar a visibilidade da região e a atração de novos negócios sustentáveis;

2.3.5 Contribuir para as políticas públicas de modernização e inovação nos serviços públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CRIAÇÃO DA ESTRUTURA DE GESTÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE PIRACICABA

3.1. O APLA se obriga a promover a governança do Parque Tecnológico de Piracicaba com, no mínimo, a seguinte estrutura:

3.1.1. Conselho do Parque Tecnológico – CONTEC com a seguinte composição:

3.1.1.1. Entidades Empresariais: APLA, ACIPI, SIMESPI, COPLACANA e CIESP;

3.1.1.2. Entidades de Ensino e Pesquisa: CTC, ESALQ, FUMEP, UNIMEP, FATEC e IFESP;

3.1.1.3. Entidades Governamentais: SDE/SP; SEMTRE/PMP; SMG-DE/PMP; GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

3.1.1.4. Empresas: 01 (um) representante das empresas incubadas e 05 (cinco) representantes de empresas indicados pelos Conselheiros do CONTEC em sua primeira reunião;

3.1.1.5. Outras entidades relacionadas ao Parque Tecnológico de Piracicaba convidadas pelo presidente do CONTEC e aprovadas pela maioria dos conselheiros.

3.1.2. O CONTEC terá as seguintes atribuições:

3.1.2.1. Elaborar Plano Estratégico, Econômico e Financeiro do Parque Tecnológico de Piracicaba de curto, médio e longo prazo, submetendo-se a análise e apreciação final do CONES (Conselho Estratégico do APLA);

3.1.2.2 Discutir e deliberar sobre os relatórios e propostas apresentados pelo Conselho Técnico;

3.1.2.3 Manter estreitos relacionamentos com todos os organismos financiadores públicos ou privados na busca de recursos para o Parque Tecnológico de Piracicaba;

3.1.2.4 Manter contas correntes distintas das do APLA, em instituição financeira oficial (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), sendo uma para movimentação dos recursos financeiros repassados pela Prefeitura Municipal conforme item 2.1.2, destinados exclusivamente ao Parque Tecnológico de Piracicaba e outra para movimentação das receitas oriundas das fontes descritas no item 2.2.22 deste instrumento;

3.1.2.5 Apresentar mensalmente à SMG-DE relatório econômico financeiro com todos os documentos para análise e aprovação de Comissão Especial de Convênio;

3.1.2.6 Elaborar e apresentar anualmente até o mês de fevereiro relatório circunstanciado de todas as atividades científicas, de pesquisa, financeira de execução orçamentária para o CONES (Conselho Estratégico do APLA) e a PMP;

3.1.2.7 Aprovar todos os investimentos e respectivas fontes de recursos;

3.1.2.8 Analisar mensalmente os relatórios das atividades desenvolvidas pelo Parque Tecnológico de Piracicaba, propondo mudanças ou se reordenamento;

3.1.2.9. Elaborar o Orçamento Econômico e Financeiro do Parque Tecnológico de Piracicaba até o mês de outubro de cada ano, submetendo-o a aprovação do CONTEC e controlar sua execução, enviando mensalmente relatório;

3.1.2.10 Controlar e coordenar todas as atividades administrativas e financeiras do Parque Tecnológico de Piracicaba;

3.1.2.11 O CONTEC se reunirá ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, elaborando-se de suas reuniões a competente ATA assinada pelos presentes.

3.1.2.12 O CONTEC poderá autorizar a assinatura de convênios ou outra modalidade de cooperação ou transferência de recurso a fundo perdido para aplicação no Parque Tecnológico de Piracicaba.

3.1.2.13 Formar Conselho Técnico com até 05 (cinco) conselheiros eleitos pela maioria do CONTEC entre seus membros ou Instituições de Ensino Superior, Centros de Pesquisa e Entidades Empresariais, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição, tendo por competência:

1. Eleger entre seus membros um Coordenador e um Vice Coordenador;

2. Elaborar e atualizar anualmente o Programa Plurianual Técnico Científico do Parque Tecnológico de Piracicaba até o mês de novembro, submetendo à aprovação do CONTEC;

3. Analisar e elaborar relatório das empresas proponentes para se instalar no Parque Tecnológico e submeter a aprovação do CONTEC.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas do Município correrão por conta das dotações orçamentárias nº -, consignadas no Orçamento Municipal do exercício financeiro de e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, conforme disponibilidades orçamentárias e financeiras, observando-se o disposto na Lei Municipal nº

4.2. As despesas do APLA com o Parque Tecnológico de Piracicaba correrão por conta dos recursos resultantes da cobrança pelo uso dos espaços, instalações e serviços disponibilizados pelo Parque Tecnológico e de recursos resultantes de transferências do MUNICÍPIO conforme item 2.1.2 deste Convênio, cabendo ao CONTEC – Conselho do Parque Tecnológico a definição de como se dará a aplicação destes recursos, os quais poderão ser utilizados em despesas de custeio e de capital, devendo tais decisões constarem de ata devidamente lavrada nos termos do estatuto do APLA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio terá vigência de sua assinatura até ...

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1. Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, desde que observado o objeto do convênio, podendo se necessários, serem assinados Termos Aditivos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e a Lei Municipal nº, base legal do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1. Fica obrigado o executor (APLA) a apresentar anualmente as prestações de contas dos recursos transferidos pelo Município, as decorrentes de aplicação financeira utilizada ou não na consecução do objeto do convênio e aquelas advindas das receitas auferidas conforme item 2.2.22. deste instrumento.

As prestações de contas, parciais e finais, deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico.

As prestações de contas parcial ou final serão analisadas e avaliadas pelo MUNICÍPIO que emitirá parecer sob os aspectos técnicos (execução física e concretização dos objetivos) e financeiros (correta e regular utilização e aplicação dos recursos) relacionados ao convênio.

As despesas realizadas com recursos do MUNICÍPIO deverão ser comprovadas por documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as Faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do APLA.

Os documentos fiscais deverão ser arquivados em pastas específicas, no próprio local em que forem contabilizados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da correspondente prestação de contas final. Da Prestação de Contas Parcial: A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados pelo MUNICÍPIO e sua aprovação para as liberações subsequentes, sendo que a aprovação das prestações de contas parciais constitui juízo provisório, não vinculado aos exames e às avaliações da prestação de contas final, que será conclusiva. Uma vez constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o MUNICÍPIO poderá suspender imediatamente a liberação de recursos até que o APLA saneie a irregularidade ou cumpra a obrigação.



DIÁRIO OFICIAL

Expediente

O Diário Oficial do Município de Piracicaba
Site: www.piracicaba.sp.gov.br

Administração

Barjas Negri - Prefeito
José Antonio de Godoy - Vice-prefeito

Jornalista responsável

João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação

Centro de Informática
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1031
E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.



Na hipótese de persistir a irregularidade ou inadimplência, o MUNICÍPIO poderá, unilateralmente, rescindir o convênio, sem prejuízo às medidas administrativas e judiciais cabíveis para requerer a prestação de contas e a devolução de recursos com a devida correção e juros legais.

Da Prestação de Contas Final: a prestação de contas final deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO até 60 (sessenta) dias contados do término de vigência do convênio e deverá abranger a totalidade dos recursos financeiros alocados no Parque Tecnológico de Piracicaba pelo APLA e o resultado da sua execução.

Ao apresentar a prestação de contas final e não havendo a renovação do Convênio o APLA deverá juntar o comprovante de depósito na conta do MUNICÍPIO, do saldo do recursos por ela aportados e não aplicados e das receitas obtidas em aplicações financeiras, caso não tenham sido aplicadas em benefício do convênio.

No caso de qualquer pendência relacionada à prestação de contas final no curso do prazo fixado para tal, poderão ser celebrados novos instrumentos jurídicos com o APLA, sendo que nesta hipótese, a liberação de quaisquer recursos por parte do MUNICÍPIO ficará condicionada à prestação de contas efetiva e regular por parte do APLA, atestado pena Municipalidade.

Se a prestação de contas final não for encaminhada no prazo previsto ou, ainda, que encaminhada, estiver em desacordo com as regras definidas pelo MUNICÍPIO, o mesmo notificará o APLA para regularizar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

No prazo fixado no item anterior, o APLA deverá apresentar a prestação de contas ou recolher os recursos devidos, acrescidos de correção monetária e juros legais, em favor do MUNICÍPIO, assim como as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive o registro do APLA como inadimplente nos sistemas de controle do MUNICÍPIO.

Uma vez aprovada a prestação de contas final, o Município fará o respectivo registro, o qual será acostado ao processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo para solução das questões oriundas do presente convênio, não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Nestes termos, firmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo, para que desde já produza os efeitos de direito.

Piracicaba, ... de de
Prefeito Municipal
ARRANJO PRODUTIVO LOCAL DO ÁLCOOL DO PIRACICABA
Presidente

DECRETO Nº 18.550, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.
Transfere dotações orçamentárias do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, da ordem de R\$ 6.200.000,00.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.352, de 13 de dezembro de 2019 e no art. 16 da Lei nº 9.243, de 27 de setembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

DECRETO Nº 18.550, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.
Transfere dotações orçamentárias do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, da ordem de R\$ 6.200.000,00.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.352, de 13 de dezembro de 2019 e no art. 16 da Lei nº 9.243, de 27 de setembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

DECRETO Nº 18.550, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.
Transfere dotações orçamentárias do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, da ordem de R\$ 6.200.000,00.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.352, de 13 de dezembro de 2019 e no art. 16 da Lei nº 9.243, de 27 de setembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

DECRETO Nº 18.550, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.
Transfere dotações orçamentárias do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, da ordem de R\$ 6.200.000,00.

DECRETO Nº 18.551, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.
Abre crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 4.800.002,50.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.352, de 13 de dezembro de 2019, e o art. 17 da Lei nº 9.243, de 27 de setembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinado com o artigo 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal,

DECRETO Nº 18.551, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.
Abre crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 4.800.002,50 (quatro milhões, oitocentos mil, dois reais e cinquenta centavos), tendo as seguintes classificações orçamentárias:

1) 07 07011 12.365.0008.2299319011 Venc. e Vantagens Fixas – P. C.: R\$ 3.220.000,00
2) 07 07011 12.361.0008.2300319011 Venc. e Vantagens Fixas – P. C.: R\$ 1.580.000,00
3) 07 07011 12.365.0008.2511339030 Material de Consumo: R\$ 2,50

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo caput deste artigo serão provenientes do que dispõe o inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 09 de dezembro de 2020.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal
JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

ÂNGELA MARIA CASSAVIA JORGE CORRÊA
Secretária Municipal de Educação

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico Administrativa

DECRETO Nº 18.552, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.
Abre crédito adicional suplementar, da ordem de R\$ 1.200.000,00, no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba – IPASP.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.352, de 13 de dezembro de 2019, e o art. 17 da Lei nº 9.243, de 27 de setembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinado com o artigo 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal,

DECRETO Nº 18.552, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.
Abre crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba – IPASP, tendo a seguinte classificação orçamentária:

1) 34 34711 09.272.0007.2441339098 Compensação ao RGPS R\$ 1.200.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo caput deste artigo serão provenientes do que dispõe o inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 10 de dezembro de 2020.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal
JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO CARLOS GONÇALVES ALVES
Presidente do IPASP

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico Administrativa

DECRETO Nº 18.548, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.
Altera o Decreto nº 16.211/2015 que “declara de utilidade pública, para posterior desapropriação amigável ou judicial, partes do imóvel de propriedade de Parque da Moenda Empreendimentos Imobiliários Ltda, localizado na Rodovia Estadual Deputado Laércio Corte – SP 147, Bairro Santa Rosa, neste Município, destinadas a abertura e prolongamento de vias públicas”, alterado pelo de nº 17.839/2019.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições,

DECRETO Nº 18.548, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.
Altera o Decreto nº 16.211/2015 que “declara de utilidade pública, para posterior desapropriação amigável ou judicial, partes do imóvel de propriedade de Aguassanta Propriedades S/A, localizado na Rodovia Estadual Deputado Laércio Corte – SP 147, Bairro Santa Rosa, neste Município, as quais se destinarão à abertura e prolongamento de vias públicas, conforme memorial descritivo, planta e matrícula que integram o presente Decreto e que assim se descreve:

“Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para posterior desapropriação amigável ou judicial, partes do imóvel de propriedade de Aguassanta Propriedades S/A, localizado na Rodovia Estadual Deputado Laércio Corte – SP 147, Bairro Santa Rosa, neste Município, as quais se destinarão à abertura e prolongamento de vias públicas, conforme memorial descritivo, planta e matrícula que integram o presente Decreto e que assim se descreve:

Assunto: Partes do imóvel a serem Declarados de Utilidade Pública, para posterior desapropriação amigável ou judicial, para abertura e prolongamento de vias Públicas.

Proprietário: AGUASSANTA PROPRIEDADES S/A.
Interessado: Divisão de Documentação Jurídica Protocolo: 65414/19 - 99445 / 15
Local: Rodovia Estadual Deputado Laércio Corte – SP / 147
Bairro: Santa Rosa Matrícula: 87.789 – 1º C.R.I.

Áreas: Área a desapropriar A: 4.003,20 m² ou 0,4003 há. ou 0,1654 Alq.
Área a desapropriar B: 1.042,31 m² ou 0,1042 há. ou 0,0431 Alq.
Área Remanescente 01: 40.083,27 m² ou 4,0083 há. ou 1,6563 Alq.
Área Remanescente 02: 14.168,03 m² ou 1,4168 há. ou 0,5855 Alq.
Área Remanescente 03: 10.205,49 m² ou 1,0205 há. ou 0,4217 Alq.

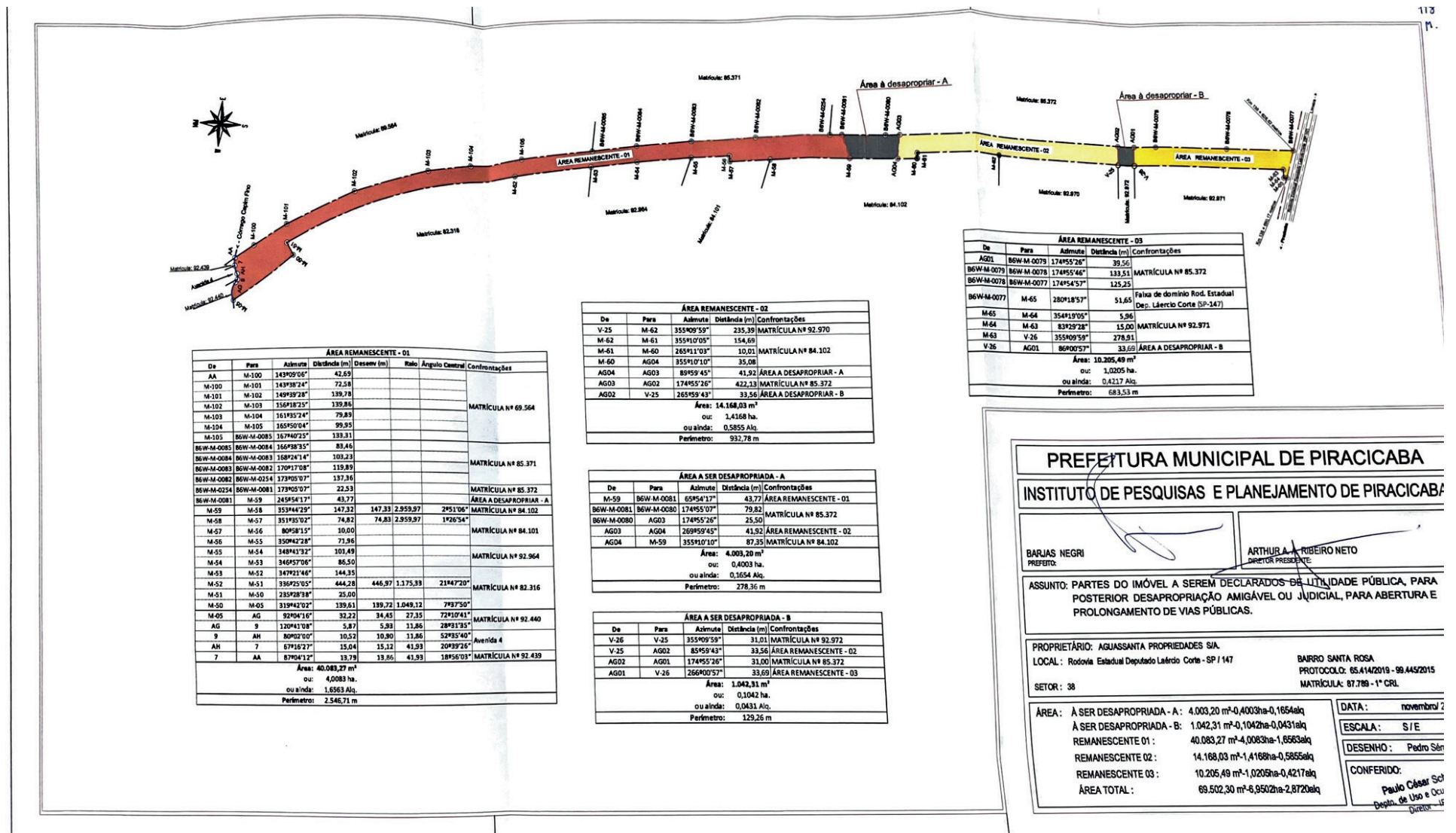
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

ÁREA A SER DESAPROPRIADA - A – 4.003,20 m² ou 0,4003 ha. ou 0,1654 Alq.
Perímetro – 278,36 metros
Parte de uma gleba de terra delimitada por um polígono irregular cuja descrição inicia no vértice M-59, situado na divisa da área da matrícula nº 84.102, com a divisa da área Remanescente–01, deste segue com AZ 65°54'17” e distância de 43,77 metros, confrontando com a área remanescente-01, até o vértice B6W-M-0081; deste segue com AZ 174°55'07” e distância de 79,82 metros, até o vértice B6W-M-0080; deste segue com AZ 174°55'26” e distância de 25,50 metros, até o vértice AG03; confrontando dos vértices B6W-M-0081 ao AG03 com a área da matrícula nº 85.372; do vértice AG03 segue com AZ 269°59'45” e distância de 41,92 metros, confrontando com a área remanescente-02, até o vértice AG04; deste segue com AZ 355°10'10” e distância de 87,35 metros, confrontando com a área da matrícula nº 84.102, até o vértice M-59, ponto inicial da descrição, encerrando-se assim o perímetro com uma área superficial de 4.003,20 m² ou 0,4003 ha. ou 0,1654 Alq. e Perímetro 278,36 metros.

ÁREA A SER DESAPROPRIADA - B – 1.042,31 m² ou 0,1042 ha. ou 0,0431 Alq.
Perímetro – 129,26 metros
Parte de uma gleba de terra delimitada por um polígono irregular cuja descrição inicia no vértice V-26, situado na divisa da área da matrícula nº 92.971, com a área da matrícula nº 92.972 e com a área remanescente-03; deste segue com AZ 355°09'59” e distância de 31,01 metros, confrontando com a área da matrícula nº 92.972, até o vértice V-25; deste segue com AZ 85°59'43” e distância de 33,56 metros, Confrontando com área remanescente–02, até o vértice AG02; deste segue com AZ 174°55'26” e distância de 31,00 metros, confrontando com a área da matrícula nº 85.372, até o vértice AG01; deste segue com AZ 266°00'57” e distância de 33,69 metros, confrontando com a área remanescente–03, até o vértice V-26, início da descrição, encerrando-se assim o perímetro com uma área superficial de 1.042,31 m² ou 0,1042 ha. ou 0,0431 Alq. e Perímetro 129,26 metros.

ÁREA REMANESCENTE 01 – 40.083,27 m² ou 4,0083 ha. ou 1,6563 Alq.
Perímetro – 2.546,71 metros

Uma gleba de terra delimitada por um polígono irregular cuja descrição inicia no vértice AA, situado na divisa da área da matrícula 92.439, com a divisa da área da matrícula nº 69.564, deste vértice segue com AZ 143°09'06” e distância de 42,69 metros até o vértice M-100; deste segue com AZ 143°38'24” e distância de 72,58 metros até o vértice M-101; deste segue com AZ 149°39'28” e distância de 139,78 metros até o vértice M-102; deste segue com AZ 156°18'25” e distância de 139,86 metros até o vértice M-103; deste segue com AZ 161°35'24” e distância de 79,89 metros até o vértice M-104; deste segue com AZ 165°50'04” e distância de 99,95 metros até o vértice M-105; deste segue com AZ 167°40'25” e distância de 133,31 metros até o vértice B6W-M-0085, confrontando dos vértices AA ao B6W-M-0085 com o imóvel da matrícula nº 69.564; do vértice B6W-M-0085 segue com AZ 166°38'35” e distância de 83,46 metros, até o vértice B6W-M-0084; deste segue com AZ 168°24'14” e distância de 103,23 metros até o vértice B6W-M-0083; deste segue com AZ 170°17'08” e distância de 119,89 metros até o vértice B6W-M-0082; deste segue com AZ 173°05'07” e distância de 137,36 metros até o vértice B6W-M-0254, confrontando dos vértices B6W-M-0085 ao B6W-M-0254 com o imóvel da matrícula nº 85.371; do vértice B6W-M-0254 segue com AZ 173°05'07” e distância de 22,53 metros, confrontando com o imóvel da matrícula nº 85.372, até o vértice B6W-M-0081, deste segue com AZ 245°54'17” e distância de 43,77 metros, confrontando com a área a desapropriar -A-, até o vértice M-59; deste segue em desenvolvimento de curva circular de 147,33 metros, formado por um raio de 2.959,97 metros e ângulo central de 2°51'06” e corda com AZ 353°44'29” e distância de 147,32 metros, confrontando com a área da matrícula nº 84.102, até o vértice M-58; deste segue em desenvolvimento de curva circular de 74,83 metros, formado por um raio de 2.959,97 metros e ângulo central de 1°26'54” e corda com AZ 351°35'02” e distância de 74,82 metros, até o vértice M-57; deste segue com AZ 80°58'15” e distância de 10,00 metros, até o vértice M-56; deste segue com AZ 350°42'28” e distância de 71,96 metros, até o vértice M-55; confrontando dos vértices M-58 ao M-55 com o imóvel da matrícula nº 84.101; do vértice M-55 segue com AZ 348°41'32” e distância de 101,49 metros, até o vértice M-54; deste segue com AZ 346°57'06” e distância de 86,50 metros, até o vértice M-53; confrontando dos vértices M-55 ao M-53 com o imóvel da matrícula nº 92.964; do vértice M-53 segue com AZ 347°21'46” e distância



PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Piracicaba a desincorporar da classe de bens de uso comum do povo e incorporar à classe de bens patrimoniais do Município, área de sua propriedade, localizada na Avenida Prof. Alberto Vollet Sachs x Rua Santa Catarina, no Bairro Nova América, para posterior doação ao Governo do Estado de São Paulo, visando a implantação de Delegacia de Defesa da Mulher, revoga a Lei nº 9.113/2018 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a desincorporar da classe de bens de uso comum do povo e incorporar à classe de bens patrimoniais do Município, área com 2.815,55 m² de sua propriedade, localizada na Avenida Prof. Alberto Vollet Sachs x Rua Santa Catarina, no Bairro Nova América, neste Município, registrada na Matrícula nº 122.211 do 2º C.R.I., conforme planta, memorial descritivo e matrícula, que ficam fazendo parte integrante desta Lei e que assim se descreve:

“MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO “PORTAL DOS ASTÚRIAS” A SER OBJETO DE DOAÇÃO AO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA USO DA SECRETARIA DO ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA IMPLANTAÇÃO DA DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER.

Proprietário: MUNICÍPIO DE PIRACICABA.

Local: Av. Prof. Alberto Vollet Sachs x R. Santa Catarina

Bairro: Nova América Matrícula nº 122.211 – 2º C.R.I.

Área: 2.815,55 m²

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Imóvel compreendendo Área Institucional, do Loteamento “Portal do Astúrias”, situado no Bairro Nova América, no Município, Comarca e 2º Circunscrição Imobiliária de Piracicaba, com frente para a Avenida Professor Alberto Vollet Sachs, que assim se descreve: inicia no marco “0” situado no alinhamento predial da Avenida Professor Alberto Vollet Sachs, com a divisa da Viela de Passagem; desse marco segue em reta acompanhando o alinhamento predial da Avenida Professor Alberto Vollet Sachs na extensão de sessenta e dois metros e cinquenta e cinco centímetros (62,55 m) até encontrar o marco “1”; deste marco deflete à direita e segue em curva acompanhando o entroncamento predial da Avenida Professor Alberto Vollet Sachs com a Rua Santa Catarina, com desenvolvimento de seis metros e quinze centímetros (6,15 m) até encontrar o marco “2”; desse marco segue em reta, acompanhando alinhamento predial da Rua Santa Catarina, na extensão de sessenta e nove metros e dezenove centímetros (69,19 m), até encontrar o marco “3”; deste marco deflete à direita e segue em reta na extensão de trinta e seis metros e noventa e oito centímetros (36,98 m), confrontando em 22,38 metros com o lote 0082, da quadra 0223, do setor 04 (lotes 20 e 21 do desmembramento Portal do Astúrias I, matriculado sob nº 85.471), e em 14,60 metros com o lote 19 da quadra A do loteamento “Portal do Astúrias” (M-71.284), até encontrar o marco “4”; deste marco deflete à direita e segue em reta na extensão de trinta e nove metros e sessenta e nove centímetros (39,69 m), confrontando em 1,13 metros com o lote 19 da quadra A do loteamento “Portal do Astúrias” (M-71.284) e em 38,56 metros com a Viela de Passagem até encontrar o marco “0” inicial, encerrando assim o perímetro com uma área de 2.815,55 m².”

Art. 2º Fica o Município de Piracicaba autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo a área com 2.815,55m², objeto da matrícula nº 122.211 do 2º C.R.I., de que trata o art. 1º, retro, nos moldes do disposto no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 c/c art. 42, da Lei Orgânica do Município de Piracicaba.

§ 1º A área de terra objeto da doação de que trata esta Lei deverá ser utilizada pela Secretaria do Estado dos Negócios da Segurança Pública para a construção e implantação da Delegacia de Defesa da Mulher em Piracicaba, devendo a conclusão das obras de construção se dar no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da lavratura da escritura de doação, não podendo ter sua finalidade desvirtuada em nenhum sentido.

§ 2º O descumprimento do prazo estabelecido no § 1º, retro, ou a utilização do imóvel para outros fins implicará na interposição por parte do Município, a qualquer tempo, das medidas judiciais ou administrativas cabíveis, visando à reversão do bem ora doado ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias porventura executadas, não gerando direito à indenização de nenhuma espécie.

Art. 3º Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei, sendo que as despesas com sua lavratura e registro correrão por conta do orçamento estadual.

Art. 4º Fica expressamente revogada a Lei nº 9.113, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos à apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que “autoriza o Município de Piracicaba a desincorporar da classe de bens de uso comum do povo e incorporar à classe de bens patrimoniais do Município, área de sua propriedade, localizada na Avenida Prof. Alberto Vollet Sachs x Rua Santa Catarina, no Bairro Nova América, para posterior doação ao Governo do Estado de São Paulo, visando a implantação de Delegacia de Defesa da Mulher, revoga a Lei nº 9.113/2018 e dá outras providências”.

Preliminarmente, cabe esclarecer que a presente propositora visa autorizar a desafetação do imóvel objeto da matrícula nº 122.211 do 2º C.R.I., para posterior doação de área correspondente ao Governo do Estado de São Paulo, visando a implantação de Delegacia de Defesa da Mulher, demanda social esperada pela população piracicabana.

Inicialmente, a Lei nº 9.113, de 18 de dezembro de 2.018, destinou parte da área objeto da presente propositora, com 1.550,38 m² ao SEBRAE para instalação de Unidade Regional deste serviço em Piracicaba, porém com a desistência do recebimento desta área pelo SEBRAE e revogação da lei respectiva, pretendemos destiná-la a outra função de interesse público, qual seja, a doação ao Governo Estadual para implantação de sede própria da Delegacia de Defesa da Mulher, obra que será executada diretamente pelo erário estadual.

Neste sentido, a proteção e defesa dos direitos da mulher e o atendimento de suas demandas por segurança pública especializada, além da investigação, combate e punição aos abusos domésticos são tema de extrema importância nos dias atuais, com altos índices de ocorrência que indicam a necessidade de uma atuação mais presente do Estado nesta questão. Assim, conforme nos ensina Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo “a administração dos bens públicos compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio público, mas, excepcionalmente, pode a Administração ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que deverá atender às exigências impostas por normas superiores.” (obra citada, 23ª edição, Malheiros Editores, São Paulo, 1998, pag. 426).

Desta forma, aplicar-se-á, ao caso em tela o instituto da alienação, o qual é bem conceituado pelo mesmo doutrinador como sendo, “toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio” (Obra citada, pag. 426).

Importante lembrar, também, o disposto no art. 17, da Lei 8.666/93, que trata das licitações e contratações da Administração Pública e enumera a matéria da seguinte forma:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da Administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência....

(...)
§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado”

Por sua vez, a alínea “a”, do inciso I, do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba dispõe que:

“Art. 42 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;”

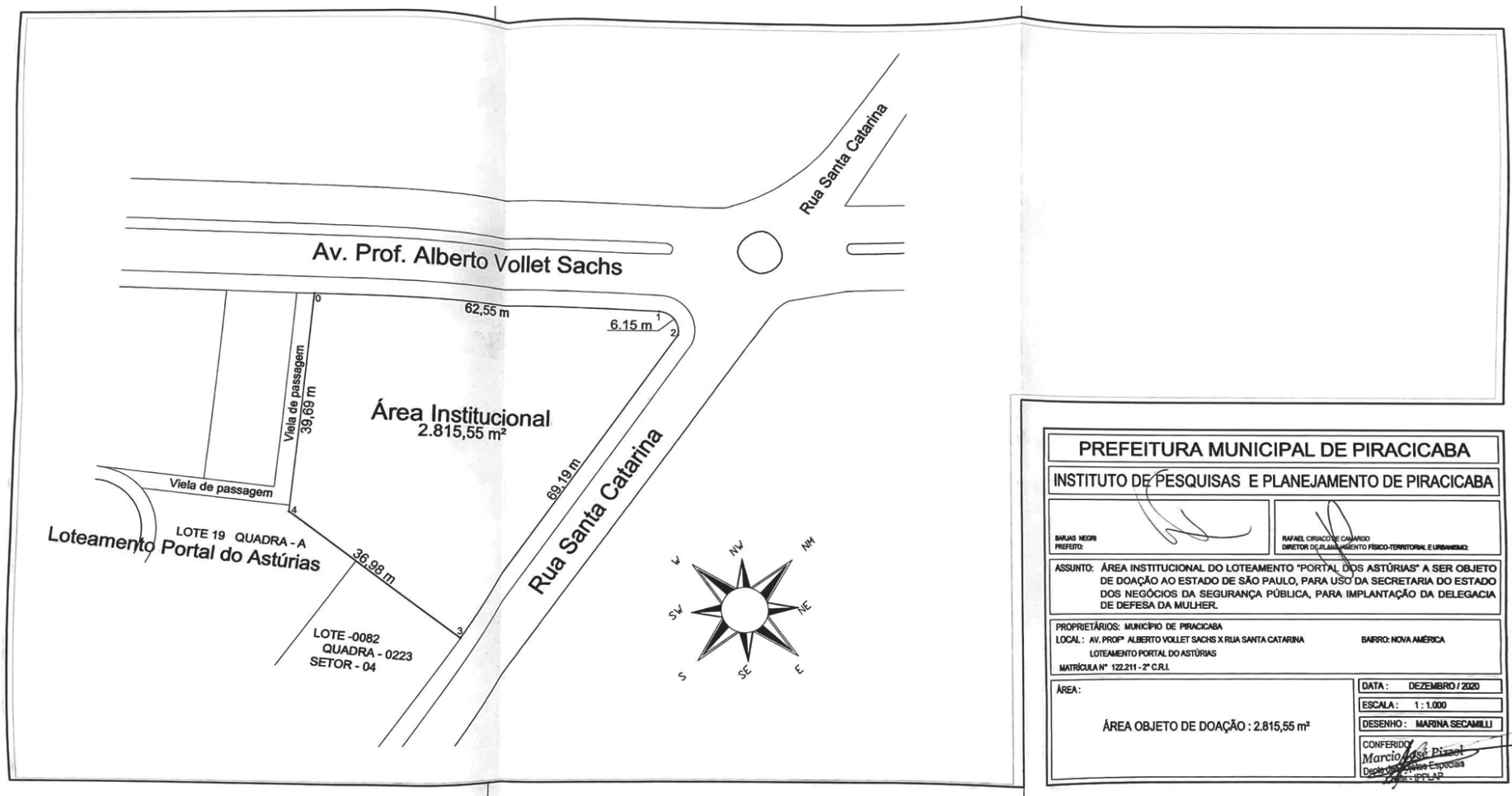
Sendo assim, podemos concluir que é possível a realização da doação pretendida, desde haja interesse público devidamente justificado, bem como cláusula de reversão, além dos demais requisitos acima aduzidos.

Neste caso, podemos nos utilizar da definição de Celso Antônio Bandeira de Mello sobre interesse público, sendo ele “o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da sociedade e pelo simples fato de o serem” (Curso de Direito Administrativo, 12ª edição, Malheiros Editores, São Paulo, 2000, pag. 59).

Portanto, em face da relevância dos motivos que ensejaram a apresentação do presente projeto de lei e, diante do fato de que a doação ora pretendida se encontra revestida do interesse público de toda a coletividade piracicabana é que solicitamos dessa Egrégia Casa de Leis a aprovação desta propositora por UNANIMIDADE!

Piracicaba, 10 de dezembro de 2020.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

INSTITUTO DE PESQUISAS E PLANEJAMENTO DE PIRACICABA

BARJAS NEGRE
PREFEITO

RAFAEL CIRIACO DE CAMARGO
DIRETOR DE PLANEJAMENTO FÍSICO-TERRESTRAL E URBANISMO

ASSUNTO: ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO "PORTAL DOS ASTÚRIAS" A SER OBJETO DE DOAÇÃO AO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA USO DA SECRETARIA DO ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA IMPLANTAÇÃO DA DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER.

PROPRIETÁRIOS: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
LOCAL: AV. PROF. ALBERTO VOLLET SACHS X RUA SANTA CATARINA
BAIRRO: NOVA AMÉRICA
LOTEAMENTO: PORTAL DOS ASTÚRIAS
MATRICULA N°: 122.211 - 2ª C.R.I.

ÁREA: ÁREA OBJETO DE DOAÇÃO : 2.815,55 m²

DATA: DEZEMBRO / 2020
ESCALA: 1:1.000
DESENHO: MARINA SECAMILLI
CONFERIDO: Marcio José Pizzol
Delegado Especial de Defesa da Mulher - IPPLAP

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO "PORTAL DOS ASTÚRIAS" A SER OBJETO DE DOAÇÃO AO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA USO DA SECRETARIA DO ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA IMPLANTAÇÃO DA DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER.

Proprietário: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Local: Av. Prof. Alberto Vollet Sachs x R. Santa Catarina
Bairro: Nova América
Matrícula n°: 122.211 - 2ª C.R.I.
Área: 2.815,55 m²

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Imóvel compreendendo Área Institucional, do Loteamento "Portal dos Astúrias", situado no Bairro Nova América, no Município, Comarca e 2ª Circunscrição Imobiliária de Piracicaba, com frente para a Avenida Professor Alberto Vollet Sachs, que assim se descreve: inicia no marco "0" situado no alinhamento predial da Avenida Professor Alberto Vollet Sachs, com a divisa da Via de Passagem; desse marco segue em reta acompanhando o alinhamento predial da Avenida Professor Alberto Vollet Sachs na extensão de sessenta e dois metros e cinquenta e cinco centímetros (62,55 m) até encontrar o marco "1"; deste marco deflete à direita e segue em curva acompanhando o entroncamento predial da Avenida Professor Alberto Vollet Sachs com a Rua Santa Catarina, com desenvolvimento de seis metros e quinze centímetros (6,15 m) até encontrar o marco "2"; desse marco segue em reta, acompanhando alinhamento predial da Rua Santa Catarina, na extensão de sessenta e nove metros e dezesseis centímetros (69,16 m), até encontrar o marco "3"; deste marco deflete à direita e segue em reta na extensão de trinta e seis metros e noventa e oito centímetros (36,98 m), confrontando em 22,38 metros com o lote 0082, da quadra 0223, do setor 04 (lotes 20 e 21 do desmembramento Portal dos Astúrias I, matriculado sob n° 85.471), e em 14,60 metros com o lote 19 da quadra A do loteamento "Portal dos Astúrias" (M-71.284), até encontrar o marco "4"; deste marco deflete à direita e segue em reta na extensão de trinta e nove metros e sessenta e nove centímetros (39,69 m), confrontando em 1,13 metros com o lote 19 da quadra A do loteamento "Portal dos Astúrias" (M-71.284) e em 38,56 metros com a Via de Passagem até encontrar o marco "0" inicial, encerrando assim o perímetro com uma área de 2.815,55 m².

Piracicaba, 10 de dezembro de 2.020.

Marcio José Pizzol
DEPTO. DE PROJETOS ESPECIAIS

R. Antonio Correa Barbosa, 2233 - 9º Andar Centro - Piracicaba - SP - CEP: 13400-900 • Tel: (19) 3403-1200
Site: www.ipplap.com.br • e-mail: ipplap@ipplap.com.br

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP

Antonio Ransido Filho
Rua Voluntários de Piracicaba, 094
CEP: 13.400-290 - Centro
Piracicaba / SP
Fone/fax: (19) 3447-3500

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIRACICABA/SP

CERTIFICA a pedido verbal do (s) interessado (s) que revendo o livro 2 de Registro Geral deste Oficial de Registro de Imóveis, este verificou constar a matrícula do teor seguinte:

CPD 1498762

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP - CND: 11251-6

LIVRO Nº 2 **REGISTRO GERAL** **MATRICULA:** 122.211 **DATA:** 07/08/2018 **Folha:** 01F

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

IMÓVEL: TERRENO com frente para a Avenida Professor Alberto Vollet Sachs, compreendendo a Área Institucional, do loteamento denominado "Portal dos Astúrias", situado no Bairro Nova América, do Município, Comarca e 2ª Circunscrição Imobiliária de Piracicaba/SP.

TERRENO: com frente para a Avenida Professor Alberto Vollet Sachs, que assim se descreve: Inicia no marco "0" situado no alinhamento predial da Avenida Professor Alberto Vollet Sachs, com a divisa da Via de Passagem; desse marco segue em reta acompanhando o alinhamento predial da Avenida Professor Alberto Vollet Sachs na extensão de sessenta e dois metros e cinquenta e cinco centímetros (62,55 m) até encontrar o marco "1"; deste marco deflete à direita e segue em curva acompanhando o entroncamento predial da Avenida Professor Alberto Vollet Sachs com a Rua Santa Catarina, com desenvolvimento de seis metros e quinze centímetros (6,15 m) até encontrar o marco "2"; desse marco segue em reta, acompanhando o alinhamento predial da Rua Santa Catarina, na extensão de sessenta e nove metros e dezesseis centímetros (69,16 m), até encontrar o marco "3"; deste marco deflete à direita e segue em reta na extensão de trinta e seis metros e noventa e oito centímetros (36,98 m), confrontando em 22,38 metros com o lote 0082, da quadra 0223, do setor 04 (lotes 20 e 21 do desmembramento Portal dos Astúrias I, matriculado sob n° 85.471), e em 14,60 metros com o lote 19 da quadra A do loteamento "Portal dos Astúrias" (M-71.284), até encontrar o marco "4"; deste marco deflete à direita e segue em reta na extensão de trinta e nove metros e sessenta e nove centímetros (39,69 m), confrontando em 1,13 metros com o lote 19 da quadra A do loteamento "Portal dos Astúrias" (M-71.284) e em 38,56 metros com a Via de Passagem até encontrar o marco "0" inicial, encerrando assim o perímetro com uma área de 2.815,55 m².

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PIRACICABA, com paço situado em Piracicaba/SP, na Rua

Continua na verso.

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP - CND: 11251-6

LIVRO Nº 2 **REGISTRO GERAL** **MATRICULA:** 122.211 **DATA:** 07/08/2018 **Folha:** 01F

Antonio Correa Barbosa n°. 2.233, CNPJ n°. 46.341.038/0001-29.
CONTRATANTE: Distrito 01, setor 04, quadra 0200, lote 0348, sub-lote 0000 e CPD n°. 00104632 (em maior área).

REGISTRO ANTERIOR: R-05/10, de 19/12/2000 (Registro do Loteamento).

PROTÓCOLO N°: 268.379 de 31/07/2018.

A escrevente autorizada responsável: **Lilian Michelle Rê Gerevini** e o substituto do Oficial: **Cristiano Garcia Castanheira**.

N-1/112211: - Protocolo n°. 268.379 de 31/07/2018.

ACEITAÇÃO: - Conforme documentos encartados no processo de registro de loteamento respectivo, o IMÓVEL MATRICULADO foi destinado a Área Institucional do loteamento denominado "Portal dos Astúrias", cujo pela qual transmissões ao Município, por força do disposto no artigo 22 da Lei Federal, n°. 6.766/79, Piracicaba/SP, 07 de agosto de 2018. A escrevente autorizada responsável: **Lilian Michelle Rê Gerevini** e o substituto do Oficial: **Cristiano Garcia Castanheira**.

N-2/112211: - Protocolo n°. 268.379 de 31/07/2018.

ALTERAÇÃO DE CADASTRO:

TÍTULO: Ofício PG n°. 280/2018, datado de 19/07/2018, firmado em Piracicaba/SP, e de conformidade com o documento expedido pelo órgão competente do Município.

QUADRO ANEXOS: Setor 04, quadra 0223, lote 0070, sub-lote 0000 e CPD n°. 198/62. Piracicaba/SP, 07 de agosto de 2018. A escrevente autorizada responsável: **Lilian Michelle Rê Gerevini** e o substituto do Oficial: **Cristiano Garcia Castanheira**.

Nº do pedido: 390.498. Extraída e verificada por Raquel de Souza Coelho.

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula de n°. 122211, tem a sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ONUS REAIS, até o dia útil imediatamente anterior a expedição desta, integralmente notificado nesta cópia. CERTIFICO ainda que a presente cópia é reprodução autêntica da folha a que se refere, estando nos termos do artigo 18, parágrafo 1º da Lei 6.615/73. A discriminação dos atos praticados e valores cobrados, constam do respectivo recibo que acompanha e título. Piracicaba/SP, 07/08/2018, (08:22:28). A escrevente autorizada: **Raquel de Souza Coelho**.

Confirmada por:

Protocolo nº 390.498 Página 2

Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo - Brasil
Comissão de Avaliação de Imóveis e Permanente de Valores Imobiliários

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 100 / 2020

Os abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação de Imóveis e Permanente de Valores Imobiliários, nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, conforme Decreto, após preceberem vistoria no imóvel abaixo discriminado, onde se acha(m) descrito(s), considerando a localização, topografia, pedologia, formato da área e o valor comercial local concluíram:

PROTOCOLO: -
PROPRIETÁRIO: Município de Piracicaba
LOCAL: Av. Prof. Alberto Vollet Sachs x R. Santa Catarina
BAIRRO: Nova América
MATRICULA: 122.211 - 2ª C.R.I.
FINALIDADE: Doação
ÁREA: 2.815,55 m²

ÁREA DO TERRENO			ÁREA DO PRÉDIO			TOTAL DA AVALIAÇÃO
M²	VALOR (M²)	TOTAL	M²	VALOR (M²)	TOTAL	
2.815,55	R\$ 67,65	R\$		R\$	R\$	R\$
TOTAL		190.471,95	TOTAL		190.471,95	

* OBS.: - O valor por metro quadrado foi calculado conforme Zona Venal onde está localizada a área do imóvel (Zona Venal - 15).

Piracicaba, 10 de dezembro de 2.020.

Adriana Aparecida da Silva
Membro

Francisco Totti Junior
Membro

Paulo César Schiavuzzo
Presidente

Homologo o parecer supra.
Piracicaba, de de 2.020.

BARJAS NEGRE
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL E TURISMO

DISPENSA DE LICITAÇÕES – 09/11/2020 a 13/11/2020

Unidade Requisitante: 120100 - Secretaria Municipal Ação Cultural e Turismo Enquadramento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

Empenho	Processo	Objeto	Empresa Fornecedora	Valor
2020NE00482	2.630/2.020	Aquisição de peças para manutenção corretiva no sistema de alarme de incêndio do Teatro Municipal Erotides de Campos.	VECTOR INSTALACAO E MANUTENCAO - EPP	7.368,00

DISPENSA DE LICITAÇÕES – 16/11/2020 a 19/11/2020

Unidade Requisitante: 120100 - Secretaria Municipal Ação Cultural e Turismo Enquadramento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

Empenho	Processo	Objeto	Empresa Fornecedora	Valor
2020NE00486	2.630/2.020	Prêmio aquisitivo para premiação das obras selecionadas no VI SAP.	GUILHERME REGINI PEREIRA	2.100,00
2020NE00487	2.630/2.020	Aquisição de software – Licença Office com o propósito de atender o CEDHU.	MEDICAO X CONSULTORIA E MANUT.ELETRO. EIRELI	3.166,74
2020NE00488	2.630/2.020	Prestação de serviços de troca de forro de tábuas pinus.	MGVA CONSTRUCAO EIRELI – ME	3.315,00
2020NE00489	2.630/2.020	Prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e revisão de Micro-ônibus Mercedes Benz Sprinter 515.	PIRASA VEICULOS LTDA	950,00
2020NE00490	2.630/2.020	Aquisição de óleo sintético para motor para manutenção de Micro-ônibus.	PIRASA VEICULOS LTDA	488,02
2020NE00491	2.630/2.020	Aquisição de peças para manutenção de Micro-ônibus.	PIRASA VEICULOS LTDA	1.350,90
2020NE00495	2.630/2.020	Prestação de serviço de aferição de tacógrafo referente a 3 veículos.	TECNOCENTER PIRAC. TEC.EM INSTRUM.DE MED.	1.256,16
2020NE00497	2.630/2.020	Prêmio aquisitivo para premiação das obras selecionadas no VI SAP.	CARLOS AVELINO SANTOS DOS REIS	2.300,0
2020NE00498	2.630/2.020	Prêmio aquisitivo para premiação das obras selecionadas no VI SAP.	ROBERTO HILDEBRAND CANDIA	2.600,00
2020NE00499	2.630/2.020	Aquisição de plástico bolha.	SILVER DIST.E COM.DE MAT.P/SEG.LTDA EPP	899,60

DISPENSA DE LICITAÇÕES – 23/11/2020 a 27/11/2020

Unidade Requisitante: 120100 - Secretaria Municipal Ação Cultural e Turismo Enquadramento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

Empenho	Processo	Objeto	Empresa Fornecedora	Valor
2020NE00500	2630/2020	Aquisição de peças para manutenção corretiva no sistema de câmera do Teatro Municipal Erotides de Campos.	VANESCA STEFANELLI ME	897,00
2020NE00505	2630/2020	Aquisição de peças para manutenção em nobreaks.	W. FERREIRA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS ME	2.656,84
2020NE00506	2630/2020	Prestação de serviços para manutenção em nobreaks.	W. FERREIRA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS ME	1.300,00
2020NE00509	2630/2020	Aquisição de cera microcristal incolor.	COFAZA TINTAS LTDA	132,00
2020NE00510	2630/2020	Prestação de serviço de manutenção em portões do Centro Cultural Nhô Serra.	JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA SERVICOS GERAIS	2.250,00

DISPENSA DE LICITAÇÕES – 30/11/2020 a 04/12/2020

Unidade Requisitante: 120100 - Secretaria Municipal Ação Cultural e Turismo Enquadramento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

Empenho	Processo	Objeto	Empresa Fornecedora	Valor
2020NE00518	2630/2020	Aquisição de sílica gel branca	SILVER DIST.E COM.DE MAT.P/SEG.LTDA EPP	326,00
2020NE00519	2630/2020	Aquisição de cupinizada aerossol.	MARFEX LOPES COM.MAT.P/CONSTRUC.LTDA ME	168,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 428/2020

Prestação de serviços contínuos de limpeza de prédios escolares e administrativos, incluindo mobiliários e equipamentos, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e utensílios.

Comunicamos que, conforme parecer jurídico da Procuradoria Geral (fls 368/370), homologado pela Sra. Secretária Municipal de Educação, foi julgado IMPROCEDENTE os Recursos interpostos pelas empresas SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO EIRELI e APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA e PROCEDENTE a Impugnação da empresa WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI.

Piracicaba, 11 de dezembro de 2020.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Pregoeira

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 509/2020

Prestação de serviços de expansão e mudança parcial de tecnologia da rede de fibras ópticas da Prefeitura Municipal de Piracicaba, utilizada para recepção das imagens de vídeo monitoramento através da Central de Monitoramento Eletrônica – CEMEL, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Comunicamos que houve alteração no Anexo I do Termo de Referência. A nova versão do edital já está disponível para download no site <http://www.piracicaba.sp.gov.br>.

Diante do exposto, informamos que fica alterada a data de abertura das propostas do presente Pregão para o dia 29/12/2020 às 08h e a disputa de preços para o dia 08/01/2021 às 14h.

Piracicaba, 11 de dezembro de 2020.

Maira Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 563/2020

OBJETO: Aquisição de livros editora do Brasil e Global
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/01/2021, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18/01/2021, às 9h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 11 de dezembro de 2020.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 583/2020

OBJETO: Prestação de serviços de reprografia e impressão.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/01/2021, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14/01/2021, às 9h.

O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 11 de dezembro de 2020.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 584/2020

OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede de telefonia
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/01/2021, às 14h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06/01/2021, às 14h30.

O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 11 de dezembro de 2020.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO nº 585/2020

OBJETO: Registro de preços para fornecimento parcelado de medicamentos.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/01/2021, às 08h00.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 15/01/2021, às 09h00.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 11 de dezembro de 2020.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras



PREGÃO ELETRÔNICO nº 586/2020

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de sonorização.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/01/2021, às 08h00.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 15/01/2021, às 09h00.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 11 de dezembro de 2020.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Concurso Público do Edital nº 03/2019, no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, em regime ESTATUTÁRIO, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) desclassificado(s) pelo seguinte motivo: Perda do prazo. - (ficam cancelados todos os efeitos da(s) inscrição(ões) do(a) candidato(a) abaixo relacionado(s) por não preencher(em) os requisitos mínimos constantes no Edital sobre perda do prazo estabelecidos para admissão), conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO NOME

11º G WELLINGTON FABIANO TONELLO

Piracicaba, Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2020

Evandro Souza Evangelista
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, que ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) abaixo relacionados(as), para preenchimento das vagas do Edital nº 03/2019, em Regime ESTATUTÁRIO, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos - 7º andar, sito à rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no dia 21/12/2020, às 10:00:00 h, munidos(as) dos documentos da relação abaixo:

Cópia Legível(Favor trazer documentação conforme ordem abaixo):

- Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- Antecedente Criminal;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- RG - Documento de Identidade;
- CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: <http://receita.economia.gov.br/>;
- Título de Eleitor
- Comprovante da última eleição ou Declaração de quitação eleitoral emitida pelo site da Justiça Eleitoral;
- Certificado de Reservista;
- Carteira de Trabalho (página da foto e qualificação civil);
- Cartão do Pis/Pasep ou Comprovante que contenha o número do PIS/PASEP(ex: Extrato de FGTS);
- Comprovante de residência com CEP;
- Anuidade paga e carteirinha do Conselho de classe quando exigido no edital de concurso;
- Para os dependentes, trazer: Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos filhos;
- 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
- Ensino Superior Completo em Serviço Social, com registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO NOME

12º Geral VIVIANE APARECIDA CARDOSO

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência dos(as) convocados(as).
Trazer caneta esferográfica e favor não trazer acompanhante devido a pandemia.

Piracicaba, Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2020

Evandro Souza Evangelista
Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DO DIA 11 de Dezembro de 2020

PORTARIAS ASSINADAS por BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, assinou as seguintes Portarias:

EXONERANDO a pedido e com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). ARLANN LORENA DOS SANTOS, RG 90116665, em 11/12/2020, do cargo que exerce em caráter efetivo de MEDICO UROLOGISTA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TORNANDO SEM EFEITO com fundamento no artigo 50 da Lei Municipal nº 1972/72, a portaria que nomeou o(a) Sr(a). WELLINGTON FABIANO TONELLO, inscrito no R.G. sob o nº 419570937 para exercer em caráter efetivo o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, referência 13-A, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2020

A Prefeitura Municipal de Piracicaba CONVOCA os candidatos, nos locais e horários relacionados abaixo para realização das provas objetivas no dia 20 de dezembro de 2020 para o Concurso Público para área da saúde, sob organização e aplicação da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Fundação VUNESP.

Esta lista contém o número do prédio, o nome do estabelecimento e o endereço de realização para prova objetiva:

0101 EE DR. JORGE COURY
RUA JOAQUIM ANDRÉ, 326 (ENTRADA CAND. R MADRE CECÍLIA, S/N)
PAULISTA
PIRACICABA - SP

0102 EE PROF EDUIR BENEDICTO SCARPARI
RUA LUTERO LUIZ, 150
JARDIM ALVORADA
PIRACICABA - SP

0103 EE PROF. ELIAS DE MELLO AYRES
RUA FERNANDO FEBELIANO DA COSTA,429
ALEMAES (SÃO DIMAS)
PIRACICABA - SP

0104 FUMEP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA
AVENIDA MONSENHOR MARTINHO SALGOT, 560
VILA AREIÃO
PIRACICABA - SP

0105 COLÉGIO SALESIANO DOM BOSCO ASSUNÇÃO
RUA BOA MORTE, 1835
CENTRO (ALTO)
PIRACICABA - SP

0106 FACULDADE ANHANGUERA DE PIRACICABA- BLOCO C
RUA SANTA CATARINA, 1005
NOVA AMERICA (ÁGUA BRANCA)
PIRACICABA - SP

0107 FACULDADE ANHANGUERA DE PIRACICABA- BLOCO D
RUA SANTA CATARINA, 1005
NOVA AMERICA (ÁGUA BRANCA)
PIRACICABA - SP

0108 FACULDADE ANHANGUERA DE PIRACICABA- BLOCO E
RUA SANTA CATARINA, 1005
NOVA AMERICA (ÁGUA BRANCA)
PIRACICABA - SP

0109 FACULDADE ANHANGUERA DE PIRACICABA- BLOCO F
RUA SANTA CATARINA, 1005
NOVA AMERICA (ÁGUA BRANCA)
PIRACICABA - SP

Esta lista contém: o nome do candidato, o documento, a inscrição, a opção de cargo, o número do prédio, a sala e o horário de apresentação.

Nome	Documento	inscrição	Opção	Prédio	Sala	Horário
ABIGAIL DE LOURDES BERTOLI	18675620-3	8597855-8	002	0101	011	14:00h.
ABNER RYAN DO NASCIMENTO CLEMETE	58142871-7	8538790-8	001	0103	012	14:00h.
ABNER WESLEY DE PAULA	40446899-8	8538197-7	003	0101	001	14:00h.
ABRAHAO SANTOS ESTEVES DE CARVALHO	52386323-8	8538089-0	001	0103	012	13:30h.
ACLESCIANA SOARES DE OLIVEIRA	40384172010	8605947-5	002	0101	011	13:30h.
ACSA AUREA DOS SANTOS	49270265-2	8539326-6	001	0103	012	14:00h.
ADAMARY RIBEIRO DE ABREU	53.453.042-4	8605939-4	001	0103	012	13:30h.
ADAO ALVES DE OLIVEIRA	MG-19011757	8542428-5	001	0103	012	14:00h.
ADEILDE GUIMARAES	541919891	8594191-3	001	0103	012	13:30h.
ADELAINE FRAGA SILVA	33192802-4	8605222-5	005	0105	012	07:30h.
ADELIA MARIA COSTA DE MOURA SANTOS	3749469-4	8558984-5	001	0103	012	14:00h.
ADELINE NATALIA DE ALVARENGA	20987694-3	8605873-8	001	0103	012	13:30h.
ADEMAR LAUREANO RODRIGUES	17650279-8	8610105-6	001	0103	012	14:00h.
ADEMILSON RAMOS	30685405-3	8597255-0	001	0103	012	13:30h.
ADENISE ADRIANA DOS SANTOS LUIZ	50320608-8	8602612-7	005	0105	012	07:00h.
ADIB CARDOZO RIBEIRO	46272613-7	8560824-6	004	0104	010	07:30h.
ADILSON PEREIRA DOMINGUES JUNIOR	43499642-7	8561442-4	001	0103	012	14:00h.
ADILSON PEREIRA DOMINGUES JUNIOR	43499642-7	8561450-5	002	0101	011	14:00h.
ADRIANA APARECIDA MARCELINO	18813183-8	8547201-8	001	0103	012	13:30h.
ADRIANA BENEDITA CAMARGO DOS SANTOS	24636276-5	8556918-6	001	0103	012	14:00h.
ADRIANA BONFAIM DA COSTA	22929216-1	8606450-9	001	0103	012	13:30h.
ADRIANA CARDOSO DOS SANTOS	542772668	8530463-8	001	0103	012	14:00h.
ADRIANA CRISTINA THIAGO RIBEIRO	41275530-0	8531167-7	001	0103	012	13:30h.
ADRIANA CRISTINA VITTI	26799528-3	8610470-5	003	0101	001	13:30h.
ADRIANA DANIELE LOPES	33674572-2	8566791-9	004	0104	010	07:00h.
ADRIANA DE OLIVEIRA MARTINS	50039365-5	8545417-6	002	0101	011	13:30h.
ADRIANA DE PAULA MELLEGA	29175291-3	8609355-0	006	0103	008	07:30h.
ADRIANA DOS SANTOS BELO	09403231-92	8559301-0	005	0105	012	07:30h.
ADRIANA LISBOA	29773957-8	8609374-6	004	0104	010	07:30h.
ADRIANA MONTEIRO DUARTE DE CAMARGO	63798545-X	8571194-2	001	0103	012	14:00h.
ADRIANA NAKACHIMA	205198703	8546748-0	005	0105	012	07:00h.
ADRIANA SCHIKIERA MARTINELLI SALATHIEL	25447386-6	8599895-8	009	0102	001	07:30h.
ADRIANE CRISTIANE FRANCISCO	264238606	8548161-0	001	0103	012	13:30h.
ADRIANNE MOURA CARVALHO	36229149-4	8534529-6	005	0105	012	07:30h.
ADRIANO APARECIDO FRANCISCO	45415003-9	8539126-3	002	0101	011	14:00h.
ADRIANO CARRIEL DE BARROS	33005514-8	8542185-5	001	0103	012	14:00h.
ADRIANO RAIMUNDO DA LUZ	34764021-7	8577323-9	005	0105	012	07:00h.
ADRIANO ROCHA FAGUNDES	7600-024	8598265-2	005	0105	012	07:30h.
ADRIEL CARVALHO DOS SANTOS	55693513-5	8554446-9	002	0101	011	13:30h.
ADRIEL FARIA VICTOY	5867552	8607540-3	016	0102	011	07:30h.
ADRIELE ALVES PINHEIRO	14940610	8552844-7	005	0105	012	07:00h.
ADRIELE COSTA PEREIRA	45876218-0	8538382-1	001	0103	012	13:30h.
ADRIELI CRISTINA ALVES	44980444-6	8608961-7	001	0103	013	14:00h.
AFONSO XISTO PIMENTEL	57450988-4	8538952-8	001	0103	013	13:30h.
AGATHA CRUZ DA SILVA PAULISTA	55032695-9	8530505-7	001	0103	013	14:00h.
AGATHA FONSECA XAVIER	50751443-9	8608817-3	001	0103	013	13:30h.
AGATHA JOANONI DE OLIVEIRA	60184230-3	8608086-5	001	0103	013	14:00h.
AGLAIS APARECIDA BEZERRA DA SILVA	30569241-0	8534029-4	002	0101	011	14:00h.
AGNALDO GONCALVES FURTADO CARDOSO	327602168	8608324-4	005	0105	012	07:30h.



VITORIA DE ALMEIDA CASSAR	57046310-5	8556997-6	002	0103	011	13:30h.
VITORIA DE HOLANDA SIMOES	55191943-7	8566821-4	004	0105	011	07:30h.
VITORIA DOS ANJOS LOPES DA SILVA	58885367-7	8542039-5	001	0109	010	13:30h.
VITORIA GAZOLLA LOPES	524862758	8539217-0	004	0105	011	07:00h.
VITORIA ISABELA GOMES GERMANO	41376883-1	8530496-4	006	0104	009	07:30h.
VITORIA NEVES SANCHES MANSO DE ALMEIDA	57904363-0	8538770-3	004	0105	011	07:30h.
VITORIA PINHEIRO DA SILVA	40278829-1	8570349-4	006	0104	009	07:00h.
VITORIA PIVA DOS SANTOS	50975098-9	8606831-8	006	0104	009	07:30h.
VITORIA REGINA FERREIRA FERNANDES DA ROCHA	55983487-1	8537920-4	003	0101	010	14:00h.
VIVIAN ARRUDA POMPEU	43.228.879-X	8604434-6	001	0109	010	14:00h.
VIVIAN BEATRIZ ORLANDIN COELHO	29535089-1	8537127-0	019	0101	007	07:00h.
VIVIAN LIMONGI	44677391-8	8547508-4	006	0104	009	07:00h.
VIVIAN MAINARDI NELSON	40517335-0	8608164-0	002	0103	011	14:00h.
VIVIAN NUNES SCUDELER	48889022-6	8558705-2	004	0105	011	07:00h.
VIVIAN RODRIGUES DE CAMARGO SARTORI	32755440-X	8537557-8	001	0109	010	13:30h.
VIVIAN RODRIGUES ROMANINI	32032019-4	8608812-2	001	0109	010	14:00h.
VIVIAN VICENTIN MASSONI	44700503-0	8537174-2	004	0105	011	07:30h.
VIVIANA STEPHANIE ACHURY BERNAL	112380Z	8537033-9	014	0102	010	07:00h.
VIVIANE ALIXANDRI DA SILVA	58242066-0	8589528-8	001	0109	010	13:30h.
VIVIANE APARECIDA DE ARAUJO	40171754-9	8530443-3	001	0109	010	14:00h.
VIVIANE BARRETO GATTI	43611131-7	8534012-0	004	0105	011	07:00h.
VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA	14904002-MG	8537989-1	001	0109	011	14:00h.
VIVIANE CANDIDO	45153385-9	8571825-4	002	0103	011	13:30h.
VIVIANE CHAIB GOMES STEGUN	2279390	8553608-3	022	0101	003	07:30h.
VIVIANE COELHO DE SOUSA	43627461-9	8607130-0	001	0109	011	13:30h.
VIVIANE DE SOUZA	326518630-0	8545962-3	005	0107	019	07:30h.
VIVIANE DE SOUZA FRONER	545004950	8608841-6	006	0104	009	07:30h.
VIVIANE FERREIRA MENDES	64748024-4	8537972-7	001	0109	011	14:00h.
VIVIANE MARIA DE CASTRO	48299287-6	8555316-6	001	0109	011	13:30h.
VIVIANE SAMPAIO RAFAEL DOS SANTOS	25542737-2	8605061-3	002	0103	011	14:00h.
VIVIANI F DE FERREIRA E COSTA	435479817	8589630-6	001	0109	011	14:00h.
VIVIANN MARIA BIGLIA MAGALHAES	30808528-0	8576639-9	001	0109	011	13:30h.
WAGNER BELMIRO DE ABREU	305608046	8606098-8	005	0107	019	07:00h.
WAGNER DE ARAUJO SOUZA	53007005-4	8601708-0	001	0109	011	14:00h.
WAGNER DIAS CASTRO	11130479	8601646-6	014	0102	010	07:30h.
WAGNER SANTOS ARAUJO	33814061-X	8598993-2	016	0102	014	07:00h.
WALBERTON CHRISTIAN CASSEMIRO FERNANDES	17731883	8604984-4	005	0107	019	07:30h.
WALEF JULIO CAETANO	18458539-MG	8534634-9	005	0107	019	07:00h.
WALEXSSANDER OLIVEIRA DOS SANTOS	49974271-0	8534015-4	001	0109	011	13:30h.
WALQUIRIA ANTONIA CORREA	30684984-7	8535244-6	002	0103	011	13:30h.
WALQUIRIA VASCONCELOS DOS SANTOS	45551043	8538150-0	001	0109	011	14:00h.
WANESSA VENTURELLI REBUITTI	489203383	8599681-5	005	0107	019	07:30h.
WANESSA WILLERS	3885245	8545141-0	005	0107	019	07:00h.
WASHINGTON DE ARAUJO LIMA	03386338613-0	8535746-4	001	0109	011	13:30h.
WASHINGTON LUIZ PIRES	43561125-2	8530633-9	002	0103	011	14:00h.
WELLINGTON GONCALVES DA SILVA	2133061-1	8534707-8	001	0109	011	14:00h.
WELTON GARCIA DO NASCIMENTO	42603452-1	8600611-8	005	0107	019	07:30h.
WENDELL COLOMBARI SERON	479416631	8608275-2	002	0103	011	13:30h.
WENDERSON ALEXANDRE DE SOUSA SILVA	507803073	8604298-0	001	0109	011	13:30h.
WESLEY ELIEZER DE	66078353-8	8536564-5	006	0104	009	07:00h.
WESLEY FELIPE	56063311-7	8576166-4	001	0109	011	14:00h.
WESLEY GOMES TEIXEIRA	11143556	8603753-6	014	0102	010	07:00h.
WESLEY HENRIQUE CABRAL FERNANDES	41402276-2	8609057-7	005	0107	019	07:00h.
WESLEY SILVA DE SOUZA	39659798-1	8598173-7	001	0109	011	13:30h.
WESLEY VIEIRA DE SOUZA	42044975-9	8602791-3	004	0105	011	07:30h.
WESLLEY GERALDO FERREIRA	49520211-3	8603152-0	010	0102	006	07:30h.
WHITNEN SANDALO	44728162-8	8588163-5	001	0109	011	14:00h.
WIDIMAN FRANK LUIS ALVES	52332268-9	8605375-2	001	0109	011	13:30h.
WILIAM JUNIOR DA SILVA	17185107	8604019-7	001	0109	011	14:00h.
WILKER MACIEL SAMPAIO	400231979	8530529-4	001	0109	011	13:30h.
WILLIAM ALVES DE SOUZA	49.287.629-0-0	8531898-1	006	0104	009	07:30h.
WILLIAM BLIND SEMICEK	82388958-8	8603404-9	002	0103	011	14:00h.
WILLIAM CLEBER DA SILVA LOPES	47.931.755-0	8531543-5	001	0109	011	14:00h.
WILLIAM FORTI	44957606-1	8597232-0	001	0109	011	13:30h.
WILLIAM GABRIEL GONCALVES	42395250-X	8549793-2	001	0109	011	14:00h.
WILLIAM GARCIA LINO	43788000-X	8605246-2	005	0107	019	07:30h.
WILLIAM RICARDO PAULINO BERNARDES	42296078-0	8605293-4	001	0109	012	14:00h.
WILLIAMS MEIRELES DA CUNHA	2872575	8567058-8	001	0109	012	13:30h.
WILLIAN ALEXANDRE RIOS	46883337-7	8559665-5	001	0109	012	14:00h.
WILLIAN ALVES DE LIMA	44591161-X	8597832-9	001	0109	012	13:30h.
WILLIAN CASTILHO CANDIDO	28019225-3	8585482-4	003	0101	010	13:30h.
WILLIANS DIAS DA SILVA	43465099-7	8535186-5	001	0109	012	14:00h.
WILSON BRANDAO DE ANDRADE JUNIOR	43742161-2	8596558-8	003	0101	010	14:00h.
WILSON JOSE CHAGAS	42044369-1	8604498-2	001	0109	012	13:30h.
WILZA CARLA BERNARDI VIANNA	17913906-X	8597511-7	001	0109	012	14:00h.
WINY TATIANE CAVALCANTE	53719620-1	8572574-9	001	0109	012	13:30h.
WUELT CUNHA MANHAES DE MENDONCA FILHO	43465332-9	8610414-4	003	0101	010	13:30h.
YAGO MACIEL FERREIRA DE ARAUJO	36697827-5	8595688-0	003	0101	010	14:00h.
YAGO RANGEL COUTINHO	4086750	8607944-1	001	0109	012	14:00h.
YAGO RIBAS NASCIMENTO	55771168	8601658-0	005	0107	019	07:00h.
YALANE JOICE LIMA SANTOS	399981445-5	8592404-0	002	0103	011	13:30h.
YALI BATISTA TOLOTI	62386757-6	8535917-3	001	0109	012	13:30h.
YAN BONI DONDONI	58310272-4	8546586-0	002	0103	011	14:00h.
YAN DE SOUZA CORTEZ	49846063-0	8531255-0	005	0107	019	07:30h.
YANA GABRIELA DA CRUZ ISHIBASHI	49860285-0	8607073-8	004	0105	011	07:00h.
YARA BALBINO MATHEUS	36598809-1	8539615-0	006	0104	009	07:00h.
YARA DE ANDRADE PERGOLIZZI	12903223-2	8533841-9	001	0109	012	14:00h.
YASMIN DE ALBUQUERQUE ROCCO	58372813-3-3	8577577-0	002	0103	011	13:30h.
YASMIN FERNANDES ALDEA DE OLIVEIRA	26488766-2	8601934-1	005	0107	019	07:00h.
YASMIN NOGUEIRA SANTANA	52728654-0	8590054-0	001	0109	012	13:30h.
YASMIN SALATI GONZALEZ	58310601-8	8537227-7	001	0109	012	14:00h.
YESSICA SILVA MONROY	45161476-8	8560892-0	005	0107	019	07:30h.
YNAE MARQUES	43842047-0	8530406-9	016	0102	014	07:30h.
YNGRID COLLETE LIMA	48879386-5	8533316-6	004	0105	011	07:30h.
YNGRID DA CUNHA CALDAS	7143314	8609885-3	023	0103	007	07:00h.
YSLAVIA PRISCILLA SOARES	2944015	8596615-0	004	0105	011	07:00h.
YURI JONES DE OLIVEIRA	55853903-3	8564376-9	001	0109	012	13:30h.
YURY CARIBE FERRAZ	17576040	8549081-4	005	0107	019	07:00h.
ZENILSA TIAGO DA SILVA	19224576-4	8538189-6	001	0109	012	14:00h.
ZERLON OLIVEIRA	1261195-6	8580980-2	016	0102	014	07:00h.
ZILMA BAPTISTA DE CARVALHO	30788400-7	8570589-6	005	0107	019	07:30h.
ZULEICA MARIA ZILDA MATHIAS DA SILVA	12396951-7	8606957-8	002	0103	011	14:00h.
ZULEIKA CRISTINA GODOY	22946533-19	8608248-5	001	0109	012	13:30h.
ZULEIKA DA COSTA AGUILAR	65.762.299-0	8539394-0	002	0103	011	13:30h.

Barjas Negri

Prefeito Municipal de Piracicaba
Piracicaba, 11 de dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 451/2019
PROCESSO Nº 120.648/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material escolar

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	3.000	Rolos	Barbante de algodão.	R\$ 3,45	R\$ 10.350,00
06	2.000	Unidades	Estilete estreito.	R\$ 1,03	R\$ 2.060,00

Itens 01 e 06 - LGA Comercial e Distribuidora Ltda EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 451/2019
PROCESSO Nº 120.648/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material escolar

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	8.000	Pacote	Balão nº 07.	R\$ 3,44	R\$ 27.520,00

Item 02 - Mix Atacado Eireli.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 451/2019
PROCESSO Nº 120.648/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material escolar

Item	Quant.	Unid.	Descrição	P r e ç o Unitário	Preço Total
03	1.500	Potes	Brocal.	R\$ 6,19	R\$ 9.285,00
08	500	Pacote	Fitielho para presente.	R\$ 7,74	R\$ 3.870,00

Itens 03 e 08 - NDA Comércio e Distribuição de Variedades Eireli.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 451/2019
PROCESSO Nº 120.648/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material escolar

Item	Quant.	Unid.	Descrição	P r e ç o Unitário	Preço Total
04	2.000	Rolos	Contact auto-adesivo.	R\$ 52,90	R \$ 105.800,00

Item 04 - Veluart Comércio de Papéis Eireli ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 451/2019
PROCESSO Nº 120.648/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material escolar

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
05	1.500	Pacotes	Espeto de madeira para churrasco.	R\$ 2,75	R\$ 4.125,00
14	200	Peças	Pistola para aplicar cola	R\$ 63,95	R\$ 12.790,00

Itens 05 e 14 - Irineu Valentim Tonelotto – EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 451/2019
PROCESSO Nº 120.648/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material escolar

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
07	5.000	Rolos	Fita metaloide.	R\$ 6,58	R\$ 32.900,00

Item 07 - Tupiratsins Materiais Escolares Eireli.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 451/2019
PROCESSO Nº 120.648/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material escolar

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
09	5.000	Pacotes	Palito de sorvete redondo.	R\$ 1,90	R\$ 9.500,00

Item 09 - Dalen Suprimentos Para Informática e Papelaria Eireli EPP



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 451/2019
PROCESSO Nº 120.648/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material escolar

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
10	300	Dúzias	Pincel escolar nº 10.	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
11	300	Dúzias	Pincel escolar nº 12.	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
12	300	Dúzias	Pincel escolar nº 14.	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
13	300	Dúzias	Pincel escolar nº 16.	R\$ 17,40	R\$ 5.220,00

Itens 10 ao 13 - DGW Brasil Eireli ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 451/2019
PROCESSO Nº 120.648/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material escolar

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
15	3.000	Pacotes	Placas de E.V.A.	R\$ 24,28	R\$ 72.840,00

Item 15 - Techpel Soluções Corporativas Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 452/2019
PROCESSO Nº 124.800/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de materiais de escritório

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	500	Caixa	Alfinete	R\$ 1,79	R\$ 895,00
8	300	Caixa	Envelope saco ouro 80g	R\$ 50,20	R\$ 15.060,00
21	250	Unid.	Suporte para rolo de fita adesiva 19mmx50m	R\$ 8,01	R\$ 2.002,50

Itens 01, 08 e 21 - LC Comercial Eireli.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 452/2019
PROCESSO Nº 124.800/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de materiais de escritório

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
2	1.000	Unid.	Apagador para lousa de madeira	R\$ 3,34	R\$ 3.340,00
5	3.000	Tubos	Corretivo líquido	R\$ 0,75	R\$ 2.250,00
6	2.000	Caixa	Elástico de Latéx	R\$ 1,40	R\$ 2.800,00
7	50	Caixa	Envelope branco para carta	R\$ 51,50	R\$ 2.575,00
9	300	Caixa	Etiqueta auto adesiva	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00
13	500	Caixa	Prendedor de aço (clips) niquelado 4/0 com 500g	R\$ 10,01	R\$ 5.005,00
14	500	Caixa	Prendedor de aço (clips) niquelado 6/0 com 500g	R\$ 10,01	R\$ 5.005,00
15	250	Caixa	Prendedor de aço (clips) niquelado 8/0 com 500g	R\$ 10,01	R\$ 2.502,50

Itens 02, 05 ao 07, 09 e 13 ao 15 - Mix Atacado Eireli.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 452/2019
PROCESSO Nº 124.800/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de materiais de escritório

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
3	5.000	Unid.	Arquivo morto em polionda	R\$ 2,08	R\$ 10.400,00
12	50	Unid.	Perfurador de aço fundido	R\$ 22,21	R\$ 1.110,50
16	100	Unid.	Quadro escolar branco 0,80x1m	R\$ 44,22	R\$ 4.422,00
20	250	Unid.	Suporte para rolo de fita adesiva 12mmx33m	R\$ 5,25	R\$ 1.312,50

Itens 03, 12, 16 e 20 - Tupiratsins Materiais Escolares Eireli.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 452/2019
PROCESSO Nº 124.800/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de materiais de escritório

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
10	500	Unid.	Extrator de grampos	R\$ 1,37	R\$ 685,00
19	1.000	Caixa	Saco plástico virgem tamanho ofício	R\$ 61,50	R\$ 61.500,00p

Itens 10 e 19 - Dalen Suprimentos Para Informática e Papelaria Eireli EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 452/2019
PROCESSO Nº 124.800/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de materiais de escritório

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
17	100	Unid.	Quadro escolar branco 1,20x2m	R\$ 96,15	R\$ 9.615,00

Item 17 - Canaã Distribuidora e Comércio de Produtos e Acessórios Eireli.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 533/2019
PROCESSO Nº 154.041/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de colchonetes e tatame redondo

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	750	Unid.	Colchonete 1,30m x 60cm x 8cm	R\$ 119,00	R\$ 89.250,00
03	250	Unid.	Colchonete 1,30m x 60cm x 8cm	R\$ 119,00	R\$ 29.750,00

Itens 01 e 03 - Techpel Soluções Corporativas Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 533/2019
PROCESSO Nº 154.041/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de colchonetes e tatame redondo

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	50	Unid.	Colchonete redondo	R\$ 1.500,00	R\$ 75.000,00

Item 02 - Eletridal Comércio de Materiais e Equipamentos e Serviço Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 610/2019
PROCESSO Nº 168.494/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de descupinização

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	3.000	M²	Cupim Subterrâneo: Realizar barreira química completa, tratar madeiramentos forros, beirais, telhados; conduites elétricos, batentes e suas guarnições, rodapés de madeira, molduras de janelas, armários, gabinetes e painéis de madeiras embutidos, perfurar piso/contrapiso, a cada 0,50 cm interno e 1m externo. Contornando todas as paredes piso, injetar calda de inseticida e tampar os furos. Área: tratamento completo interna e externa dos prédios afetados pelas espécies de cupins subterrâneos. Unidade padrão de referencia p/ orçamento M² - Garantia 5 anos.	R\$ 0,95	R\$ 2.850,00
2	2.000	M²	Cupim de madeira seca ou broca em madeiramento de telhado/ forro unidade M² p/orçar. Garantia mínima- 2 anos	R\$ 1,40	R\$ 2.800,00
3	100	peça	Cupim madeira seca ou broca em moveis, (armários, cadeiras, mesas, gabinete, etc), portas, janelas, batentes, guarnições, rodapés, etc.- unidade/peça p/ orçar. Garantia mínima: 2 anos	R\$ 12,99	R\$ 1.299,00

Itens 01 ao 03 - R&V Prestadora de Serviços Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 451/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020
PROCESSO Nº 175.100/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de toners e cartuchos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	1.000	Unid.	Toner para Impressora Lexmark MX410DE ORIGINAL ou compatível. Rendimento até 10.000 páginas Ref. 60FBH00	R\$ 73,00	R\$ 73.000,00
02	500	Unid.	Unidade Fotocondutor impressora Lexmark MX410de Original ou compatível. Rendimento até 60.000 páginas. Ref. 50F0Z00/50F0ZA0	R\$ 475,90	R\$ 237.950,00

Itens 01 e 02 - LSF Comércio e Serviços de Impressão Eireli - EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 452/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020
PROCESSO Nº 175.100/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de toners e cartuchos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
03	80	Unid.	Toner para Impressora HP M425DN ORIGINAL ou compatível. Rendimento até 6.900 páginas. Ref. CF280XB	R\$ 19,50	R\$ 1.560,00

Item 03 – Bruno Felipe Sarro de Almeida - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 453/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020
PROCESSO Nº 175.100/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de toners e cartuchos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
04	05	Unid.	Toner original ou compatível para uso na impressora nova e sem uso anterior da HP Laserjet 500 color M551 Preto 507 xl - CE400XL. Rendimento até 11.000 páginas.	R\$ 89,90	R\$ 449,50
06	05	Unid.	Toner impressora laserjet 500 color M 551 Ciano original ou compatível. Rendimento até 6.000 páginas. Ref.CE401AB	R\$ 67,49	R\$ 337,45
08	15	Unid.	Toner PRETO para impressora LEXMARK X950de ORIGINAL ou compatível. Rendimento até 32.000 páginas. Ref. X950X2KG	R\$ 700,00	R\$ 10.500,00
09	06	Unid.	Toner CIANO para impressora LEXMARK X950de ORIGINAL ou compatível. Rendimento até 22.000 páginas. Ref.X950X2CG	R\$ 1.109,00	R\$ 6.654,00
10	06	Unid.	Toner AMARELO para impressora LEXMARK X950de ORIGINAL ou compatível. Rendimento até 22.000 páginas. Ref. X950X2YG	R\$ 599,00	R\$ 3.594,00
11	06	Unid.	Toner MAGENTA para impressora LEXMARK X950de ORIGINAL ou compatível. Rendimento até 22.000 páginas. Ref. X950X2MG	R\$ 599,00	R\$ 3.594,00
12	12	Unid.	Unidade Fotocondutor para impressora Lexmark X950de Original ou compatível. Rendimento até 115.000 páginas. Ref. C950X71G	R\$ 990,00	R\$ 11.880,00

Itens 04, 06, 08, 09, 10, 11 e 12 – Prospera Comercial e Importadora Eireli EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 454/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020
PROCESSO Nº 175.100/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de toners e cartuchos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
18	30	Unid.	Toner para impressora Samsung SCX 5637FR Original ou compatível.	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
19	15	Unid.	Toner para impressora Samsung ML 2851ND Original ou compatível, não remanufaturado, não recondicionado, preto.	R\$ 45,00	R\$ 675,00

Itens 18 e 19 – NBB Comércio de Equipamentos de Informática Ltda – ME.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 452/2020
Prestação de serviço de instalação de rede de proteção.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO
1	MAGNUM IND. E COM. DE REDES ESPORTIVAS	27,00

Piracicaba, 10 de dezembro de 2020

ANGELA M. C. JORGE CORRÊA
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 455/2020
Construção de muro de divisa na EMEI do Bairro CECAP.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITARIO ARREMATADO
1	SANROSS CONSTRUTORA EIRELI	R\$ 65.200,00

Piracicaba, 10 de dezembro de 2020.

ANGELA MARIA CASSAVIA JORGE CORRÊA
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 460/2020
Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (macarrão), durante o exercício de 2021.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	QTD.	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO
1	970	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	4,70
2	2700	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	4,10
3	2250	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	4,16
4	1150	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	4,97
5	7800	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	4,97
6	5500	SPECIALATTO COM. ALIMENTOS EIRELI	4,82

Piracicaba, 10 de dezembro de 2020

ANGELA M. C. JORGE CORRÊA
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 484/2020
Registro de preços para fornecimento de notebooks.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITARIO ARREMATADO
1	MICROWARE ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA	R\$ 6.400,00
2	RPC INFORMÁTICA LTDA	R\$ 6.698,00

Piracicaba, 10 de dezembro de 2020.

ANGELA MARIA CASSAVIA JORGE CORRÊA
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Expediente dos dias 07 de Dezembro a 11 de Dezembro de 2020.

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 13761 Marchini Imóveis Ltda, protocolo nº 34.423/17, disposto no inciso II do artigo 178 da Lei nº 206/07.
Nº 13831 Ronaldo Moura Lopes, protocolo nº 134.693/20, disposto no inciso XII do artigo 178 da Lei nº 206/07.
Nº 13808 Gabriel Szamszoryk, protocolo nº 149.795/20, disposto no inciso I do artigo 178 da Lei nº 206/07.

AUTO DE EMBARGO: Nº 6323 Isabela Martins Gonçalves, protocolo nº 158.483/20, disposto no inciso I do artigo 178 da Lei nº 206/07.
Nº 8375 Matheus Miguel Puerta, protocolo nº 159.335/20, disposto no artigo 3 da Lei nº 206/07.
Nº 6725 Gilberto Manzatto, protocolo nº 159.336/20, disposto no artigo 3 da Lei nº 206/07.
Nº 8368 Cristian Julian Pulido Rodriguez, protocolo nº 159.338/20, disposto no artigo 3 da Lei nº 206/07.
Nº 8370 Jorge Venveslau Ferreira, protocolo nº 159.340/20, disposto no artigo 3 da Lei nº 206/07.
Nº 8372 Marcondes Rodrigues Santos Botelho, protocolo nº 159.342/20, disposto no artigo 3 da Lei nº 206/07.
Nº 10527 Gabriel Szamszoryk, protocolo nº 149.795/20, disposto no inciso I do artigo 178 da Lei nº 206/07.

DESMEMBRAMENTO, DESDOBRIO E UNIFICAÇÃO: 142.308/20 Ana Claudia Almeida Rochelle D'avila e outros, 141.979/20 Ronaldo Luis Rocha e outro, 152.760/20 Celia Cardoso, 147.678/20 Maria Helena Campion Carlin, 150.713/20 Elaine Bombo Castelari, 132.058/20 Antônio Videira Filho, 142.979/13 Aparecido Rubia, EXPEDIDO.

REGISTRO PROFISSIONAL: 146.578/20 Diego Della Rosa Fachinelli, 151.928/20 Jussara Furlan Chitolina, AUTORIZADO.

CERTIDÕES DIVERSAS: 34.330/19 Aristides Bertolotti Filho, 137.466/20 CTC Centro de Tecnologia Canavieira S/A, EXPEDIDA.

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste notificar a empresa MARFEX LOPES COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME LTDA., de que contra ela foi instaurado procedimento administrativo para apurar possível infração contratual, ficando o processo com vistas franqueadas e, aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, referente ao Processo nº 57.544/20 – Pregão Eletrônico nº 172/20.

Piracicaba, 11 de dezembro de 2020.

Vlamiir A. Schiavuzzo
Secretário Municipal de Obras

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 508/2020
Aquisição de Ferramentas

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

Item	Quant.	EMPRESA	Valor Unitário
1	14	Marfex Lopes Comércio de Materiais para Construção Ltda	R\$ 28,50
2	14	Marfex Lopes Comércio de Materiais para Construção Ltda	R\$ 33,83
3	12	DAAZ ROLAMENTOS FERRAMENTAS E PARAFUSOS EIRELI	R\$ 175,00
4	10	Marfex Lopes Comércio de Materiais para Construção Ltda	R\$ 43,00
5	4	Marfex Lopes Comércio de Materiais para Construção Ltda	R\$ 8,90
6	20	Marfex Lopes Comércio de Materiais para Construção Ltda	R\$ 15,30
7	2	Marfex Lopes Comércio de Materiais para Construção Ltda	R\$ 72,33
8	10	Marfex Lopes Comércio de Materiais para Construção Ltda	R\$ 72,33
9	10	Marfex Lopes Comércio de Materiais para Construção Ltda	R\$ 20,40
10	10	Marfex Lopes Comércio de Materiais para Construção Ltda	R\$ 91,67
11	5	Marfex Lopes Comércio de Materiais para Construção Ltda	R\$ 47,33
12	5	Marfex Lopes Comércio de Materiais para Construção Ltda	R\$ 31,50
13	5	DAAZ ROLAMENTOS FERRAMENTAS E PARAFUSOS EIRELI	R\$ 30,00
14	15	FRACASSADO	-
15	6	FRACASSADO	-
16	4	FRACASSADO	-
17	4	Marfex Lopes Comércio de Materiais para Construção Ltda	R\$ 54,00
18	4	Marfex Lopes Comércio de Materiais para Construção Ltda	R\$ 150,00
19	5	Marfex Lopes Comércio de Materiais para Construção Ltda	R\$ 32,00
20	6	DAAZ ROLAMENTOS FERRAMENTAS E PARAFUSOS EIRELI	R\$ 15,83
21	6	DAAZ ROLAMENTOS FERRAMENTAS E PARAFUSOS EIRELI	R\$ 27,00
22	10	DAAZ ROLAMENTOS FERRAMENTAS E PARAFUSOS EIRELI	R\$ 11,83
23	10	FRACASSADO	-
24	10	DAAZ ROLAMENTOS FERRAMENTAS E PARAFUSOS EIRELI	R\$ 11,83
25	10	DAAZ ROLAMENTOS FERRAMENTAS E PARAFUSOS EIRELI	R\$ 16,17
26	2	DAAZ ROLAMENTOS FERRAMENTAS E PARAFUSOS EIRELI	R\$ 53,87
27	4	Marfex Lopes Comércio de Materiais para Construção Ltda	R\$ 30,00

Piracicaba, 09 de dezembro de 2020.

Engº VLAMIR A. SCHIAVUZZO
Secretário Municipal de Obras



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 205/2020

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico nº 83.496/2019, de todos os procedimentos adotados no presente processo, todos aplicados na data de 09/12/2020: Notificação de Lançamento No. 72.245 (fls. 36 a 41); Auto de Infração Nº 74.460 (fls. 42 a 45).

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 09 de dezembro de 2020.

CONTRIBUINTE: ZOCCA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA - END.: RUA AUGUSTO DE LELLO, 560 – SANTA ROSA – PIRACICABA/SP - CEP: 13.414-244 CPD: 612900 - CNPJ: 09.341.773/0001-06.

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 206/2020

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionados aos Processos Administrativo de Inscrição Municipal No. 63427/2008, para ciência dos Autos de Infração e Imposição de Multa nºs 74447 e 74471, ambos de 11/11/2020.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 09 de dezembro de 2.020.

CONTRIBUINTE:
FERNANDO EMANUEL GODOY ME
RUA/AV. DR. JOÃO CONCEIÇÃO, 890-PIRACICABA/SP
CEP 13.401-080 - CNPJ 09.461.312/0001-77 – CPD: 613353

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 207/2020

Pelo presente Edital fica(m) CIENTIFICADO(S) do lançamento do Imposto Sobre Serviços – ISS incidente sobre a construção, reforma, ampliação ou demolição de imóveis conforme Visto de Conclusão (Habite-se) ou Certidão de Regularização expedida pelo Departamento de Engenharia, efetuado conforme determina o Artigo 269 e Parágrafos da Lei Complementar No. 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal), os contribuintes abaixo relacionados, ficando os mesmos convocados a comparecer na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, sito a Rua Antônio Corrêa Barbosa nº, 2233 – 4º. Andar, nos termos do Artigo 3º., da Instrução Normativa No. 25/2008, de 28/11/2008, a fim de retirar(em) a(s) respectiva(s) guia(s) de recolhimento, sem prejuízo dos acréscimos relativos à correção monetária, multa de mora e juros moratórios, e providenciar(em) a sua quitação.

O não atendimento do presente Edital de Lançamento no prazo de 15 (quinza) dias acarretará na inscrição do débito respectivo junto a Dívida ativa do Município, conforme determina o Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar No. 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 11 de Dezembro de 2020

PROTOCOLO	CONTRIBUINTE	ASSUNTO
57044/2017	ANA LUCIA BARRICHELLO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
2120/2015	BRUNO DIOGO CARLET GUSTINELLI	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
14198/2015	CHRISTIAN JOSÉ ROTTA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
86134/2016	DAIANA CLAZZER	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
174961/2014	DANIEL JOSÉ DE SOUSA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
95701/2016	ELCIO MASCARIN	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
15641/2015	ELIZABETE SANTOS RAMOS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
9169/2015	GENI APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
108443/2016	JEFFERSON ADRIANO COLAZAN	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
21153/2015	JOSÉ EDUARDO CARLIN	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
32936/2018	JULIAN NOVELLETO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
160499/2015	KLEIZE TATIANA FARIA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
2051/2015	LAIS CAROLINE CAMPEÃO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
178047/2014	LEANDRO DE LIMA PETROCELLI	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
16214/2015	LEANDRO DORIZOTTO GUERREIRO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
11986/2015	LUCAS ORSINI MORETTI	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
4674/2015	LUCILENE CAROLINA DE A. FERRAZ	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
22986/2015	MARIA ZILDA CORDEIRO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
112502/2015	PAULO ROBSPERRY CARREIRO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
54738/2017	RAFAELA APARECIDA ARTHUSO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
15088/2015	ROSANGELA DE FATIMA PEREIRA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
69255/2015	SAMUEL CARNEIRO GOMES	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
107544/2015	SERGIO ANTONIO RODRIGUES JR	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
9319/2020	SERGIO DONIZETE FERREIRA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 552/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 360/2020
PROCESSO Nº 95.271/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de insulina para atender Mandado Judicial.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	50	FRA	INSULINA ASPARTE - NOVORAPID: 100UI/ml, solução injetável, frasco com 10ml.	R\$ 102,10	R\$ 5.105,00
11	150	UNID	INSULINA ULTRA RAPIDA / GLULISINA - APIDRA SOLOSTAR: caneta descartável pre-preenchida, injetável, caneta com 3ml.	R\$ 31,00	R\$ 4.650,00

Itens 01 e 11 – Drogaria Duarte Ltda ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 553/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 360/2020
PROCESSO Nº 95.271/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de insulina para atender Mandado Judicial.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
10	10.000	UNID	INSULINA GLARGINA, solução injetável 100UI/ml carpule de vidro 3ml ou caneta pré-preenchida. (CANETA OPTPEN).	R\$ 32,65	R\$ 326.500,00

Item 10 – CM Hospitalar S.A.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020
PROCESSO Nº 160.748/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de material de expediente

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
04	300	Rolo	Barbante em algodão, 08 fios, mínimo de 184 metros.	R\$ 4,80	R\$ 1.440,00
07	200	Unid.	Display de parede em acrílico cristal para suporte de envelopes e papel sulfite A4 disposto na orientação retrato.	R\$ 12,90	R\$ 2.580,00
08	20	Unid.	ESCANINHO DE MESA 3 DIVISÕES em acrílico cristal com três (3) repartições tamanho A4, Deve permitir utilização deitado ou em pé, com orifícios na parte traseira, permitindo que o produto seja fixado ou pendurado (suportes para fixação não inclusos). Medidas aproximadas: 330 x 115 x 290 mm.	R\$ 40,00	R\$ 800,00
09	80	Unid.	ESTILETE: lâmina larga e resistente; formato anatômico, com sistema de trava, quebrador de lâmina com encaixe ajustado perfeitamente na lâmina, com corpo acrílico ou emborrachado.	R\$ 0,93	R\$ 74,40
10	100	Unid.	EXTRATOR de grampos, niquelado ou inox, tipo espátula, para extração de grampos 26/6 e 26/8 com a marca do produto gravado no corpo.	R\$ 1,10	R\$ 110,00
11	04	Unid.	FURADOR DE PAPEL, COM 2 FUROS, CAPACIDADE PARA FURAR 100 FOLHAS, BASE E CABO CONFECCIONADOS EM FERRO FUNDIDO, ABERTURA APROXIMADA: 13MM, DISTÂNCIA ENTRE FUROS 80MM, DISTÂNCIA DE MARGEM 8MM, PESO APROXIMADO: 3,2KG, DIMENSÕES APROXIMADAS: 115 X 240 X 260 MM, NA COR CINZA.	R\$ 105,00	R\$ 420,00
12	80	Unid.	Furador de papéis, confeccionado em metal pintado, com capacidade para perfurar no mínimo 25 folhas de 75 g/m2, com medidas aproximadas de: 14 cm de comprimento x 10,5 cm de profundidade e 8 cm de altura e diâmetro dos furo de 6mm, base plástica protetora para coletar o confete.	R\$ 19,90	R\$ 1.592,00
14	04	Unid.	GRAMPEADOR para papel, metálico, pintado, com capacidade para grampear no mínimo 100 folhas.	R\$ 34,80	R\$ 139,20
15	300	Unid.	PRANCHETA em madeira MDF, com prendedor em metal, tamanho ofício.	R\$ 2,79	R\$ 837,00
17	30	Unid.	QUADRO DE AVISO, revestido com folha de cortiça, espessura mínima 12mm, com moldura em alumínio anodizado com cantos arredondados, para fixação em parede. Tamanho 90 x 1,20m.	R\$ 74,00	R\$ 2.220,00

Itens 04, 07 ao 12, 14, 15 e 17 - Luana Baiocchi Gonçalves Eireli.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020
PROCESSO Nº 160.748/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de material de expediente

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
03	300	Unid.	APONTADOR DE LÁPIS DE GRAFITE, em metal, lâmina de aço temperado com excelente fio de corte, sem depósito, com apoio lateral para os dedos, não deverá ser no formato slim.	R\$ 0,55	R\$ 165,00
13	500	Unid.	GRAMPEADOR: para papel, em metal pintado com aproximadamente 20 cm, reforçado, para grampos do tipo 26/6, com capacidade para grampear no mínimo 25 folhas.	R\$ 14,10	R\$ 7.050,00

Itens 03 e 13 - Sheila Cristina Feitosa 25019006858.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020
PROCESSO Nº 160.748/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de material de expediente

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	300	Unid.	ALMOFADA PARA CARIMBO N. 3 com tinta na cor preta, a base de água, aditivos, corantes, glicóis e resina; no tamanho interno aproximado de 12cm x 7cm.	R\$ 1,99	R\$ 597,00
02	50	Unid.	APARELHO HEADSET MONOAURICULAR AJUSTÁVEL COM FUNCOES HANDESET/HEADSET, MUTE, AJUSTE DE VOLUME E SELECAO DE MICROFONE. MICROFONE COM HASTE FLEXÍVEL (SEMIRRÍGIDA) E CONVERSÍVEL (300°). APOIO DE CABEÇA CONFORTÁVEL E RESISTENTE. ACOMPANHA: HEADSET, 1 BASE DISCADORA, 1 CABO DE LINHA TELEFÔNICA E 1 MANUAL DO USUÁRIO	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
05	60	Unid	CALCULADORA DE MESA COM 4 OPERAÇÕES E NO MÍNIMO 5 FUNÇÕES E 10 DÍGITOS GRANDES. O VISOR DEVE SER LEVEMENTE INCLINADO E GRANDE. ALIMENTADO A PILHA AAA OU AA E COM DUPLA ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA.	R\$ 18,01	R\$ 1.080,60

Itens 01, 02 e 05 - Canaã Distribuidora e Comércio de Produtos Acessórios Eireli.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020
PROCESSO Nº 160.748/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de material de expediente

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
06	100	Unid.	Display de parede em acrílico cristal para suporte de envelopes e papel sulfite A4 disposto na orientação paisagem.	R\$ 15,97	R\$ 1.597,00

Item 06 - Dalen Suprimentos Para Informática e Papelaria Eireli EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020
PROCESSO Nº 160.748/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de material de expediente

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
16	50	Unid.	QUADRO BRANCO: medindo: 1,50 x 1,20 m, com moldura em alumínio, com os cantos reforçados.	R\$ 86,20	R\$ 4.310,00

Item 16 - Silver Distribuição e Com. de Mat. Para Segurança Ltda - EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 308/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 628/2019
PROCESSO Nº 158.965/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de material de expediente.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	2.000	UNI	CADERNO: pequeno, 1/4, espiral, capa flexível, plastificada; pautado com 96 folhas e com margem a esquerda; medindo no mínimo 202 mm X 150 mm; com identificação na capa da gramatura mínima das folhas de 56 g / m²; com distância entre as linhas.	R\$ 1,70	R\$ 3.400,00
3	3.500	UNI	CAIXA DE PAPELÃO para arquivo morto, medindo (AxLxP): 37 x 14 x 25 cm.; com cabecinhos para inserir informações de identificação permitindo que eles possam ser guardados tanto na vertical quanto na horizontal e fechamento com travas; confeccionada em papelão com gramatura de aproximadamente 428 g/m².	R\$ 1,05	R\$ 3.675,00
6	1.000	UNI	LIVRO ATA com capa dura, na cor preta, com 100 folhas, confeccionado em papelão 1040 g/m2, revestido em papel 120 g tingido e miolo em papel 56 g/m2 e folhas numeradas, pautadas e sem margem, nas medidas de 206 mm de largura x 300 mm de comprimento.	R\$ 5,98	R\$ 5.980,00
8	120	UNI	PAPEL FILME: de PVC transparente, com metragem aproximada de 29 cm x 30 m.	R\$ 2,90	R\$ 348,00

Itens 01, 03, 06 e 08 – Luana Baiocchi Gonçalves Eireli.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 310/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 628/2019
PROCESSO Nº 158.965/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de material de expediente.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
5	10	CAI	ETIQUETA AUTOADESIVA MEDINDO 84,67 mm X 101,6 mm. COR BRANCA. CAIXA COM 150 ETIQUETAS.	R\$ 8,00	R\$ 80,00
10	3.000	UNI	Pasta de plástico transparente cristal com grampo e trilho, tamanho A4, medindo aproximadamente 22,5 x 33 cm.	R\$ 1,13	R\$ 3.390,00
11	1.000	UNI	PASTA POLIIONDA alveolada em polipropileno na cores variadas, medindo 335x250x20 mm e espessura de 3mm, com aba e elástico resistente; orifícios do elástico reforçado com aro metálico ou plástico; vinco para a dobradura bem definido promovendo uma montagem reta e perfeita.	R\$ 1,69	R\$ 1.690,00
12	1.000	UNI	PASTA POLIIONDA alveolada em polipropileno na cores variadas, medindo 335x250x5,5 mm e espessura de 3mm, com aba e elástico resistente; orifícios do elástico reforçado com aro metálico ou plástico; vinco para a dobradura bem definido promovendo uma montagem reta e perfeita.	R\$ 1,74	R\$ 1.740,00

Itens 05, 10 ao 12 – Mix Atacado Eireli.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 311/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 628/2019
PROCESSO Nº 158.965/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de material de expediente.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
9	500	UNI	PASTA AZ registradora, confeccionada em cartão maciço de alta qualidade de 2,44mm de espessura, com forração interna em PVC, cantoneira de proteção em metal niquelado na parte inferior da pasta; tamanho ofício, revestimento interno totalmente plastificado, com ferragem interna de alta precisão para maior sustentabilidade e durabilidade; deverá possuir na parte frontal 2 argolas para encaixe da ferragem interna. Deve acompanhar: etiqueta personalizada no dorso e suporte com trava em metal para fixação dos arquivos. Na cor preta e com largura do dorso de aproximadamente 7,5 cm.	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00

Item 09 – Papelaria Orly Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 312/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 628/2019
PROCESSO Nº 158.965/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de material de expediente.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
13	5.000	UNI	PASTA SUSPENSA, plastificada ou envernizada, cor: castanho, para arquivo com 340g, com haste plástica, visor e etiqueta e grampo plástico, abas coladas internamente para melhor acabamento do produto, com 6 posições para visor e etiqueta.	R\$ 1,91	R\$ 9.550,00

Item 13 – Diego da Silva Santos 34878390832.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 626/2019
PROCESSO Nº 174.837/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de toner

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	150	Unids.	TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO M130FW: original ou compatível, não remanufaturado, com capacidade para 1.600 cópias. Referência CF217A/ 17A.	R\$ 30,99	R\$ 4.648,50

Item 01 – R. A. Manco Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 620/2019
PROCESSO Nº 154.709/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material de expediente

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
2	15	UNI	BATERIA: alcalina 12 V, modelo A 23, tamanho aproximado 2,8 cm de altura x 0,9 cm de diâmetro.	R\$ 2,48	R\$ 37,20
8	2.400	UNI	PILHA ALCALINA: palito, AAA	R\$ 1,07	R\$ 2.568,00
10	1.500	UNI	PILHA ALCALINA: tamanho pequeno, AA	R\$ 1,20	R\$ 1.800,00
11	550	UNI	PILHA CR 2032, 3V, 1,6MM.	R\$ 1,04	R\$ 572,00

Itens 02, 08, 10 e 11 - Jorge H. Khury Junior – ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 615/2019
PROCESSO Nº 154.440/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de limpeza e desinfecção química dos reservatórios e caixas d'água

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	10	Serv.	Serviço de limpeza e desinfecção química de caixa d' água com volume de 500 litros	R\$ 94,00	R\$ 940,00
02	200	Serv.	Serviço de limpeza e desinfecção química de caixa d' água com volume 1000 litros	R\$ 99,00	R\$ 19.800,00
03	10	Serv.	Serviço de limpeza e desinfecção química de caixa d' água com volume de 20.000 litros	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
04	10	Serv.	Serviço de limpeza e desinfecção química de caixa d' água com volume de 25.000 litros	R\$ 264,00	R\$ 2.640,00
05	10	Serv.	Serviço de limpeza e desinfecção química de caixa d' água com volume de 35.000 litros	R\$ 258,00	R\$ 2.580,00

Itens 01 ao 05 - R&V Prestadora de Serviços Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 614/2019
PROCESSO Nº 165.720/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de insumos de enfermagem para atender mandado judicial

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
03	5.400	Unid.	FRALDA GERIATRICA EG – BIG FRAL PLUS.	R\$ 2,61	R\$ 14.094,00

Item 03 - Sheila Cristina Feitosa 25019006858.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 605/2019
PROCESSO Nº 159.435/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material escolar.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	20.000	UNI	Caneta esferográfica escrita média, sextavada, na cor: azul, com o nome da marca ou fabricante estampada no corpo, com respiro, sem partes rosquíaveis, embalagem com 50 unidades cada caixa, composição: resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, ponta de latão e esfera de tungstênio, e tampa com furo de segurança, selo do INMETRO, material de 1ª linha.	R\$ 0,4100	R\$ 8.200,00
2	4.000	UNI	Caneta esferográfica escrita média, sextavada, na cor: vermelha, com o nome da marca ou fabricante estampada no corpo, com respiro, sem partes rosquíaveis, embalagem com 50 unidades cada caixa, composição: resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, ponta de latão e esfera de tungstênio, e tampa com furo de segurança, selo do INMETRO, material de 1ª linha.	R\$ 0,4100	R\$ 1.640,00
5	10	UNI	CANETA PARA TECIDO: não tóxica com ponta na cor PRETA; fabricada em poliéster; com grande resistência a lavagens; adequada para tecido sem goma, papel, papelão, cartão, madeira, gesso, cerâmica, isopor; embalagem com prazo de validade e n. do lote, que garanta a integridade do produto até sua utilização.	R\$ 3,24	R\$ 32,40
7	5.000	UNI	LÁPIS PRETO N. 02, corpo hexagonal, máxima resistência e maciez, Mina resistente e escrita macia, fácil de apontar e maior resistência à quebras. Traço escuro com excelente apagabilidade.	R\$ 0,15	R\$ 750,00
11	1.600	UNI	PINCELATÔMICOAZUL com ponta chanfrada em feltro, traços de 2,0 a 5,0 mm; tinta permanente a base de corantes e solventes de rápida secagem.	R\$ 0,93	R\$ 1.488,00
12	1.600	UNI	PINCEL ATÔMICO VERMELHO com ponta chanfrada em feltro, traços de 2,0 a 5,0 mm; tinta permanente a base de corantes e solventes de rápida secagem.	R\$ 0,93	R\$ 1.488,00

Itens 01, 02, 05, 07, 11 e 12 - Mix Atacado Eireli.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 605/2019
PROCESSO Nº 159.435/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material de expediente.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
3	1.600	UNI	CANETA marca texto composição: tinta à base de água, corantes, aditivos e ponta fibra de poliéster, chanfrada, validade e selo do INMETRO nas cores amarela, verde e rosa.	R\$ 0,80	R\$ 1.280,00
4	600	UNI	CANETA PARA RETROPROJETOR, na cor verde.	R\$ 2,38	R\$ 1.428,00
6	160	UNI	CANETA PARA APARELHO ELETROCARDIOGRAFO modelo HITECPOINT: ponta extra fina de 0,5mm, em aço e tinta líquida na cor preta, com tampa plástica e clips em metal, no tamanho: 11 mm x 135 mm, não deixa resíduos; compatível com o equipamento ELETROCARDIOGRAFO DIXTAL EP-3.	R\$ 13,99	R\$ 2.238,40
8	100	UNI	Marcador para quadro branco com tinta à base de álcool na cor AZUL. Ponta macia de no mínimo 4,5 mm que não danifica o quadro, com espessura de escrita de no mínimo 2,3mm.	R\$ 1,25	R\$ 125,00
9	60	UNID	MARCADOR: para quadro branco com tinta à base de álcool na cor PRETA; ponta macia de no mínimo 4,5 mm; com espessura de escrita de no mínimo 2,3 mm.	R\$ 1,25	R\$ 75,00
10	30	UNI	Marcador para quadro branco com tinta à base de álcool na cor VERMELHA. Ponta macia de no mínimo 4,5 mm que não danifica o quadro, com espessura de escrita de no mínimo 2,3mm.	R\$ 1,25	R\$ 37,50

Itens 03, 04, 06, 08, 09 e 10 - Luana Baiocchi Gonçalves Eireli.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 602/2019
PROCESSO Nº 161.140/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material de expediente

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	1.200	Unid.	Borracha branca macia n 40, embalagem com 40 unidades cada caixa, macia que não borre o papel tendo um melhor aproveitamento, composição: borracha natural, borracha sintética, cargas, óleo mineral acelerador e essência, dados do fabricante na embalagem.	R\$ 0,15	R\$ 180,00
07	100	Unid.	ADESIVO/COLA INSTANTÂNEA UNIVERSAL com ação super forte. Fabricada com CIANOACRILATO. Frasco rígido com bico dosador de aplicação precisa. Tampa anti-intupimento. Cola diversos materiais não porosos como porcelana, couro, metal, borracha, madeira, papel, plástico. Coloração transparente. Frasco com 3g. Embalagem contendo prazo de validade e n. do lote. Tubo revestido internamente com material à que a cola não adere mantendo-a líquida. No momento do uso solidifica-se.	R\$ 4,90	R\$ 490,00
11	750	Unid.	Corretivo líquido à base de água com 18 ml, embalagem com 12 unidades, composição: veículo aquoso, dispersantes e dióxido de titânio, não inflamável e não tóxico, nome e registro do químico responsável, descritos na embalagem, material de boa qualidade e com garantia, material de 1ª linha.	R\$ 0,94	R\$ 705,00
12	800	Unid.	DUREX PEQUENO transparente, adesividade instantânea, resistente à umidade, corte fácil e desenrolamento leve; medindo aproximadamente 12mm de espessura, 30m de comprimento e com diâmetro entre 4 e 5 cm.	R\$ 0,45	R\$ 360,00
14	300	Unid.	FITA ADESIVA: crepe, medindo 5 cm X 50 m.	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
16	1300	Caixa	Grampo para grampeador 26/6 tipo extra, caixa com 5000 unidades, fabricado com arame de aço galvanizado e pontas cortantes, constar na embalagem dados do fabricante.	R\$ 2,39	R\$ 3.107,00
18	20	Caixa	PERCEVEJOS, CAIXA COM 100 UNIDADES.	R\$ 1,52	R\$ 30,40
19	500	Unid.	RÉGUA de polipropileno transparente 30 cm, com no mínimo 3,0 de largura e espessura de 3 mm; divisões de milímetros, marcação a cada cm, impressa em tip cor preta, resistente à água e ao manuseio frequente; embalagem individual, com os dados do fabricante impresso na estrutura de régua.	R\$ 1,03	R\$ 515,00
20	300	Unid.	Tesoura grande com ponta 8 ½", cabo preto anatômico emborrachado, com parafuso de fixação serve para destros e canhotos, com lâmina de aço inoxidável, que não sobreponha ao abrir e fechar, com a marca do produto gravado na lâmina e a garantia do produto descrito na embalagem.	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
22	600	Unid.	TINTA PARA CARIMBO PRETA 40 ML	R\$ 1,62	R\$ 972,00
23	25	Unid.	VERNIZ CRISTAL com composição de resina maléica e solvente. Ótima transparência(levemente amarelado sob fundo branco). Acabamento brilhante e secagem rápida. Frasco com 100ml.	R\$ 7,40	R\$ 185,00

Itens 01, 07, 11, 12, 14, 16, 18 ao 20, 22 e 23 - Luana Baiocchi Gonçalves Eireli.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 602/2019
PROCESSO Nº 161.140/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material de expediente

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
03	900	Caixa	PRENDEDOR EM AÇO (clips) niquelado 2/0 com 500g, fabricado com arame de aço revestido, tratamento antiferrugem, acondicionado em caixa de papelão, contendo dados do fabricante. Embalagem com mínimo de 740 unidades.	R\$ 10,01	R\$ 9.009,00
04	30	Caixa	Prendedor de aço (clips) niquelado 8/0 com 500g, fabricado com arame de aço revestido, tratamento antiferrugem, acondicionado em caixa de papelão, contendo dados do fabricante. Embalagem com mínimo de 180 unidades.	R\$ 10,01	R\$ 300,30
06	600	Unid.	Cola branca com mínimo de 90g, bico aplicador, não tóxica, à base de PVA, veículo aquoso, validade mínima de 23 meses da data de entrega e selo do INMETRO, com o nome e registro do químico responsável, descritos na embalagem, material de boa qualidade e com garantia.	R\$ 0,91	R\$ 546,00
13	1000	Embalagem	ELÁSTICO em borracha natural de alta qualidade n 18, amarelo (para dinheiro), resistente, embalagem com 100g com no mínimo 120 unidades.	R\$ 1,40	R\$ 1.400,00
21	50	Unid.	TESOURA 5 em aço inox, cabo plástico.	R\$ 1,05	R\$ 52,50

Itens 03, 04, 06, 13 e 21 - Mix Atacado Eireli.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 276/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 596/2019
PROCESSO Nº 162.213/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar, ambulatorial ou odontológico.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	6.000	PEL	Filme de RX de alta definição de imagem, para uso geral, medindo 13 x 18, base verde. Embalagem com 100 películas.	R\$ 0,33	R\$ 1.980,00
05	20.000	PEL	FILME PARA RX de alta definição de imagem, para uso geral, medindo 35 x 35 cm ou 35,6 x 35,6 cm, base verde; embalagem com 100 películas.	R\$ 1,74	R\$ 34.800,00

Itens 01 e 05 – Fujifilm do Brasil Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 596/2019
PROCESSO Nº 162.213/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar, ambulatorial ou odontológico.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	70.000	PEL	Filme de RX de alta definição de imagem, para uso geral, medindo 18 x 24, base verde. Embalagem com 100 películas.	R\$ 0,60	R\$ 42.000,00
03	65.000	PEL	Filme de RX de alta definição de imagem, para uso geral, medindo 24 x 30, base verde. Embalagem com 100 películas.	R\$ 1,01	R\$ 65.650,00
04	20.000	PEL	Filme de RX de alta definição de imagem, para uso geral, medindo 30 x 40, base verde. Embalagem com 100 películas.	R\$ 1,68	R\$ 33.600,00
08	200	GAL	FIXADOR P/ RX: kit de fixador automático para raio x, contendo as partes A e B, quantidade suficiente para 38 litros de solução.	R\$ 145,36	R\$ 29.072,00
10	200	GAL	REVELADOR P/ RX: kit de revelador automático para raio x, contendo as partes A, B e C, quantidade suficiente para 38 litros de solução.	R\$ 183,20	R\$ 36.640,00

Itens 02, 03, 04, 08 e 10 – IBF Indústria Brasileira de Filmes S/A.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 596/2019
PROCESSO Nº 162.213/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar, ambulatorial ou odontológico

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
06	35.000	PEL	Filme de RX de alta definição de imagem, para uso geral, medindo 35x43cm, base verde. Embalagem com 100 películas.	R\$ 2,70	R\$ 94.500,00

Item 06 – Mega Med Produtos e Serviços Hospitalares Ltda - EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 596/2019
PROCESSO Nº 162.213/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar, ambulatorial ou odontológico

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
07	100	UNI	FIXADOR: para radiografia odontológica, pronto uso em frasco de 475 ml.	R\$ 11,65	R\$ 1.165,00
09	150	UNI	REVELADOR: para radiografias odontológicas; solução pronto uso em frasco de 475 ml.	R\$ 12,85	R\$ 1.927,50

Itens 07 e 09 – Peliserv Equipamentos e Serviços Odonto-Médicos Eireli



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 473/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO
DE MATERIAL HOSPITALAR OU AMBULATORIAL

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO
2	LCR COMERCIAL CAMPINAS LTDA	R\$ 1.807,00
3	LCR COMERCIAL CAMPINAS LTDA	R\$ 1.706,58

Os itens 01, 04, 05 e 06 ficam FRACASSADOS

Piracicaba, 07 de dezembro de 2020.

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO N.º 18/2020

O Conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei municipal nº. 6.246/2008, e CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003 – ESTATUTO DO IDOSO, bem como seus artigos 47, 48, 49, 50, no título IV, capítulo II; e ainda, o disposto na referida lei quanto à fiscalização das organizações governamentais e não governamentais/entidades, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direito ao idoso.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 18.230, de 23 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Piracicaba, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO, o Decreto nº 18.297, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano de Retomada de Piracicaba das atividades Econômicas no Município de Piracicaba – SP, Etapa 1 – aplicável durante a flexibilização da quarentena, decorrente do enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO, o Decreto nº 18.379, de 07 de agosto de 2020 que institui o Plano Piracicaba de Retomada das Atividades Econômicas no Município de Piracicaba/SP – Etapa 2, aplicável durante a flexibilização da quarentena, decorrente do enfrentamento da pandemia do Coronavírus COVID-19).

Resolve:

Art. 1º. Com base na Resolução 14/2020, art. 1º, ficam prorrogados por mais 60 dias, os mandatos dos atuais membros do Conselho Municipal do Idoso (biênio 2018/2020), conforme edital n. 01/2018 deste município, assim como prorrogável mais 30 dias automaticamente caso necessário.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 11 de Dezembro de 2020.

Nelson Ladeira
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

GUARDA CIVIL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 425/2020

Prestação de serviços de manutenção mecânica corretiva nas viaturas tipo Caminhonete marca Ford/Ranger e Chevrolet S-10 (Bicombustível-FLEX) da frota da Guarda Civil.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

LOTE	EMPRESA	VALOR TOTAL ARREMATADO
1	D. P QUARTAROLO GERENCIAMENTO DE FROTAS EIRELI	27.200,00

Piracicaba, 10 de dezembro de 2020.

Lucineide Aparecida Maciel Corrêa
Guarda Civil do Município de Piracicaba

PROCURADORIA GERAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inteligência do Artigo 17, inciso I, §4º, c/c Artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. (conforme Parecer Jurídico nº 889/2020, anexo aos autos)

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico.

Objeto: Doação de área referente ao Lote nº 07, da Quadra C, com área total de 1.690,46 m², do Loteamento NUPEME.

Donatária: STARTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 02.760.750/0001-97.

Valor: R\$ 169.046,00 (Cento e sessenta e nove mil e quarenta e seis reais).

PRAZO CONTRATUAL: Efetivo Registro de Escritura.

PROCESSO nº 20.987/2002.

1 - Visto.

2 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações, e considerando o Parecer Jurídico, dispense de licitação a presente Doação, asseverando que não gerará despesas para o Município, mas sim uma redução patrimonial no valor supra mencionado.

3 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal n.º 18.304, de 03 de junho de 2020.

4 - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente dispensa de licitação.

KLEYTON HOMERO ROHDEN
Secretário Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Ratifico a presente Doação por meio de dispensa de licitação, conforme Parecer Jurídico e solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico.

À Procuradoria Geral para publicidade do ato.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inteligência do Artigo 17, inciso I, §4º, c/c Artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. (conforme Parecer Jurídico nº 888/2020, anexo aos autos)

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico.

Objeto: Doação de área referente ao Lote nº 01, da Quadra B, com área total de 1.193,38 m², do Loteamento NUPEME.

Donatária: MODAL LOGÍSTICA LTDA - CNPJ nº 02.733.329/0001-97.

Valor: R\$ 119.338,00 (Cento e dezenove mil, trezentos e trinta e oito reais).

PRAZO CONTRATUAL: Efetivo Registro de Escritura.

PROCESSO nº 23.873/2002.

1 - Visto.

2 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações, e considerando o Parecer Jurídico, dispense de licitação a presente Doação, asseverando que não gerará despesas para o Município, mas sim uma redução patrimonial no valor supra mencionado.

3 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal n.º 18.304, de 03 de junho de 2020.

4 - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente dispensa de licitação.

KLEYTON HOMERO ROHDEN
Secretário Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Ratifico a presente Doação por meio de dispensa de licitação, conforme Parecer Jurídico e solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico.

À Procuradoria Geral para publicidade do ato.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

Termo de Rescisão ao Contrato – Contratada: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP. – CNPJ nº 20.063.556/0001-34 (EDUCAÇÃO)

Código Licitação nº 2020.000.002.131

Código Ajuste nº 2020.000.001.151

Contrato nº 1579/2020.

Proc. Admin.: nº 34.669/2020.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 82/2020 - Ata de Registro de Preços nº 385/2020 (válida até 14/07/2021).

Objeto: Fornecimento parcelado de pneus.

Valor: R\$ 8.070,72 (oito mil, setenta reais e setenta e dois centavos).

Prazo: 31/12/2020.

Data: 22/10/2020.

DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Código Aditivo nº 2020.000.000.347

Objeto: Rescisão amigável do contrato de fornecimento de pneus.

Data: 10/12/2020.





Termo de Rescisão ao Contrato – Contratada: SRG ALIMENTOS LTDA ME. – CNPJ nº 17.999.635/0001-47 (EDUCAÇÃO)
Contrato nº 2.152/2019.
Proc. Admin.: nº 141.923/2019.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 501/2019.
Objeto: Fornecimento de alimentação.
Valor: R\$ 1.459.902,50 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos).
Prazo: 31/12/2020.
Data: 30/12/2019.

DA RESCISÃO UNILATERAL
Código Aditivo nº 2020.000.000.348
Objeto: Rescisão unilateral do contrato.
Data: 10/12/2020.

Contratada: MARIA REGINA FOLTRAN SPADA EPP. – CNPJ nº 01.296.582/0001-68 (SMADS)
Contrato nº 1745/2020.
Proc. Admin.: nº 89.307/2020.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 315/2020.
Objeto: Aquisição de EPI'S.
Valor: R\$ 828,00 (Oitocentos e vinte e oito reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 10/12/2020.

Contratada: LÓTUS COMÉRCIO E MERCADORIA LTDA EPP. – CNPJ nº 04.901.508/0001-11 (EDUCAÇÃO)
Contrato nº 1746/2020.
Proc. Admin.: nº 79.892/2019.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 310/2019 – Ata de Registro de Preços nº 230/2020 (válida até 16/03/2021).
Objeto: Fornecimento de materiais diversos.
Valor: R\$ 3.802,90 (Três mil, oitocentos e dois reais e noventa centavos).
Prazo: 31/12/2020.
Data: 10/12/2020.

Contratada: IRINEU VALENTIM TONELOTTO - EPP. – CNPJ nº 26.690.808/0001-31 (EDUCAÇÃO)
Código Licitação nº 2020.000.001.973
Código Ajuste nº 2020.000.001.264
Contrato nº 1747/2020.
Proc. Admin.: nº 79.892/2019.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 310/2019 – Ata de Registro de Preços nº 229/2020 (válida até 16/03/2021).
Objeto: Fornecimento de materiais diversos.
Valor: R\$ 21.867,30 (Vinte e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).
Prazo: 31/12/2020.
Data: 10/12/2020.

Contratada: CARRONE & CARRONE LTDA - ME. – CNPJ nº 00.752.867/0001-01 (EDUCAÇÃO)
Código Licitação nº 2020.000.000.266
Código Ajuste nº 2020.000.001.266
Contrato nº 1748/2020.
Proc. Admin.: nº 66.369/2020.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 279/2020 – Ata de Registro de Preços nº 484/2020 (válida até 05/10/2021).
Objeto: Fornecimento de materiais e mão de obra.
Valor: R\$ 190.643,00 (Cento e noventa mil, seiscentos e quarenta e três reais).
Prazo: 31/12/2020.
Data: 10/12/2020.

Contratada: T.S. OLIVEIRA PUBLICIDADE EPP. – CNPJ nº 05.781.016/0001-00 (EDUCAÇÃO)
Contrato nº 1749/2020.
Proc. Admin.: nº 124.110/2020.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 435.
Objeto: Prestação de serviços para remoção, limpeza, confecção e adesivação das placas de sinalização no Aeroporto de Piracicaba.
Valor: R\$ 5.795,00 (Cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 10/12/2020.

Aditamento ao Contrato de Locação – Locador: SR. SANDRO MARCEL BELANGA (SAÚDE)
Proc. Admin.: nº 525/2001.
Licitação: Dispensa de Licitação - artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.
Objeto: locação de imóvel localizado à Rua Virgílio Furlan, nº 1.277, onde está instalado o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 11/06/2001.

DO ADITIVO – PRAZO
Código Aditivo nº 2020.000.000.349.
Aditivo nº 525/01 – 1/20.
Valor: R\$ 5.320,31 (Cinco mil, trezentos e vinte reais e trinta e um centavos) mensais.
Prazo: 03 (três) meses.
Data: 10/12/2020.



1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372ª sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.022/2017

RECORRENTE: Sítio Prudente

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: VICENTE MILANO
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO ANTÔNIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGAMELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de recurso ordinário contra decisão de 1ª instância que indeferiu o pedido de isenção para IPTU/2017 para o imóvel CPD 1596448. Os requisitos exigidos foram cumpridos e a SEMA declarou ser o imóvel de destinação econômica, exceto a média produtiva. O CTN, lei complementar nacional, determina que a isenção decorra de lei, e a lei complementar municipal diz que o IPTU não é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de imóvel que seja utilizado, comprovadamente, em exploração agrícola. Os artigos 123 e 161 da lei complementar municipal não preveem o atendimento ao índice mínimo de 80% (oitenta por cento) da média produtiva da região, sendo esse índice é regulamentado no Decreto nº 17.049, de 18 de abril de 2017, e não possui força de lei, não podendo ser imposta ao recorrente, porque isenção é matéria reservada à lei, como determina o inciso I, artigo 150, da Constituição Federal. O decreto é ato infralegal, portanto, não pode se sobrepor à lei e criar requisito à concessão da isenção prevista nos artigos 123 e 161 da LC 224/2008. O conceito de destinação econômica foi extraído da interpretação conjunta do artigo 4º da Lei 4.504/64 – Estatuto da Terra, o artigo 2º da Lei 5.868/72, que cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural, e do artigo 10 da Lei 9.393/96, que dispõe sobre a propriedade rural. O relator conhece do recurso e dá provimento para conceder a isenção de IPTU ano-calendário 2017, do imóvel CPD 1596448. Do Conselheiro de vista MÁRCIO ANTÔNIO BARBON - O negócio principal ("core business") da recorrente é a incorporação e venda de lotes urbanos. O lançamento do IPTU deu-se a partir de 2017, sendo que a área em questão poderá ser objeto de loteamento. É incontroverso que o plantio de milho na área oferece rendimento insuficiente a atestar a exploração econômica do imóvel. Não basta a prova da exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial do imóvel para conceder-se a isenção proposta. Entende o Conselheiro de vista que o imóvel em questão deixou de ter destinação predominantemente rural. Vota pelo improvimento deste recurso, para negar à recorrente o benefício da isenção do IPTU 2017. Votaram com o Conselheiro relator, Fabiano, Guilherme, José Coral, Luiz e Marcos. Votaram com o Conselheiro de vista, Alexandre, Renato, Rosana e Tatiane. Decisão: Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.022/2017
RECORRENTE: Sítio Prudente
Av. Independência, 2581 - Independência CEP 13.4216-240 Pi-
racicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372ª sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 64.042/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Maria Rosa Tolotti

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGAMELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008. Há evidências da criação, conforme relatório do SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas

fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo a decisão de primeira instância pelo deferimento da isenção do IPTU 2019 do imóvel cadastrado no CPD 1600827. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 64.042/2019
RECORRIDO: Maria Rosa Tolotti
Av. Independência, 2581 - Independência CEP 13.4216-240 Pi-
racicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372ª sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 29.803/2006

RECORRENTE: Biossolo Agríc. E Ambiente Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISSQN

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE NARCISO GASPAROTTI
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: VICENTE MILANO
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: MÁRCIO ANTÔNIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGAMELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NCM – Negado Conhecimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso Ordinário interposto pelo Recorrente em face de decisão de Primeira Instância Administrativa que indeferiu o pedido de impugnação à reclassificação fiscal de sua atividade. A caracterização de uma sociedade como empresária demanda de uma análise mais ampla do que somente a mera verificação de sua constituição. As sociedades uniprofissionais somente têm direito ao cálculo diferenciado do ISSQN quando os serviços são prestados em caráter personalíssimo, ou seja, prestados pelo próprio profissional habilitado ao exercício daquela profissão, sob sua total e exclusiva responsabilidade pessoal. O exercício da profissão intelectual nesta conjuntura se constitui em elemento de empresa, dado que a atividade intelectual foi absorvida pela atividade empresarial, em razão da profissão intelectual ser elemento da empresa. A relatora nega provimento para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa que reclassificou o Recorrente para a modalidade de sociedade empresária. Do Conselheiro de 1ª vista VICENTE MILANO - A recorrente é uma sociedade composta por 3 (três) engenheiros agrônomos que se associaram para prestar serviços de consultoria e assessoria, entretanto, a recorrida entende que se trata de sociedade com natureza empresarial. O fato de a sociedade perseguir o lucro e dividi-lo entre os sócios, por si só, não a caracteriza como empresária, pois tais elementos são comuns a qualquer tipo de sociedade. Para ser empresária, a sociedade deve ter por objeto a atividade do empresário, como descrita no artigo 966 do Código Civil. Tendo em vista que os serviços de engenharia consistem em atividade notoriamente intelectual e de natureza científica, verifica-se que o objeto social da apelante se enquadra na mencionada exceção. Ante o exposto, voto pelo provimento do recurso para anular a reclassificação fiscal. Do Conselheiro de 2ª vista MÁRCIO ANTÔNIO BARBON - Conforme extrato de consulta de processo de 1º grau no TJSP, o presente caso se acha judicializado, onde a recorrente ingressou contra o fisco através da 1ª. Vara da Fazenda Pública de Piracicaba, sob o nº 1055952-46.2019.8.26.0451. Diante disso, resta inepto o presente recurso a esta Corte. O Conselheiro de segunda vista vota pelo não conhecimento, vez que fulminada a questão posta no âmbito administrativo pela supremacia da jurisdição togada, onde tramita este caso no interesse das partes. Votaram com o Conselheiro de primeira vista, os Conselheiros José Coral, Luiz e Marcos. Votaram com o Conselheiro de segunda vista, os Conselheiros Alexandre, Fabiano, Guilherme, Renato e Rosana, sendo que a relatora vota também com o Conselheiro de 2ª vista. Decisão: Negado conhecimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 29.803/2006
RECORRENTE: Biossolo Agríc. E Ambiente Ltda
Travessa Campos Sales, 1152 - Cidade Jardim CEP 13.416-310
Piracicaba/SP



Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372ª sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 15.051/2016

RECORRENTE: WNS Estacionamento de Veículos Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

CONSELHEIRO RELATOR: GEDSON DE CAMARGO
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO ANTÔNIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPE - Dado Provimento por Empate ao Recurso Ordinário.

A contribuinte WNS Estacionamento de Veículos Ltda., recorre da decisão em primeira Instância Administrativa, que indeferiu a improcedência do arbitramento da Notificação de Lançamento do ISS nº 70.776 e do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 72.123. Não há nos autos recolhimento do ISS, pois todas as provas produzidas nos conduzem ao entendimento de que não houve atividade comercial em tempo algum. A inscrição do Cadastro Mobiliário dos Contribuintes não é o fato gerador para a incidência do ISS, e sim a efetiva prestação de serviços. Tal entendimento encontra-se respaldado em decisões do Superior Tribunal de Justiça, vide REsp nº 159.861-SP. Diante do recolhimento da multa, com seu desconto e a aquiescência da obrigatoriedade pela recorrente, mister se faz a extinção do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 72.123. O relator dá provimento ao Recurso Ordinário interposto pela recorrente, para declarar a insubsistência da Notificação de Lançamento Fiscal do ISS nº 70.776, impondo-se o seu cancelamento, bem como o recolhimento da multa com desconto de 50% (cinquenta por cento) a extinção do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 72.123/2016. Do Conselho de vista MÁRCIO ANTÔNIO BARBON - O contribuinte comprovou documentalmente a inatividade da prestação de serviço, porém, certamente houve custo operacional nesse período, tais como aluguel, manutenção do imóvel, honorários contábeis e advocatícios, estando o Arbitramento Fiscal perfeitamente suprimindo essa receita tributária que o mesmo deixou de apresentar, tanto ao fisco municipal e federal. Até a alteração contratual da empresa anteriormente estabelecida, ou seja, 15/10/2014, o período de 11/2013 a 10/2014, não deve ter seu arbitramento mantido. O recolhimento do A.I.I.M. com o desconto de 50% atendeu a legislação. O Conselho de vista dá parcial provimento ao recurso ordinário, cancelando os lançamentos dos períodos de 11/2013 a 10/2014, mantendo-se os lançamentos dos períodos de 11/2014 a 12/2015, bem como a extinção do auto de infração No. 72.123/2.016. O Conselho Luiz declara-se impedido. Votaram com o Conselho relator, os Conselheiros Fabiano, Guilherme, Ivanjo, José Coral. Votaram com o Conselho de vista, os Conselheiros Alexandre, Renato, Rosana e Tatiane. Decisão: Dado provimento por empate, conforme o artigo 27, parágrafo 4º, do Decreto N.º 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 15.051/2016
RECORRENTE: WNS Estacionamento de Veículos Ltda
Av. Independência, 2906- Alemães CEP 13.416-240 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372ª sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 28.931/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Estância Rodeio

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME GORGA MELLO

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de Recurso de Ofício em razão do deferimento de isenção de IPTU do exercício de 2019, referente ao imóvel identificado sob CPD 1607148, sob o argumento de que destina-se a criação de gado. Foi realizada vistoria pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, que assim concluiu: “o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo”. O relator nega provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância. Decisão: Negado provimento por unanimidade. Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 28.931/2019
RECORRIDO: Sítio Estância Rodeio
Rua Corcovado, 3601 – Manacás CEP 13.408-072 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372ª sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 50.508/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São Paulo

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME GORGA MELLO

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de Recurso de Ofício em razão do deferimento de isenção de IPTU do exercício de 2019, referente ao imóvel identificado sob CPD 1602226, sob o argumento de que destina-se a produção de soja. Foi realizada vistoria pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, que assim concluiu: “o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica”. O relator nega provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 50.508/2019
RECORRIDO: Sítio São Paulo
Alameda dos Tanques, 400 – Morato CEP 13.403-896 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372ª sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 120.688/2017

RECORRENTE: Ricardo Costa Caruso

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA GERALDO PIRES
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: LUIZ SABBADIN
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: GUILHERME GORGA MELLO

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPM - Negado Provimento por Maioria ao Pedido de Reconsideração.

Trata o presente de pedido de reconsideração interposto tempestivamente pelo contribuinte recorrente nos termos da legislação vigente após, em recurso ordinário, ter seu pedido negado por maioria. O recurso apresentado pelo contribuinte demonstra mero inconformismo com as decisões de primeira e segunda instâncias, as quais encontram-se substancialmente fundamentadas, sem indicar qualquer dispositivo legal ou garantia que teria sido violada. A relatora vota pelo indeferimento, mantendo-se a decisão de primeira e segunda instâncias para não acolher a pretensão pleiteada pelo contribuinte, adotando-se, em especial, voto em primeira vista preferido junto ao recurso ordinário, em razão da insuperável intempestividade de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses. Do Conselho de 1ª vista – LUIZ SABBADIN - O Princípio do Formalismo Moderado deve ser aplicado ao caso vertente para analisar o pedido de isenção de IPTU no exercício de 2015 ao imóvel cadastrado no CPD 1582079, superando, assim, a intempestividade do pleito inicial. Quanto ao mérito do pedido, o recorrente apresentou notas fiscais de venda de soja datadas de 2016, sendo que o manejo de solo até o estágio final de crescimento e comercialização do produto transcorreu no ano de 2015. Ante o exposto voto pelo provimento do Pedido de Reconsideração de forma a conceder a isenção de IPTU para o exercício de 2015 ao imóvel cadastrado no CPD 1582079, evitando-se, desta forma, maiores prejuízos a Municipalidade em caso do contribuinte levar a discussão ao Poder Judiciário. Do Conselho de 2ª vista – GUILHERME GORGA MELLO - Trata-se de pedido de reconsideração em razão de decisão proferida por este E. Conselho, que negou provimento por maioria ao Recurso Ordinário interposto pelo Contribuinte, no qual pretendia a isenção de IPTU do ano 2015 referente ao imóvel denominado Sítio Chicó (CPD 1582079), sob o argumento de que o mesmo destina-se a exploração agrícola, especificamente plantação de soja. O referido imóvel possui um histórico de destinação agrícola, em especial o cultivo de cana-de-açúcar. Especificamente ao ano de 2015, o fato de não ter nos autos notas fiscais referente a tal ano, constam notas fiscais

de comercialização emitidas no início do ano de 2016 que demonstram a plantação de soja, o que permite concluir que a preparação do solo e o plantio, devido ao ciclo da soja, se deram em 2015. As exigências formais não devem se sobrepor à essência e a finalidade da norma. O Conselho de segunda vista vota pelo provimento do pedido. Votaram com a relatora, Alexandre, Ivanjo, Márcio, Renato e Tatiane. Votaram com o Conselho de primeira vista, Fabiano, Guilherme, José Coral e Marcos. Decisão: Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 120.688/2017
RECORRENTE: Ricardo Costa Caruso
Rua Prudente de Moraes, 1395 / Apto 161 – Alto CEP 13.419-260 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372ª sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 60.285/2017

RECORRENTE: Fazenda Santa Rosa

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA GERALDO PIRES
CONSELHEIRO DE VISTA: IVANJO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata o presente de recurso ordinário interposto tempestivamente pelo contribuinte recorrente nos termos da legislação vigente. O critério da localização do imóvel não é suficiente para que se decida sobre a incidência do IPTU ou ITR, sendo necessário observar-se, também, a destinação econômica, conforme já decidiu a Egrégia 2ª Turma, com base em posicionamento do STF sobre a vigência. Necessidade de comprovação perante as instâncias ordinárias de que o imóvel é destinado à atividade rural. Do contrário, deve incidir sobre ele o IPTU. Incidência da Súmula 7/STJ, haja vista que para se adotar entendimento diverso faz-se necessário o revolvimento de material fático-probatório. A produção representada pela nota fiscal juntada aos autos não é suficiente para justificar sua viabilidade econômica, já que apresentou um índice muito aquém do que seria esperado para a área, assim, afirmação de que na área existe produção agrícola não se afigura como justificadora da isenção, que, como é sabido, recebe um tratamento jurídico restritivo, visto representar uma exceção. A relatora vota pelo improvimento, mantendo-se a decisão de primeira instância, no sentido de se cobrar o IPTU do exercício de 2017 para o CPD 1565294. Do Conselho de vista IVANJO SPADOTE – Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA, o imóvel tem destinação rural. A isenção não pode ser afastada apenas por estar abaixo da média estimada para a região. O Conselho de vista vota no sentido de conhecer e julgar procedente o Recurso Ordinário apresentado pelo contribuinte, ora recorrente, para reformar integralmente a decisão que não concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano calendário de 2017 para o imóvel CPD 1565294. Votaram com a relatora, Alexandre, Márcio, Renato e Tatiane. Votaram com o Conselho de vista, Fabiano, Guilherme, José Coral, Luiz e Marcos. Decisão: Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 60.285/2017
RECORRENTE: Fazenda Santa Rosa
Av. Cezira Giovanoni Moretti, 900 – Santa Rosa Ipês CEP 13.414-157 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372ª sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 60.282/2017

RECORRENTE: Fazenda Santa Rosa

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA GERALDO PIRES
CONSELHEIRO DE VISTA: IVANJO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE,



JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata o presente de recurso ordinário interposto tempestivamente pelo contribuinte recorrente nos termos da legislação vigente. O critério da localização do imóvel não é suficiente para que se decida sobre a incidência do IPTU ou ITR, sendo necessário observar-se, também, a destinação econômica, conforme já decidiu a Egrégia 2ª Turma, com base em posicionamento do STF sobre a vigência. Necessidade de comprovação perante as instâncias ordinárias de que o imóvel é destinado à atividade rural. Do contrário, deve incidir sobre ele o IPTU. Incidência da Súmula 7/STJ, haja vista que para se adotar entendimento diverso faz-se necessário o revolvimento de material fático-probatório. A produção representada pela nota fiscal juntada aos autos não é suficiente para justificar sua viabilidade econômica, já que apresentou um índice muito aquém do que seria esperado para a área, assim, afirmação de que na área existe produção agrícola não se afigura como justificadora da isenção, que, como é sabido, recebe um tratamento jurídico restritivo, visto representar uma exceção. A relatora vota pelo improvimento, mantendo-se a decisão de primeira instância, no sentido de se cobrar o IPTU do exercício de 2017 para o CPD 1580135. Do Conselheiro de vista IVANJO SPADOTE – Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA, o imóvel tem destinação rural. A isenção não pode ser afastada apenas por estar abaixo da média estimada para a região. O Conselheiro de vista vota no sentido de conhecer e julgar procedente o Recurso Ordinário apresentado pelo contribuinte, ora recorrente, para reformar integralmente a decisão que não concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano calendário de 2017 para o imóvel CPD 1580135. Votaram com a relatora, Alexandre, Márcio e Renato. Votaram com o Conselheiro de vista, Fabiano, Guilherme, José Coral, Luiz, Marcos e Tatiane. Decisão: Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 60.282/2017
RECORRENTE: Fazenda Santa Rosa
Av. Cezira Giovanoni Moretti, 900 – Santa Rosa Ipês CEP 13.414-157
Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372ª sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 60.289/2017

RECORRENTE: Fazenda Santa Rosa

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA GERALDO PIRES
CONSELHEIRO DE VISTA: IVANJO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata o presente de recurso ordinário interposto tempestivamente pelo contribuinte recorrente nos termos da legislação vigente. O critério da localização do imóvel não é suficiente para que se decida sobre a incidência do IPTU ou ITR, sendo necessário observar-se, também, a destinação econômica, conforme já decidiu a Egrégia 2ª Turma, com base em posicionamento do STF sobre a vigência. Necessidade de comprovação perante as instâncias ordinárias de que o imóvel é destinado à atividade rural. Do contrário, deve incidir sobre ele o IPTU. Incidência da Súmula 7/STJ, haja vista que para se adotar entendimento diverso faz-se necessário o revolvimento de material fático-probatório. A produção representada pela nota fiscal juntada aos autos não é suficiente para justificar sua viabilidade econômica, já que apresentou um índice muito aquém do que seria esperado para a área, assim, afirmação de que na área existe produção agrícola não se afigura como justificadora da isenção, que, como é sabido, recebe um tratamento jurídico restritivo, visto representar uma exceção. A relatora vota pelo improvimento, mantendo-se a decisão de primeira instância, no sentido de se cobrar o IPTU do exercício de 2017 para o CPD 1580133. Do Conselheiro de vista IVANJO SPADOTE – Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA, o imóvel tem destinação rural. A isenção não pode ser afastada apenas por estar abaixo da média estimada para a região. O Conselheiro de vista vota no sentido de conhecer e julgar procedente o Recurso Ordinário apresentado pelo contribuinte, ora recorrente, para reformar integralmente a decisão que não concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano calendário de 2017 para o imóvel CPD 1580133. É como voto. Votaram com a relatora, Alexandre, Márcio e Renato. Votaram com o Conselheiro de vista, Fabiano, Guilherme, José Coral, Luiz, Marcos e Tatiane. Decisão: Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 60.289/2017
RECORRENTE: Fazenda Santa Rosa
Av. Cezira Giovanoni Moretti, 900 – Santa Rosa Ipês CEP 13.414-157
Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372ª sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 66.697/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Maria de Lourdes Gasparutti

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Verificou-se atividade de ricultura, assim como criação de gado e local de pastagem em toda área aproveitável e a capacidade de produção da área corresponde à capacidade estimada para o imóvel, sendo, portanto, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº17.049/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota pelo conhecimento do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2019 do imóvel. A Conselheira Tatiane declara-se impedida. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 66.697/2019
RECORRIDO: Maria de Lourdes Gasparutti
Rua Alferes José Caetano, 1768 – Centro CEP 13.400-126 Pi-
racicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372ª sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 70.603/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Santo Antônio

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Verificou-se criação de gado, área de pastagem, restos culturais de sorgo-vassoura e plantio de área de cana-de-açúcar em toda área aproveitável e a capacidade de produção da área corresponde à capacidade estimada para o imóvel, sendo, portanto, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº17.049/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota pelo conhecimento do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2019 do imóvel. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 70.603/2019
RECORRIDO: Sítio Santo Antônio
Rua Luiz Garbin, 49 – Santa Terezinha CEP 13.411-200 Pira-
cicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372ª sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 66.474/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Santo Antônio

ASSUNTO: PMP

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Verificou-se atividade de gado bovino de corte e local de pastagem em toda área aproveitável e a capacidade de produção da área corresponde à capacidade estimada para o imóvel, sendo, portanto, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota pelo conhecimento do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2019 do imóvel. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 66.474/2019
RECORRIDO: Sítio Santo Antônio
Estrada Antônio Dias Rodrigues, 6501 - Campestre CEP 13.401-
841 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372ª sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 70.033/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São Pedro

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Verificou-se criação de bovinos para leite e área de pastagem em toda área aproveitável e a capacidade de produção da área corresponde à capacidade estimada para o imóvel, sendo, portanto, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº17.049/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota pelo conhecimento do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2019 do imóvel. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 70.033/2019
RECORRIDO: Sítio São Pedro
Rua Regente Feijó, 774 / Apto 21 – Centro CEP 13.400-100 Pi-
racicaba/SP



Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372ª sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 70.034/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Matão

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Verificou-se criação de bovinos para leite e caprinos em toda área aproveitável e a capacidade de produção da área corresponde à capacidade estimada para o imóvel, sendo, portanto, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº17.049/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota pelo conhecimento do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2019 do imóvel. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 70.034/2019
RECORRIDO: Sítio Matão
Rua Regente Feijó, 774 / Apto 21 – Centro CEP 13.400-100 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372ª sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 70.666/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Santa Vitória I

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Verificou-se restos culturais em toda área aproveitável e a capacidade de produção da área corresponde à capacidade estimada para o imóvel e o produtor abastece o comércio varejista do município, sendo, portanto, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº17.049/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota pelo conhecimento do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2019 do imóvel. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 70.666/2019
RECORRIDO: Sítio Santa Vitória I
Rua Conchas, 1041 – São Jorge CEP 13.402-806 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372ª sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 69.919/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São José I

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Verificou-se atividade de criação de gado de corte e local de pastagem em toda área aproveitável, ainda, uma pequena área com cultivo de pitaya. A capacidade de produção da área corresponde à capacidade estimada para o imóvel, sendo, portanto, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº17.049/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota pelo conhecimento do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2019 do imóvel. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 69.919/2019
RECORRIDO: Sítio São José I
Rua Joaquim André, 1086 – Paulista CEP 13.400-850 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372ª sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 60.318/2018

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Santo Antônio

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Verificou-se restos culturais de soja e cultivo de hortaliças em toda área aproveitável. A capacidade de produção da área corresponde à capacidade estimada para o imóvel, sendo, portanto, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº17.049/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota pelo conhecimento do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2018 do imóvel. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 60.318/2018
RECORRIDO: Sítio Santo Antônio
Avenida Dona Jane Conceição, 1788 – Paulista CEP 13.401-110 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372ª sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 60.316/2018

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Santa Luzia I

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Verificou-se restos culturais de soja e pequena plantação de bananas em toda área aproveitável. A capacidade de produção da área corresponde à capacidade estimada para o imóvel, sendo, portanto, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota pelo conhecimento do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2018 do imóvel. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 60.316/2018
RECORRIDO: Sítio Santa Luzia I
Avenida Dona Jane Conceição, 1788 – Paulista CEP 13.401-110 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372ª sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.234/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Chácara Guaíba

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Verificou-se cultivo consorciado de hortaliças, jabuticabal, bananal, eucaliptal e espaço de compostagem, caracterizando um sistema agroecológico e agroflorestal orgânicos de produção em toda área aproveitável. A capacidade de produção da área corresponde à capacidade estimada para o imóvel, sendo, portanto, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº17.049/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota pelo conhecimento do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2019 do imóvel. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.234/2019
RECORRIDO: Chácara Guaíba
Avenida Pompéia, 3540 – Nova Pompéia CEP 13.425-620 Piracicaba/SP



Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372ª sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 67.762/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Santo Antônio I

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Verificou-se atividade de criação de gado tanto de leite quanto de corte e local de pastagem em toda área aproveitável. A capacidade de produção da área corresponde à capacidade estimada para o imóvel, sendo, portanto, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº17.049/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota pelo conhecimento do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2019 do imóvel. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 67.762/2019
RECORRIDO: Sítio Santo Antônio I
Rua Santa Cruz, 462 – Alto
Piracicaba/SP CEP 13.4219-020

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372ª sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.386/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Fernando Matelatto

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Verificou-se atividade de criação de gado de corte e local de pastagem em toda área aproveitável e a capacidade de produção da área corresponde à capacidade estimada para o imóvel, sendo, portanto, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota pelo conhecimento do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2019 do imóvel. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 71.386/2019
RECORRIDO: Fernando Mantelatto
Rua Regente Feijó, 774 – Centro CEP 13.400-100 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372ª sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 11.578/1975

RECORRENTE: Piracicaba Eletrodiesel Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO:

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPE - Dado Provimento por Empate ao Recurso Ordinário.

Trata-se de recurso ordinário tempestivamente arguido pelo contribuinte, conforme o disposto no artigo 456 e s.s. da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Conforme se extrai dos autos, a recorrente recebeu notificação preliminar em 23/02/2017 para apresentação da Licença de Funcionamento ou Certificado de Licenciamento Integrado (SIL), sendo que, logo em seguida, em 02/03/2017, a recorrente protocolou solicitação de renovação da mencionada Licença. O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 303495 foi expedido em 30/06/2017, o que indica o trâmite da renovação do licenciamento exigido pelo Poder Público, culminando com sua tempestiva expedição. Vota pelo conhecimento do recurso ordinário, dando-lhe provimento para cancelar o Auto de Infração e Imposição de Multa nº 900215, de 13/07/2017, pois inválido diante do atendimento pela contribuinte da notificação preliminar anteriormente mencionada. Do Conselho de vista MÁRCIO BARBON – Acompanhamento a primeira Instância. Votaram com o Conselheiro relator, Guilherme, José Coral, Luiz e Marcos. Votaram com o Conselheiro de vista, Alexandre, Renato, Rosana e Tatiane. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. Dado provimento por empate, conforme o artigo 27, parágrafo 4º, do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 11.578/1975
RECORRENTE: Piracicaba Eletrodiesel Ltda
Rua Cássio Paschoal Padovani, 800 – Morumbi
Piracicaba/SP CEP 13.420-360

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372ª sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 69.012/2017

RECORRENTE: Trident Empreendimentos Imobiliários Ltda
RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário

Trata o presente processo sobre recurso ordinário interposto pelo recorrido nos termos do art. 456 da LC nº 224/08. Feitas as necessárias análises documentais pela Divisão de Tributos Imobiliários, constatou-se a ausência de Notas Fiscais de comercialização e ficha de inscrição de Produtor Rural para o Imóvel específico Fazenda Collor. Constatou-se um equívoco por parte da Divisão de Tributos Imobiliários no sentido de que o Imóvel Fazenda Santa Rosa/Mausa e o Imóvel Fazenda Collor, são o mesmo Imóvel, constando por vezes o nome Fazenda Collor em outros documentos. Foram juntados todos os documentos necessários para atender os artigos 123 e 161 da Lei Complementar 224/08, bem como o Decreto 17.049/2017, conforme se evidência nos autos, ficando sanados os vícios objeto do indeferimento pela Divisão de Tributos Imobiliários. O relator dá provimento ao recurso, a fim de conceder isenção do IPTU de 2017 para o imóvel CPD 1596734. Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON – Acompanhamento a Primeira Instância. Votaram com o Conselheiro relator, Fabiano, Guilherme, Ivanjo, José Coral e Luiz. Votaram com o Conselheiro de vista, Alexandre, Márcio, Renato, Rosana e Tatiane. Decisão: Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 69.012/2017
RECORRENTE: Trident Empreendimentos Imobiliários Ltda
Alameda Santos, 1470 – 12ª andar CEP 01418-903 São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372ª sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 69.013/2017

RECORRENTE: Trident Empreendimentos Imobiliários Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO ANTONIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata o presente processo sobre recurso ordinário interposto pelo recorrido nos termos do art. 456 da LC nº 224/08. Feitas as necessárias análises documentais pela Divisão de Tributos Imobiliários, constatou-se a ausência de Notas Fiscais de comercialização e ficha de inscrição de Produtor Rural para o Imóvel específico Fazenda Collor. Constatou-se um equívoco por parte da Divisão de Tributos Imobiliários no sentido de que o Imóvel Fazenda Santa Rosa/Mausa e o Imóvel Fazenda Collor, são o mesmo Imóvel, constando por vezes o nome Fazenda Collor em outros documentos. Foram juntados todos os documentos necessários para atender os artigos 123 e 161 da Lei Complementar 224/08, bem como o Decreto 17.049/2017, conforme se evidência nos autos, ficando sanados os vícios objeto do indeferimento pela Divisão de Tributos Imobiliários. O relator dá provimento ao recurso, a fim de conceder isenção do IPTU de 2017 para o imóvel CPD 1596732. Do Conselheiro de vista MÁRCIO ANTONIO BARBON – Acompanhamento a Primeira Instância. Votaram com o Conselheiro relator, Fabiano, Guilherme, Ivanjo, José Coral e Luiz. Votaram com a primeira instância, Alexandre, Márcio, Renato, Rosana e Tatiane. Decisão: Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 69.013/2017
RECORRENTE: Trident Empreendimentos Imobiliários Ltda
Alameda Santos, 1470 – 12ª andar CEP 01418-903 São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 373ª sessão realizada na data de 09/11/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 152.013/2016

RECORRENTE: Sindicato dos Empregados Desenhistas de Piracicaba e Região

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA GERALDO PIRES

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUIZ DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPU- Negado Provimento por Unanimidade ao Pedido de Reconsideração

Trata o presente de pedido de reconsideração interposto tempestivamente pelo contribuinte recorrente nos termos da legislação vigente após, em recurso ordinário, ter seu pedido negado por maioria. Após análise dos autos, posiciona-se a relatora pelo conhecimento do pedido de reconsideração apresentado e, no mérito, pelo seu indeferimento, mantendo-se a decisão de primeira e segunda instâncias para não acolher a pretensão pleiteada pelo contribuinte recorrente, adotando-se, em especial, voto em primeira vista proferido junto ao recurso ordinário, bem como as argumentações presentes junto à Informação Fiscal. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 152.013/2016
RECORRENTE: Sindicato dos Empregados Desenhistas de Piracicaba e Região
Rua Alfredo Guedes, 1949 – Centro CEP 13.419-080 Piracicaba/SP



Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 373^a sessão realizada na data de 09/11/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 19.964/1995

RECORRENTE: Proboiler Engenharia Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário apresentado contra decisão de 1^a Instância que manteve a reclassificação fiscal da Recorrente como sociedade empresária sujeita à incidência do ISS à alíquota de 5% do faturamento mensal. Em sede recursal a Recorrente alega, em suma, tratar-se de sociedade composta por engenheiros – profissão autônoma regulamentada – que desenvolve suas atividades como viés pessoal, nitidamente intelectual, científico e técnico, demandando atuação específica dos profissionais constantes de seu quadro societário, os quais são todos engenheiros inscritos no CREA. A diligência fiscal foi bastante oportuna para o esclarecimento da estrutura organizacional da Recorrente, a entrega de seus serviços, divisão das atividades e observância quanto aos requisitos de caracterização do elemento empresarial. Neste pormenor, a fiscalização logrou êxito ao comprovar determinadas características típicas de empresa, notadamente quanto a efetiva prestação dos serviços pelos sócios e seus colaboradores, afastando o requisito da pessoalidade. Consta no quadro de empregados da Recorrente ao menos 04 (quatro) quatro colaboradores com cargos de desenhistas e engenheiro mecânico, sendo estes com funções totalmente correlacionadas com sua atividade-fim. O relator conhece do Recurso Ordinário e no mérito nega provimento, mantendo-se inalterada a decisão de primeira instância administrativa que acolheu a reclassificação do contribuinte como sociedade empresária para fins de recolhimento do ISSQN. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 19.964/1995
RECORRENTE: Proboiler Engenharia Ltda
Rua Alfredo Guedes, 2.020 / 2º andar – sala 22 CEP 13.419-080
Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 373^a sessão realizada na data de 09/11/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 181.460/2017

RECORRENTE: Expedito Penha

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISSQN

CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: MÁRCIO BARBON
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: LUIZ SABBADIN
CONSELHEIRO DE 3ª VISTA: HELENA GAMA DE AQUINO
CONSELHEIRO DE 4ª VISTA: GUILHERME GORGA MELLO

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPE - Dado Provimento por Empate ao Recurso Ordinário.

Trata o presente processo sobre pedido de reconsideração de remissão de dívidas de Taxa de Licença de Funcionamento e ISSQN dos anos de 2003 à 2010. Conforme se evidencia nos autos, o contribuinte comprovou através de documento inequívoco a sua precária situação financeira como aposentado. O Recorrido se enquadra no inciso I do Artigo 69 e atendeu a exigência do Artigo 72 da Lei Complementar 224/2008. O relator vota pelo conhecimento do pedido de reconsideração e no mérito pelo seu provimento a fim de conceder a remissão das dívidas do período de 2003 à 2010. Do Conselheiro de 1ª vista MÁRCIO BARBON - Houve inércia do contribuinte durante o período de 5 anos, e inapelavelmente, aconteceu o fato jurídico da decadência ou caducidade, o que, por via de consequência, extingue o seu direito de pleitear o perdão da dívida, pois os débitos são oriundos dos anos de 2003 a 2010, e o seu pedido de remissão, datado de 04/12/2017, encontrar-se totalmente decadente. O relator de primeira vista conhece do

recurso e no mérito nego provimento para a remissão das dívidas supracitadas. Do Conselheiro de 2ª vista LUIZ SABBADIN - Adoto na íntegra relatório e voto do ilustre Conselheiro relator Marcos Teixeira, dando total provimento ao pedido do Contribuinte quanto a remissão de dívidas de taxa de licença de funcionamento e ISSQN dos anos 2003 a 2010 Da Conselheira de 3ª vista HELENA GAMA DE AQUINO – Acompanho na íntegra relatório e voto do ilustre Conselheiro de 1ª vista Márcio Barbon. Do Conselheiro de 4ª vista GUILHERME GORGAMELLO – Adoto na íntegra relatório e voto do ilustre Conselheiro Marcos Rogério. Assim manifesto-me pelo provimento do pedido realizado pelo Contribuinte. Votaram com o Conselheiro relator, Fabiano, Ivanjo, José Coral e Luiz. Votaram como Conselheiro de 1ª vista, Alexandre, Renato, Rosana e Tatiane. Decisão: Dado provimento por empate, conforme o artigo 27, parágrafo 4º, do Decreto N.º 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 181.460/2017
RECORRENTE: Expedito Penha
Rua Dirce Lansac Ribeiro de Andrade, 75 – Santa Rosa CEP 13.414-113
Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 373^a sessão realizada na data de 09/11/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 69.009/2017

RECORRENTE: Canoeiro Empreendimentos Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: RENATO LEITÃO RONSINI
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPU - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário

Trata-se de Recurso Ordinário, tempestivo, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de isenção de IPTU/2017 solicitado pela recorrente para o imóvel cadastrado sob nº. 156.7524 (CPD). A Lei Complementar 224/2008 prevê em seus artigos 123 e 161 a isenção da cobrança do IPTU para os imóveis que tenham comprovadamente destinação rural e sejam economicamente ativos quanto esta destinação. O imóvel descrito como Fazenda Taquaral II engloba a Gleba C, sendo comprovado nos autos que houve a referida Retificação, motivo pelo qual ainda consta o nome da propriedade única. Quanto a análise da SEMA, na qual há a menção de que o imóvel tem capacidade de produção abaixo da estimada para o imóvel, tal fato mostra-se divergente da análise fática, tendo em vista que a foto feita pela própria Secretaria e conforme relatório mostra que a propriedade tem área de cultivo de cana-de-açúcar na totalidade do imóvel. Deve ser levado em consideração o princípio da razoabilidade nas decisões da Administração Pública, que deve buscar sempre a verdade dos fatos frente as provas trazidas aos Autos. Comprovado o caráter rural da propriedade, a isenção de IPTU deverá ser deferida. O relator conhece o recurso e dá provimento para que seja declarado procedente o pedido de isenção de IPTU do imóvel rural inscrito sob o CPD 156.7524 para o exercício de 2017. Do Conselheiro de 1ª vista – RENATO LEITÃO RONSINI - O que se busca no processo administrativo é a verdade material, devendo ser analisadas todas as provas e fatos trazidos pelo sujeito passivo, desde que sejam provas lícitas. O princípio da verdade material ou verdade real, vinculado ao princípio da oficialidade, exprime que a Administração deve tomar decisões com base nos fatos como se apresentam na realidade, não se satisfazendo com a versão oferecida pelos sujeitos. Deve-se levar em conta o princípio da razoabilidade nas decisões administrativas, buscando sempre a verdade dos fatos carreados ao processo. A atividade rural da propriedade em tela foi nitidamente comprovada por vasta documentação juntada aos autos, havendo ainda prova pericial conclusiva produzida pelo competente órgão municipal, através dos quais comprovam que a área destina-se à exploração canavieira. O Conselheiro de primeira vista concorda com as razões de voto do relator e, tal como ele, dá provimento ao recurso ordinário no sentido de conceder a isenção do IPTU/2017 para o imóvel CPD 1567524. Do Conselheiro de 2ª vista – ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO - Aduz o interessado que a ausência de atualização do CADESP/ICMS vinculado à Fazenda Taquaral e de comprovação da vigência do Regime Especial da arrendatária Raizen junto à SEFAZ/SP, ambos inerentes à forma, não devem impedir o benefício da isenção do IPTU 2017. Ocorre que a prova da inscrição CADESP/ICMS faz-se indispensável para aferir a conformidade da produção obtida na fazenda Taquaral, à luz das notas fiscais correspondentes. O Conselheiro de segunda vista acompanha a primeira instância, para propor o não provimento da pretensão a Recorrente quanto a isenção do IPTU 2017. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, Guilherme, Ivanjo, Luiz, Marcos e Renato. Votaram com o Conselheiro de 2ª vista, os Conselheiros Helena, Márcio, Rosana e Tatiane. Decisão: Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 69.009/2017
RECORRENTE: Canoeiro Empreendimentos Ltda
Alameda Santos, 1470 / 12º andar – Cerqueira César CEP 01418-100
São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 373^a sessão realizada na data de 09/11/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 73.073/2018

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Felício Tozzo

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente processo sobre recurso de ofício nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. No caso, o setor de tributos imobiliários solicitou à secretaria municipal de finanças a formação de um processo para a revisão de lançamento do IPTU dos imóveis CPD 348922, 350837 e 683395. Considerando a informação da Divisão de Cadastro Técnico ficou demonstrado que o IPTU cobrado referente às inscrições 348922 e 350837, já estão inclusos no lançamento do imóvel de inscrição 683395. O relator vota pelo conhecimento do recurso de ofício e no mérito pelo seu não provimento a fim de conceder o cancelamento de todos os débitos existentes nas inscrições 348922 e 350837. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 73.073/2018
RECORRIDO: Felício Tozzo
Rua Vinte e Três de Maio, 1175 – Paulista CEP 13.401-210
Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 374^a sessão realizada na data de 23/11/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 165.349/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Menegalli Empreendimentos Imobiliários

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA GERALDO PIRES

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, RICARDO MAGANHATO, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, SIDNEI ALVES E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPU- Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente processo sobre recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da L. C. nº 224/08. Segundo as declarações técnicas firmadas pelos órgãos responsáveis, o imóvel em análise não possui ao menos dois dos cinco melhoramentos exigidos por lei para a cobrança do IPTU, sendo de rigor a não incidência até que se verifique a implementação de ao menos mais um requisito legal, ou, então, a inclusão da área em futuro loteamento. A relatora nega provimento para que não haja o lançamento de IPTU do exercício de 2020 para o CPD 1571936, com a ressalva de que os autos devem retornar à Divisão de Tributos Imobiliários da Secretaria Municipal de Finanças para que esta encaminhe junto às Secretarias responsáveis para nova análise dos melhoramentos visando o lançamento do IPTU para exercícios vindouros. Decisão: Negado provimento por unanimidade

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 165.349/2019
RECORRIDO: Menegalli Empreendimentos Imobiliários
Av. Piracicamirin, 2685 / Sala 2 – Vila Monteiro CEP 13.417-780
Piracicaba/SP



Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 374^a sessão realizada na data de 23/11/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 165.337/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Menegalli Empreendimentos Imobiliários

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA GERALDO PIRES

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, RICARDO MAGANHATO, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, SIDNEI ALVES E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPU- Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente processo sobre recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da L. C. nº 224/08. Segundo as declarações técnicas firmadas pelos órgãos responsáveis, o imóvel em análise não possui ao menos dois dos cinco melhoramentos exigidos por lei para a cobrança do IPTU, sendo de rigor a não incidência até que se verifique a implementação de ao menos mais um requisito legal, ou, então, a inclusão da área em futuro loteamento. A relatora nega provimento para que não haja o lançamento de IPTU do exercício de 2020 para o CPD 1571936, com a ressalva de que os autos devem retornar a Divisão de Tributos Imobiliários da Secretaria Municipal de Finanças para que esta encaminhe junto às Secretarias responsáveis para nova análise dos melhoramentos visando o lançamento do IPTU para exercícios vindouros. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 165.337/2019

RECORRIDO: Menegalli Empreendimentos Imobiliários
Av. Piracicamirin, 2685 / Sala 2 – Vila Monteiro CEP 13.417-780
Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 374^a sessão realizada na data de 23/11/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 165.095/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Antônio Fernando

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA GERALDO PIRES

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, RICARDO MAGANHATO, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, SIDNEI ALVES E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPU- Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente processo sobre recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da L. C. nº 224/08. Segundo as declarações técnicas firmadas pelos órgãos responsáveis, o imóvel em análise não possui ao menos dois dos cinco melhoramentos exigidos por lei para a cobrança do IPTU, sendo de rigor a não incidência até que se verifique a implementação de ao menos mais um requisito legal, ou, então, a inclusão da área em futuro loteamento. A relatora nega provimento para que não haja o lançamento de IPTU do exercício de 2020 para o CPD 1602220, com a ressalva de que os autos devem retornar a Divisão de Tributos Imobiliários da Secretaria Municipal de Finanças para que esta encaminhe junto às Secretarias responsáveis para nova análise dos melhoramentos visando o lançamento do IPTU para exercícios vindouros. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 165.095/2019

RECORRIDO: Antônio Fernando
Estrada Olívio Franhani, 54 – Campestre CEP 13.401-782
Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 374^a sessão realizada na data de 23/11/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 165.055/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Teresa Picinato

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA GERALDO PIRES

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, RICARDO MAGANHATO, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, SIDNEI ALVES E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPU- Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente processo sobre recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da L. C. nº 224/08. Segundo as declarações técnicas firmadas pelos órgãos responsáveis, o imóvel em análise não possui ao menos dois dos cinco melhoramentos exigidos por lei para a cobrança do IPTU, sendo de rigor a não incidência até que se verifique a implementação de ao menos mais um requisito legal, ou, então, a inclusão da área em futuro loteamento. A relatora nega provimento para que não haja o lançamento de IPTU do exercício de 2017 para o CPD 1594312, com a ressalva de que os autos devem retornar a Divisão de Tributos Imobiliários da Secretaria Municipal de Finanças para que esta encaminhe junto às Secretarias responsáveis para nova análise dos melhoramentos visando o lançamento do IPTU para exercícios vindouros. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 165.055/2019

RECORRIDO: Teresa Picinato
Estrada Primo Crivellari, 500 – Água Santa CEP 13.413-600
Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 374^a sessão realizada na data de 23/11/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 66.420/2018

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Creditmix Fundo de Investimentos

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: SIDNEI ALVES
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO ANTONIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, RICARDO MAGANHATO, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, SIDNEI ALVES E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPU- Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata-se de recurso de ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455, onde a Secretaria Municipal de Finanças através do Departamento de Administração Tributária recorre da decisão que acolheu pedido de cancelamento do IPTU/2018 ref. ao CPD imobiliário nº 561941. A SEMA atesta verificando os documentos acostados aos autos e em vistoria no local que a capacidade produtiva efetiva de produção corresponde a 1,3 vezes a capacidade de produção do imóvel, atestando assim que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. O relator conhece do recurso de ofício apresentado e no mérito voto pelo seu não provimento, mantendo-se assim inalterada a decisão de 1ª instância Administrativa pelo deferimento do cancelamento do IPTU/2018 para o CPD 561941. Do Conselho de vista MÁRCIO ANTONIO BARBON - Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário contra CREDITMIX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, que teve deferido em 1ª. Instância administrativa a isenção do IPTU 2018 do imóvel cadastrado no CPD 561941. Pelo princípio da ampla defesa e do contraditório, foi infrutífera a diligência para que Antonio Ademir Zeffa, CPF 601.035.668-72, apresentasse os documentos. Os representantes legais apresentaram o contrato de parceria agrícola, através do protocolo No. 14.524/2.020. Ainda que não convencido da utilização do imóvel para a exploração agropastoril, os documentos apensados induzem a acreditar que existe produção, e, assim, o Conselho de vista acompanha o voto do relator. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 66.420/2018

RECORRIDO: Creditmix Fundo de Investimentos
Rua Açú, 42 Alphaville Empresarial CEP 13.098-335
Campinas/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 374^a sessão realizada na data de 23/11/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 94.103/2016

RECORRENTE: – Creditmix Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ITBI

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE NARCISO GASPAROTTI
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: GUILHERME GORGA MELLO
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: MÁRCIO ANTONIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, RICARDO MAGANHATO, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, SIDNEI ALVES E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPE- Negado Provimento por Empate ao Pedido de Reconsideração

Trata o presente procedimento administrativo de pedido de reconsideração interposto por Creditmix Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados em face da decisão do Conselho de Contribuintes que indeferiu o pedido quanto ao recolhimento do ITBI pelo valor da arrematação/ adjudicação judicial. A base de cálculo do ITBI para os imóveis arrematados ou adjudicados, será aquele que for maior e, neste caso, tem-se o valor venal. “A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos” (CTN, art. 38). Não é o preço de venda, mas o valor venal. A diferença entre preço e valor é relevante. O preço é fixado pelas partes, que em princípio são livres para contratar. O valor dos bens é determinado pelas condições de mercado. O objetivo da Administração Pública é sempre atender da melhor forma possível ao interesse público e a lei em vigor. Se existe uma norma que exige que a base de cálculo do ITBI seja realizada pelo valor venal do imóvel, quando este for maior que o valor pago (art. 208, §§ 1.º e 4.º da LCM n.º 224/2008), é porque o legislador assim entendeu que o executivo deveria agir para bem atender à coletividade. Sendo o valor venal maior que o valor pago, deve ser aquele aplicado para a base de cálculo do ITBI. A relatora nega provimento para manter inalterada a decisão deste notável Conselho de Contribuintes. Do Conselho de 1ª vista GUILHERME GORGA MELLO – O Conselheiro de primeira vista mantém seu entendimento quando do julgamento do Recurso Ordinário, ou seja, para ser considerada como a base de cálculo do ITBI o valor da adjudicação, salientando ser esse o entendimento sedimentado nos nossos Tribunais Superiores. Na hipótese da arrematação a base de cálculo do ITBI deverá corresponder ao valor da aquisição do bem vendido judicialmente, devendo a quantia atingida em hasta pública ser considerada como valor venal do imóvel, posto que a arrematação possui natureza jurídica de venda, razão pela qual deve ser considerado esse valor do bem arrematado como seu valor venal. Fato gerador do tributo é o registro da transferência no Cartório de Registro de Imóveis - Incidência, apenas, da correção monetária, sem juros e multa. O Conselheiro de vista manifesta-se pelo deferimento do Pedido de Revisão. Do Conselheiro de 2ª vista MÁRCIO ANTONIO BARBON - Acompanha na íntegra o voto da relatora. Votaram com a relatora, Helena, Márcio, Renato, Richard e Sidnei. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista, Ivanjo, Joaquim, José Coral, Luiz e Marcos. Decisão: Negado provimento por empate, conforme o artigo 27, parágrafo 5º, do Decreto N.º 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 94.103/2016

RECORRENTE: – Creditmix Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios
Rua Açú, 42 Alphaville Empresarial CEP 13.098-335
Campinas/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 374^a sessão realizada na data de 23/11/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 18.889/2018

RECORRENTE: Sítio São Pedro

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: IVANJO SPADOTE
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, RICARDO MAGANHATO, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, SIDNEI ALVES E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPM- Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário



Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Contribuinte, tendo em vista a decisão de 1ª Instância que indeferiu o pedido de isenção rural de IPTU 2018 ao imóvel inscrito nos CPD n.1594149 e 1596392 por entender que a capacidade de produção do imóvel estava aquém da média de produção da região. Não foram consideradas todas as notas fiscais trazidas aos autos. Há fotos que comprovam a destinação rural da propriedade, tiradas pela própria SEMA, nas quais pode ser observada que a área é destinada ao cultivo agrícola efetivo, e em sua totalidade. Não há qualquer embasamento em se exigir que uma propriedade, para ser considerada rural, tenha que ter 100% de produtividade, e, claramente, exorbita a esfera legislativa. O imóvel está devidamente regularizado perante a legislação, cadastrado no INCRA, com recolhimento regular de ITR, entre outros. O relator conhece o recurso ordinário interposto pelo recorrente para, no mérito, dar provimento, determinando-se a isenção da cobrança de IPTU 2017 para o imóvel inscrito sobre os CPDs n.1594149 e 1596392. Do Conselheiro de 1ª vista IVANJO SPADOTE – Acompanha o relatório e voto do Conselheiro José Coral. Do Conselheiro de 2ª vista MÁRCIO BARBON – Acompanha a 1ª Instância, pelo indeferimento. Votaram com o relator, Cristiane, Guilherme, Joaquim, Luiz, Marcos e Renato. Votaram com a 1ª Instância, Helena, Márcio, Richard e Sidnei. Decisão: Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 18.889/2018
RECORRENTE: Sítio São Pedro
Rua Antônio Ortigosa, 155 – Jardim Noiva da Colina CEP 13.420-821 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 374ª sessão realizada na data de 23/11/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.671/2019
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Pitangueiras Participações Eireli
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, RICARDO MAGANHATO, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, SIDNEI ALVES E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPU- Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata-se de recurso de ofício apresentado pela municipalidade nos termos do artigo 455 da Lei Complementar nº 224 de 2008, em razão da exoneração do contribuinte ao pagamento de tributo. Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA, o recorrido preenche todos requisitos para a concessão da isenção. O relator vota no sentido de conhecer e julgar improcedente o Recurso de Ofício apresentado pela municipalidade, ora recorrente, para manter integralmente a decisão que concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano calendário de 2019 para o imóvel CPD's 1606473 e 1568010. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 71.671/2019
RECORRIDO: Pitangueiras Participações Eireli
Rua Itacema, 128 / 6º andar - Itaim Bibi CEP 04.530-050 São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 374ª sessão realizada na data de 23/11/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.775/2016
RECORRENTE: Sítio Santa Rosa
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO
CONSELHEIRO DE VISTA: IVANJO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, RICARDO MAGANHATO, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, SIDNEI ALVES E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPM- Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário

A Empresa AGUASSANTA PROPRIEDADES S/A, sucessora da Empresa Palermo S/A, que figura como proprietária do imóvel objeto do pedido de

dispensa de pagamento do IPTU/2016, anexo ao presente, não se conformando com o despacho que resultou no indeferimento do pedido apresenta o presente Recurso Ordinário. Através do protocolo nº 169.902/16, somente em 04/11/16 foram juntadas as NF de comercialização, no entanto, as mesmas NFs juntadas neste processo, foram juntadas aos Processos nºs. 71.772/16 e 71.768/16, como prova de comercialização ref. aos imóveis objeto daquele pedido. Tais Processos tratam-se de pedido idêntico a este, da mesma requerente, só que em áreas de CPD diferentes. Ora, se as Notas Fiscais foram juntadas neste processo e nos processos referidos e a capacidade estimada fica em 35,8% somadas somente as áreas daqueles processos, se somarmos à área deste processo a capacidade produtiva será ainda menor, ou seja, de aproximadamente 13,5% da capacidade estimada. O Laudo apresentado não se presta a comprovar o alegado vez estar desacompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme prescreve o Decreto 16.435/15, em seu Artigo 3º, § 3º. A contribuinte não se esmerou por trazer documentos e elementos necessários a fim de alterar o indeferimento inicial. O relator nega provimento ao recurso. Do Conselheiro de vista IVANJO SPADOTE - Determina o Código Tributário Nacional (CTN): "Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração." O Decreto nº 17.049, de 18 de abril de 2017, esclarece todos os requisitos necessários para que se comprove o direito à isenção. Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA e o Laudo apresentado pelo contribuinte, o imóvel tem destinação rural. A isenção não pode ser afastada apenas por estar abaixo da média estimada para a região. O Conselheiro de vista julga procedente o Recurso Ordinário apresentado pelo contribuinte, ora recorrente, para reformar integralmente a decisão que não concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano calendário de 2016 para o imóvel CPD 1568838. Votaram com o relator Cristiane, Helena, Márcio e Richard. Votaram com o Conselheiro de vista, Guilherme, Joaquim, José Coral, Luiz, Marcos e Renato. Decisão: Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 71.775/2016
RECORRENTE: Sítio Santa Rosa
Av. Juscelino Kubitchek, 1327 – Vila Nova Conceição CEP 04543011 São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 374ª sessão realizada na data de 23/11/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.772/2016
RECORRENTE: Aguassanta Propriedades S/A
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO
CONSELHEIRO DE VISTA: IVANJO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, RICARDO MAGANHATO, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, SIDNEI ALVES E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPM- Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário

A Empresa AGUASSANTA PROPRIEDADES S/A, sucessora da Empresa Palermo S/A, que figura como proprietária do imóvel objeto do pedido de dispensa de pagamento do IPTU/2016, anexo ao presente, não se conformando com o despacho que resultou no indeferimento do pedido apresenta o presente Recurso Ordinário. Através do protocolo nº 169.909/16 de fls. 145-148, somente em 09/11/16 foram juntadas as NF de comercialização. Note-se, no entanto, que as mesmas NFs juntadas neste processo, foram juntadas aos Processos nºs. 71.768/16 e 71.775/16, como prova de comercialização ref. aos imóveis objeto daquele pedido. Tais Processos trata-se de pedido idêntico a este, da mesma requerente, só que em áreas de CPD diferentes. Ora se as Notas Fiscais foram juntadas neste processo e no Processo nº 71.775/16 e a capacidade estimada fica em 35,8% somadas somente as áreas deste e do processo nº 71.775/16, se somarmos a área do Processo nº 71.768/16 a capacidade produtiva será ainda menor, ou seja, de aproximadamente 13,5% da capacidade estimada. O relator nega provimento ao recurso. Do Conselheiro de vista IVANJO SPADOTE - Determina o Código Tributário Nacional (CTN): "Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração". O Decreto nº 17.049, de 18 de abril de 2017, esclarece todos os requisitos necessários para que se comprove o direito à isenção. Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA e o Laudo apresentado pelo contribuinte, o imóvel tem destinação rural. A isenção não pode ser afastada apenas por estar abaixo da média estimada para a região. O Conselheiro de vista julga procedente o Recurso Ordinário apresentado pelo contribuinte, ora recorrente, para reformar integralmente a decisão que não concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano calendário de 2016 para o imóvel CPD 1585409. É como voto. Votaram com o relator Cristiane, Helena, Márcio e Richard. Votaram com o Conselheiro de vista, Guilherme, Joaquim, José Coral, Luiz, Marcos e Renato. Decisão: Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 71.772/2016
RECORRENTE: Aguassanta Propriedades S/A
Av. Juscelino Kubitchek, 1327 – Vila Nova Conceição CEP 04543011 São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 374ª sessão realizada na data de 23/11/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 72.243/2016
RECORRENTE: Canoeiro Participações
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO
CONSELHEIRO DE VISTA: GUILHERME GORGA MELLO

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, RICARDO MAGANHATO, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, SIDNEI ALVES E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPE - Negado Provimento por Empate ao Pedido de Reconsideração

Aduz o interessado, a ausência de atualização do CADESP/ICMS vinculado à Fazenda Taquaral e de comprovação da vigência do Regime Especial da arrendatária Raizen junto à SEFAZ/SP, sob a inscrição nº 535.257.137.111, ambos inerentes à forma, não devem impedir o benefício da isenção do IPTU 2015, conforme proposto. Ocorre que a prova da inscrição CADESP/ICMS faz-se indispensável para aferir a conformidade da produção obtida na fazenda Taquaral, à luz das Notas Fiscais correspondentes. Esse foi um dos motivos do indeferimento do pleito em 1ª Instância Administrativa, corroborado por decisão desta Corte. O relator acompanha o voto proferido pelo ilustre Conselheiro Sidnei Alves, no julgamento do recurso ordinário de 26/03/2018 pelo não provimento da pretensão da Recorrente quanto à isenção do IPTU 2016. Do Conselheiro de vista GUILHERME GORGA MELLO - Adota na íntegra o relatório e voto do ilustre então Conselheiro, Dr. Marcelo Gomes de Moraes, quando da análise do recurso ordinário. Assim manifesta-se pelo deferimento do pedido do Contribuinte. Votaram com o relator, Cristiane, Helena, Márcio, Richard e Renato. Votaram com o Conselheiro de vista, Ivanjo, Joaquim, José Coral, Luiz e Marcos. Decisão: Negado provimento por empate, conforme o artigo 27, parágrafo 5º, do Decreto N.º 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 72.243/2016
RECORRENTE: Canoeiro Participações
Al. Santos, 1470 / 12º andar CEP 01418-903 São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 374ª sessão realizada na data de 23/11/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 79.716/2015
RECORRENTE: Canoeiro Participações
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, RICARDO MAGANHATO, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, SIDNEI ALVES E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPE - Negado Provimento por Empate ao Pedido de Reconsideração

Aduz o interessado, a ausência de atualização do CADESP/ICMS vinculado à Fazenda Taquaral e de comprovação da vigência do Regime Especial da arrendatária Raizen junto à SEFAZ/SP, sob a inscrição nº 535.257.137.111, ambos inerentes à forma, não devem impedir o benefício da isenção do IPTU 2015, conforme proposto. Ocorre que a prova da inscrição CADESP/ICMS faz-se indispensável para aferir a conformidade da produção obtida na fazenda Taquaral, à luz das Notas Fiscais correspondentes. Esse foi um dos motivos do indeferimento do pleito em 1ª Instância Administrativa, corroborado por decisão desta Corte. O relator acompanha o voto proferido pelo ilustre Conselheiro Sidnei Alves, no julgamento do recurso ordinário de 26/03/2018 pelo não provimento da pretensão a Recorrente quanto à isenção do IPTU 2015. Do Conselheiro de vista GUILHERME GORGA MELLO - Adoto na íntegra o relatório e voto do ilustre então Conselheiro, Dr. Marcelo Gomes de Moraes, quando da análise do recurso ordinário. Assim manifesta-se pelo deferimento do pedido do Contribuinte. Votaram com o relator, Cristiane, Helena, Márcio, Richard e Renato. Votaram com o Conselheiro de vista, Ivanjo, Joaquim, José Coral, Luiz e Marcos. Decisão: Negado provimento por empate, conforme o artigo 27, parágrafo 5º, do Decreto N.º 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 79.716/2015
RECORRENTE: Canoeiro Participações
Al. Santos, 1470 / 12º andar CEP 01418-903 São Paulo/SP



COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE E DE SINDICÂNCIA

HOMOLOGAÇÃO – Barjas Negri, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º.: 194.856/2019.

Assunto: Instauração de Processo de Sindicância visando apurar irregularidades e responsabilidades em condutas de servidor público municipal lotado junto à E.M. Walter Vitti, conforme descreve o Ofício GB/SME nº 277/2019 e seus anexos, objeto do processo com protocolo nº 194.856/2019.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do presente feito, uma vez que não foram constatados indícios de infração funcional e sim de um problema de saúde enfrentado pelo servidor público municipal Valmor José Bueno de Almeida.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da CPPS

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COMUNICADO

A Comissão constituída através do Ato n.º 1097/2020, responsável pela análise e execução das readaptações e restrições funcionais advindas de necessidades médicas ou de outra natureza, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que foram acolhidos para avaliação os processos funcionais n.º 084/1999, n.º 001/2004 e n.º 017/2013.

Piracicaba, 10 de dezembro de 2020

Presidente da Comissão

GABINETE DO PRESIDENTE

RATIFICAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DO SEMAE
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 006/2020 - PROCESSO N.º 5124/2019

José Rubens Françoso, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 17.733, de 02 de janeiro de 2017, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, RATIFICA, com fundamento no inciso II do art. 25 combinado com o inciso III do art. 13 da Lei de Licitações, a contratação da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 86.781.069/0001-15, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM CONTRATAÇÃO PÚBLICA, COM ACESSO AO SISTEMA ZÊNITE FÁCIL E ORIENTAÇÃO POR ESCRITO, pelo período de 12 (dozes) meses e valor total de R\$ 12.228,00 (doze mil, duzentos e vinte oito reais). Publique-se para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 11 de dezembro de 2020.

José Rubens Françoso
Presidente do SEMAE

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2020/004290
MODALIDADE: Pregão Presencial 0103/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - DIVERSOS.

MARIAALICE DA SILVA SANTOS, Pregoeira, no uso das atribuições conferidas pelo Ato n.º 1073, de 19 de dezembro de 2019, ADJUDICA o Procedimento Licitatório n.º 2020/004290, Pregão Presencial n.º 000103/2020, à empresa conforme segue abaixo:

LOTES	EMPRESA	VALOR
1	MARIA REGINA FOLTRAN SPADA	R\$ 323,30
2	MARIA REGINA FOLTRAN SPADA	R\$ 2.842,50
3	TRENTIN COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	R\$ 15.475,45
4	MARIA REGINA FOLTRAN SPADA	R\$ 6.045,76
5	MARIA REGINA FOLTRAN SPADA	R\$ 3.754,00
6	MARIA REGINA FOLTRAN SPADA	R\$ 999,95
VALOR TOTAL DA COMPRA		R\$ 29.440,96

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 26 de novembro de 2020

Maria Alice da Silva Santos
Pregoeira

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2020/004290
MODALIDADE: Pregão Presencial 0103/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - DIVERSOS. .

José Rubens Françoso, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 17.733, de 02 de janeiro de 2017, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação do(a) Pregoeiro(a) MARIA ALICE DA SILVA SANTOS, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório n.º 2020/004290, Pregão Presencial n.º 0103/2020, à(s) empresa(s) conforme segue abaixo:

LOTES	EMPRESA	VALOR
1	MARIA REGINA FOLTRAN SPADA	R\$ 323,30
2	MARIA REGINA FOLTRAN SPADA	R\$ 2.842,50
3	TRENTIN COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	R\$ 15.475,45
4	MARIA REGINA FOLTRAN SPADA	R\$ 6.045,76
5	MARIA REGINA FOLTRAN SPADA	R\$ 3.754,00
6	MARIA REGINA FOLTRAN SPADA	R\$ 999,95
VALOR TOTAL DA COMPRA		R\$ 29.440,96

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 26 de novembro 2020.

José Rubens Françoso
Presidente do SEMAE

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO Expediente do dia 10 Dezembro 2.020 Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
007980/202	LEONILDO RODRIGUES DE LIMA
007981/202	ARIOVALDO PEREIRA DA SILVA
007982/202	RENAN DE PAULA CARLONI
007983/202	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA
007984/202	MARCELO OLIVEIRA FERNANDES
007985/202	WALDIR APARECIDO GRILLO
007986/202	PAULO ROGÉRIO SALIM
007987/202	LEONILDO DOS SANTOS
007988/202	EZEQUIAS TAVARES DE MELLO
007989/202	FABIO DE MORAES DIAS
007990/202	SIMESPI/SP - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS E FUNDIÇÕES DE PIRACICABA, SALTINHO E RI
007991/202	LUCIA HELENA DA SILVA
007992/202	CLAUDIO APARECIDO BOVO
007993/202	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL BETEL
007994/202	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL BETEL
007995/202	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL BETEL
007996/202	MARIO JORGE RODRIGUES DE JESUS
007997/202	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
007998/202	ADENICE DA SILVA SANTIAGO
007999/202	JOAO MATEUZZO
008000/202	DENIVAL JOSE SANTIN
008001/202	GUSTAVO FRANCO DE MENDONÇA
008002/202	LUIZ CARLOS BARBOSA
008003/202	JOSE LUIZ MAZZERO
008004/202	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
008005/202	DELMARCIO APARECIDO CIRINO FRANCO
008006/202	APARECIDA LUCIA CARREIRO RAIMUNDO
008007/202	MARIA ENIDE TRAMONTINA DE ALMEIDA
008008/202	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
008009/202	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
008010/202	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
008011/202	CLAUDINEI SANCHES
008012/202	IRCIO ZANGIROLIMO
008013/202	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despachos Protocolos	Processo	Interessado
000186/202	000141/20	LEANDRA DA SILVA MOREIRA: "Deferido".
000394/201	000318/20	MARIA DO ROSÁRIO DE SOUZA SERIO: "Indeferido".
001539/202	000318/20	MARIA DO ROSÁRIO DE SOUZA SERIO: "Indeferido".
001823/202	001221/20	GRAZIELA ALEXANDRA PEREIRA F. DE CAMARGO:
002709/202	001938/20	PRISCILA MATEUS VITOR DA SILVA: "Concluído".
003418/202	002527/20	LUIZ FERNANDO PEREIRA DE SOUZA: "Deferido".
003530/202	000318/20	MARIA DO ROSÁRIO DE SOUZA SERIO: "Indeferido".
004075/202	004573/20	PAULA CRISTOFOLETTI CUSTODIO:
004221/202	003121/20	JACQUELINE CUCOLO: "Deferido".
004304/202	003186/20	DARCI FERREIRA: "Deferido".
004579/202	003859/20	CÍCERO PINEHIRO DA SILVA: "Deferido".

004584/202	002861/20	ANA LUIZA FERRAZ DE ARRUDA: "Deferido".
004615/202	003377/20	MOACIR GOMES RODRIGUES JUNIOR: "Deferido".
004685/202	003418/20	PEDRO BATISTA PEREIRA:
004711/202	003434/20	FREDY MAC FADDEN JR: "Indeferido".
004810/202	003504/20	VALQUIRIA APARECIDA DE SOUZA MASTRODI:
005031/202		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:
005390/201	004223/20	DANIEL AUGUSTO DONE: "Deferido em Parte".
005434/202	003931/20	REGIONAL VITTAPIRACICABADESENV.IMOBILIÁRIOS LTDA: "Deferido".
005454/202	003948/20	JOCILENE CARVALHO DA SILVA: "Deferido".
005599/202	004041/20	DIODORO OLIVEIRA ALICRIM: "Deferido".
005677/202	004099/20	MARIA JULIANA FRESCHINETTI FAZANARO:
005696/202	004114/20	MARIANA FRESCHINETTE:
005793/202	004188/20	CARLOS ALBERTO MARTINS CRISTOFOLETTI:

006003/202	004331/20	AMANDA ROCHA BONFIM:
006040/202	003876/20	LUIZ FERNANDO CANDIDO:
006143/202	003186/20	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA:
006213/202	004475/20	CLAUDINEI ANTONIO DE GODOY: "Deferido".
006217/202	004477/20	LUCILENE DA SILVA DIAS: "Indeferido".
006342/202	001989/20	ANTONIO GERALDO GONÇALVES DE ALMEIDA:
006381/202	004569/20	IRENE DAL BEM FIGUEREDO:
006383/202	004587/20	ARIOVALDO CESAR MAISTRO:
006394/202		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA:
006396/202	004597/20	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA:
006405/202	004601/20	RAUBERTINO MENDES DOS SANTOS: "Concluído".
006426/202	004614/20	NADIR DE FATIMA DOS SANTOS LIMA: "Indeferido".
006440/202	004625/20	REGIONAL VITTA PIRACICABA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA:
006571/202	004712/20	JOCELI DE FATIMA RUBIA: "Indeferido".
006572/202	004713/20	ANA MARIA DREZADOR:
006573/202	004714/20	JOSIANE APARECIDA LINO RUBIA: "Indeferido".
006759/202	004803/20	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA:
006870/201	004314/20	GEDILSON ANTONIO BALTIERI: "Deferido".
006871/201	004183/20	GEDILSON ANTONIO BALTIERI: "Deferido".
007093/201	001103/20	ANTONIO PEREIRA LIMA: "Concluído".
007789/202		STILUS CONSTRUTORA, INCORPORADORA E IMOB.
LTDA.: "Concluído".		
007790/202	004039/20	STILUS CONSTRUTORA, INCORPORADORA E IMOB.
LTDA.: "Deferido".		
007819/202	000181/20	MCB PARTICIPAÇÕES LTDA.: "Concluído".
007970/202		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO:
"Concluído".		
008427/201	006417/20	RODRIGO ROMANIN: "Indeferido".
008832/201	002512/20	ANESIA APARECIDA SILVEIRA: "Deferido".
008843/201	002512/20	ANESIA APARECIDA SILVEIRA: "Concluído".
008846/201	006707/20	ARGEMIRO NOVAIS DE BARROS: "Deferido".
009094/201	001103/20	ANTONIO PEREIRA LIMA: "Deferido".
010089/201	007244/20	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA:
010505/201	007485/20	MARIA ZENAIDE BUENO DOS SANTOS: "Deferido".

PODER LEGISLATIVO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA, QUE SE REALIZARÁ AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

EM DISCUSSÃO ÚNICA

Projeto de Decreto Legislativo

Nº 041/20 - De autoria do vereador Pedro M. Kawai, que concede Título de Cidadã Piracicabana e dá outras providências, (com Substitutivo 01 da C.L.J.R.).

Projetos de Resolução

Nº 010/20 - De autoria da Mesa Diretora, que estabelece diretrizes e define procedimentos para a gestão, a preservação e o acesso contínuo aos documentos arquivísticos audiovisuais e sonoros da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

Nº 011/20 - De autoria da Mesa Diretora, que cria a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

Nº 012/20 - De autoria da Mesa Diretora, que acrescenta dispositivos à Resolução nº 04/19 que "cria, no âmbito da Câmara de Vereadores de Piracicaba, o Programa Parlamento Aberto e o Conselho de Usuários".

Moções

Nº 132/20 - De autoria do vereador Laércio Trevisan Júnior, de aplausos ao Monsenhor Jorge Simão Miguel em comemoração aos 65 anos de Ordenação Sacerdotal.

Nº 133/20 - De autoria do vereador Laércio Trevisan Júnior, de aplausos aos Juizes e Serventuários do Cartório Eleitoral de Piracicaba - 93ª Zona, 244ª Zona e 270ª Zona - pelos relevantes serviços prestados nas Eleições Municipais de 2020.

Nº 134/20 - De autoria do vereador Pedro M. Kawai, de aplausos à Rotisserie Assados & Cia., pelos dez anos de fundação.

Nº 135/20 - De autoria do vereador Pedro M. Kawai, de aplausos à Escola Municipal Professor Renato Passeri pelos dez anos de fundação.

Nº 136/20 - De autoria da vereadora Nancy A. Ferruzzi Thame, de aplausos ao Prof. Dr. Durval Dourado Neto pela coordenação do "Plano de Ação Imediata da Agricultura Irrigada no Brasil para o período 2020-2023", executado pelo Grupo de Políticas Públicas da Esalq/USP.

Requerimentos

Nº 534/20 - De autoria do vereador Laércio Trevisan Júnior, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a manutenção e zeladoria da Praça São Domingos Sávio, localizada no Bairro Alto.

Nº 535/20 - De autoria do vereador Laércio Trevisan Júnior, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o não atendimento de solicitações encaminhadas à Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Nº 536/20 - De autoria do vereador Laércio Trevisan Júnior, Voto de Congratulações pelos 27 anos de Ordenação Sacerdotal do Padre Paulo Roberto Saraiva de Brito, Pároco da Paróquia Imaculada Conceição da Vila Rezende.

Nº 537/20 - De autoria do vereador Laércio Trevisan Júnior, que solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a solicitação de supressão de árvores na Rua José Ferraz de Camargo, nº 131, no Bairro São Dimas, conforme protocolo nº 053337/2017 de 29/03/2017.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

Projeto de Emenda à Lei Orgânica

Nº 002/20 - De autoria da Mesa Diretora e Comissão de Estudos, que supprime, revoga, acrescenta e altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Piracicaba e dá outras providências, com:
Emenda 01 do Vereador Paulo Eduardo Seade Serra
Substitutivo 01 da C.L.J.R.

Projeto de Lei Complementar

Nº 020/20 - De autoria do Executivo, que aprova o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Piracicaba e dá outras providências.

Projetos de Lei

Nº 197/20 - De autoria do Executivo, que autoriza o Município de Piracicaba a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de suas secretarias estaduais e/ou de instituição financeira oficial, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emendas Parlamentares, os quais se destinarão às obras de melhoria da infraestrutura que especifica e dá outras providências.

Nº 198/20 - De autoria do Executivo, que autoriza o Município de Piracicaba a celebrar convênio com a União, por meio do Ministério do Turismo e/ou de instituição financeira oficial, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar, os quais se destinarão à construção, reforma, aquisição de equipamentos e mobiliários para o Museu Histórico e Pedagógico Prudente de Moraes e dá outras providências.

Nº 199/20 - De autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que revoga expressamente a Lei nº 6.869/10, que dispõe sobre denominação de Área Institucional no loteamento Recanto da Água Branca, no bairro Água Branca, neste Município.

Nº 200/20 - De autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que denomina de “Praça Madre Maria do Cenáculo”, prolongamento de via pública do loteamento Núcleo Habitacional Comendador Mário Dedini, no Bairro Mário Dedini, neste Município.

Nº 201/20 - De autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que denomina de “Rua Antônio Franco de Lima”, prolongamento, a via pública do loteamento Núcleo Habitacional Comendador Mário Dedini, no bairro Mário Dedini, neste Município.

Nº 202/20 - De autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que dispõe sobre denominação de Praças nos bairros Morumbi e Vila Monteiro, neste Município e revoga as Leis nº 4.043/96, nº 4.052/96, nº 5.253/03 e nº 5.752/06.

Nº 205/20 - De autoria do Executivo, que autoriza o Município de Piracicaba a desincorporar da classe de bens de uso comum do povo e incorporar à classe de bens patrimoniais do Município, área de sua propriedade, localizada na Avenida Prof. Alberto Vollet Sachs x Rua Santa Catarina, no Bairro Nova América, para posterior doação ao Governo do Estado de São Paulo, visando a implantação de Delegacia de Defesa da Mulher, revoga a Lei nº 9.113/2018 e dá outras providências.

Nº 206/20 - De autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que dispõe sobre denominação de via pública no Distrito de Artemis.

Nº 207/20 - De autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que dispõe sobre denominação de vias públicas no Loteamento Residencial Parque Continental, Bairro Chicó, neste Município e revoga o Decreto nº 3.500/82 e a Lei nº 6.253/08.

Atenção!

Após o término da presente Reunião Ordinária, serão realizadas reuniões extraordinárias para a conclusão da deliberação das matérias remanescentes desta.

- Fim -

“Um pouco de você pode ser o tudo para alguém! Doe sangue, órgãos, tecidos e medula óssea”.

Resolução nº 05/07

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

EXTRATO DE CONTRATO

De ordem do Diretor Executivo, faço público, para conhecimento que a Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, celebrou Contrato, conforme resumo a seguir:
CONTRATADO: R F DE ALMEIDA EIRELI EPP.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade e propaganda à FUMEP.
DATA: 09/12//2020.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$11.910,55 (onze mil novecentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos).
CONTRATO: n.º 014/2020.

Piracicaba, 11 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS GIULIANI
DIRETOR EXECUTIVO

EMDHAP

Contrato 024/20
Processo Administrativo 067/20

Interessado: EMDHAP- Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba
Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar estudos de transformação de empresa pública em autarquia
Contratado : Strutural Gestão Contábil e Empresária S/S
Valor Total: 19.000,00
Data assinatura: 13.11.2020
Prazo : 45 dias

Piracicaba, 10 de dezembro de 2020.

ARTHUR A.A.RIBEIRO NETO
Presidente Interino

IPASP

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO MENSAL
RESOLUÇÃO N.º 3.318, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.
PROCESSO Nº 013/2020

ANTONIO CARLOS GONÇALVES ALVES, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Lei Municipal 2840/87, regulamentada pela Resolução 240/87 e com o disposto no art. 40, §7, inc.I, da Constituição Federal, alterada pela emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, em conformidade com o contido nos autos do processo nº 013/2020 resolve conceder ao(s) dependente(s) do ex-servidor(a) Sr(a) ALCIDES RIGOLIN, abaixo especificado(s), em razão de seu falecimento ocorrido em 20 de FEVEREIRO de 2020 pensão mensal, calculada sobre os últimos vencimentos recebidos, ou seja, R\$ 3.274,39(Três mil, duzentos e setenta e e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme consta da planilha de cálculo, inserida no processo em referência.

NOME R.G. C.P.F.	PARENTESCO DATA/NASC. ESTADO CIVIL	% VALOR
MARIA APARECIDA RODRIGUES DE BRITO 16.342.326-X 076.459.018-96	COMPANHEIRA 14/04/1951 VIÚVA	100% R\$ 3.274,39

PIRACICABA, 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANTONIO CARLOS GONÇALVES ALVES
-Presidente-

Publicada na Secretaria Geral do Instituto e no Diário Oficial do Município.

Ilma Gomes de Araujo
- Dep. de Administração Geral -

LICENÇAS

PERFILADOS PALMA LTDA – ME

Torna público que recebeu da SEDEMA - Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Piracicaba a Licença de Operação - Renovação Nº 2020 - 051077 para a atividade de serviço de corte e dobra de metais, localizado à Estrada Antonio Abdalla, 203, Jardim Califórnia, Piracicaba/SP.



**CALHAS
SUJAS E
ÁGUA PARADA
PODEM ESCONDER
UM CRIADOURO.**

AEDES EM CASA? SE VOCÊ PROCURAR, PODE ACHAR.